

**CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO**

JOÃO PAULO JAMNIK ANDERSON

**PÓS-MODERNIDADE E PLURALISMO JURÍDICO COMO NOVO PARADIGMA DO
DIREITO – ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO DIREITO SANITÁRIO**

**CURITIBA
2021**

JOÃO PAULO JAMNIK ANDERSON

**PÓS-MODERNIDADE E PLURALISMO JURÍDICO COMO NOVO PARADIGMA DO
DIREITO - ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO DIREITO SANITÁRIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito do Centro Universitário Internacional – UNINTER, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Poder, Estado e Jurisdição. Linha de Pesquisa 1: Teoria e História da Jurisdição

Orientador: Professor Dr. Celso Luiz Ludwig

CURITIBA

2021

JOÃO PAULO JAMNIK ANDERSON

**PÓS-MODERNIDADE E PLURALISMO JURÍDICO COMO NOVO PARADIGMA DO
DIREITO - ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO DIREITO SANITÁRIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito do Centro Universitário Internacional – UNINTER, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Poder, Estado e Jurisdição. Linha de Pesquisa 1: Teoria e História da Jurisdição

Orientador: Professor Dr. Celso Luiz Ludwig

BANCA QUALIFICADORA

Professor Orientador

Professor Examinador

Professor Examinador

Eu não estou interessado em nenhuma
teoria

Nem nessas coisas do Oriente, romances
astrais

A minha alucinação é suportar o dia a dia
E meu delírio é experiência com coisas
reais

Mas eu não estou interessado em
nenhuma teoria

Em nenhuma fantasia, nem no algo mais
Longe o profeta do terror que a laranja
mecânica anuncia

**Amar e mudar as coisas me interessa
mais**

**Amar e mudar as coisas, amar e mudar
as coisas me interessa mais**

(Alucinacao. Belchior)

DEDICATÓRIA

Este trabalho não poderia deixar de ser dedicado à Mari, por ter suportado, sem precisar tudo que esta aventura nos trouxe.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que confiaram que eu pudesse desenvolver este trabalho. Isto inclui o coordenador e meu amigo Daniel Ferreira e os professores que autorizaram meu ingresso no programa de Mestrado do UNINTER com bolsa integral do PPGD-Uninter. Este agradecimento claro, se estende a todos os funcionários da instituição e em especial à Elenice e à Anna Paula.

Não posso também deixar de agradecer à minha família, que me proporcionou que eu pudesse dispensar todo o tempo necessário para as reflexões aqui expostas.

Agradeço também aos colegas de mestrado, pela oportunidade de construção conjunta de conhecimento, em especial a Jéssica, pelos incontáveis (na verdade, não contamos) artigos produzidos juntos.

Ao fim, agradeço aos ensinamentos de meu professor-orientador Celso Ludwig.

RESUMO

A análise mais profunda das tecnologias da informação, aquela que extrapola a visão míope da ponta do iceberg – onde se encontra o estudo do uso de tecnologias para a continuação dos modelos tanáticos modernos – coloca que estas tecnologias trazem uma mudança de paradigma que vai além da mudança tecnológica, e que se espalha para os diversos setores da sociedade. É verdade, e este estudo também aborda, que esta mudança de paradigma já acontece na ciência desde a revisão dos modelos tradicionais, a partir da cibernética, da retrocessão e da física quântica, por exemplo. Estes são os pressupostos teóricos desta dissertação. Para o direito, a mudança de paradigma, com a ascensão das redes como constructo – a era da Sociedade em Redes – e do pensamento sistêmico, traz a necessária revisão do modelo Moderno, piramidal e em analogia dos sistemas mecânicos. Isto significa instituições que devem se transformar ou acabar, pois não mais legítimas para a sociedade flexível, rizomática e, sobretudo, horizontal. Então, a partir do método hipotético-dedutivo, afirma-se que esta mudança de paradigma atinge o direito. No segundo momento, porém, ao falsear o enunciado deduzido, fazendo uma análise quanto ao direito à saúde dentro desta perspectiva em rede, têm-se que, embora a normativa e o paradigma aponte um sistema em rede, a judicialização da saúde demonstra um direito arraigado nos modelos simplificados, estáveis e objetivos da modernidade.

Palavras-Chave: Pós-Modernidade; Pensamento Sistêmico; Sociedade da Informação; Pluralismo Jurídico; Direito à Saúde.

ABSTRACT

The most in-depth analysis of information technologies, the one that extrapolates the myopic view of the tip of the iceberg - where is the study of the use of technologies for the continuation of modern tannic models, the mere digitization of processes, for example - puts into the debate the idea that these technologies bring a paradigm shift that goes beyond technological change, and that it spreads to different sectors of society. It is true, and this study also addresses, that this paradigm shift has already taken place in science since the revision of traditional scientific models, from cybernetics, retrocession and quantum physics, for example. These are the paradigm theories of this dissertation. For the law, the paradigm shift, with the rise of networks as a construct - the era of Society in Networks - and of systemic thinking, brings the necessary revision of the Modern model, pyramidal and in analogy of mechanical systems. This means institutions that must transform or end, as they are no longer legitimate for a flexible, rhizomatic and, above all, horizontal society. Then, from the hypothetical-deductive method, it is stated that this paradigm shift reaches the right. In the second moment, however, by falsifying the deduced statement, analyzing the right to health within this network perspective, it appears that, although the normative points to a network system, the judicialization of health demonstrates a right rooted in the models simplified, stable and objective of the modernity.

Keywords: Post-Modernity; Systemic Thinking; Network Society; Legal Pluralism; Right to health

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 “PÓS-MODERNIDADE”	20
1.1 PARADIGMA, ANOMALIA, CRISE, REVOLUÇÃO E SUPERAÇÃO.....	23
1.1.1 O tempo como espiral.....	26
1.2 FORMAÇÃO, PRESSUPOSTOS, ANOMALIAS E CRISE DA RACIONALIDADE MODERNA.....	29
1.2.1 Formação.....	29
1.2.1.1. Modernidade como ruptura do obscurantismo.....	29
1.2.1.2 Modernidade como Colonialismo.....	35
1.2.2 Pressupostos da Modernidade.....	37
2.2.2.1 Pressuposto da Simplificação.....	37
1.2.2.2 Pressuposto da Estabilidade e Ordem.....	42
1.2.2.3 Pressuposto da Objetividade.....	44
1.2.3 Anomalias.....	47
1.2.3.1 Movimento Romântico Alemão.....	48
1.2.3.2 Teoria Crítica.....	48
1.2.3.3 Anomalias em espécie.....	49
1.3 FORMAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, ASCENSÃO, PRESSUPOSTOS E CRISE DA RACIONALIDADE JURÍDICA MODERNA.....	55
1.3.1 Formação.....	55
1.3.2 Sistematização.....	57
2.3.3 Apogeu.....	59
2.3.4 Crise.....	61
1.4 PERSPECTIVAS NOVO-PARADIGMÁTICAS.....	62
1.4.1 Pensamento sistêmico.....	63

1.4.1.1 Complexidade ou complementaridade.....	63
1.4.1.2 Instabilidade.....	66
1.4.1.3 Intersubjetividade e Complementaridade.....	68
2.4.2 Sociedade da Informação.....	71
1.4.2.1 Três elementos históricos fundantes.....	71
2.4.2.2 Características da Sociedade da Informação.....	74
1.4.3 Rizoma.....	78
1.4.4 Elementos de ligação entre a ciência novo-paradigmática, o paradigma da Sociedade da Informação e o rizoma.....	80
3 PLURALISMO E PLURALISMO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO.....	84
3.1. Pluralismo do pensamento Socialista e/ou de Esquerda.....	90
3.2. Pluralismo do pensamento conservador e neorreacionário.....	91
3.3. Pluralismo do pensamento liberal e liberal-democrático.....	93
3.4. Pluralismo sociológico.....	94
3.5. Pluralismo da globalização.....	95
3.6. Pluralismo social-cristão e o Estado Subsidiário.....	97
3.7. Pluralismo Transformador.....	99
3.8. Pluralismo da Sociedade da Informação.....	101
4. PROMOÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL.....	108
4.1 Sistemas tradicionais de saúde e pluralismo médico.....	108
4.2. Sistema Assistencial.....	110
4.3. Modelo Bismarckiano ou de Seguro Social.....	111
4.4. Modelo Beveridgiano e Seguridade Social.....	116
4.5. Modelo Semashko.....	122
4.6. E o Brasil?.....	124
4.7. Sistema de Saúde em Rede (RAS).....	129

4.8 Judicialização da Saúde.....	135
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	140
.....	141

INTRODUÇÃO

No capítulo “Direito e Alteridade”, que abre o livro “O Direito Achado na Rua – Nossa Conquista é do Tamanho da Nossa Luta”¹, Roberto Armando Ramos de Aguiar comenta que as instituições “deixarão de pertencerem a camadas superiores”, e se transformarão em “nodos de respiração e sedimentação das experiências múltiplas geradas pelas redes”².

Esta dissertação parte deste *insight*. Tem por objetivo analisar como as tecnologias da informação e as mudanças epistemológicas modificaram a sociedade, trazendo um novo paradigma – não apenas científico, mas tecnológico, artístico, social, dentre outros setores e, sobretudo, o direito – para as instituições jurídicas e para o sistema de saúde brasileiro.

Defendo que tal mudança de paradigma deve ser levada em conta para modificar o panorama de atuação do jurista no direito brasileiro, afastando-se do paradigma Moderno e, sobretudo, individualista. Concluo que há muito caminho ainda a ser percorrido.

Melhor explicando. O estudo toma como base: (a) o que aqui foi chamado por mim de pós-modernidade; e (b) o pluralismo jurídico e seus diversos significados e vertentes, dando ênfase à vertente ligada à sociedade em redes. Isso para refletir, no segundo momento, sobre a transposição dos elementos teóricos antes abordados – o pós-modernismo e o pluralismo – para o direito. Ao final, faço uma análise do sistema de saúde brasileiro, a fim de confirmar o enunciado deduzido. No entanto, o enunciado a falseado no momento de análise dos processos jurídicos que envolvem o tema da saúde.

Algumas vezes, também no direito, têm-se por método historiográfico partir duma mudança de paradigma tecnológico – como a invenção da roda, a invenção da máquina a vapor, a invenção da prensa hidráulica – para explicar toda a história da sociedade. Por exemplo, Klaus Schwab³ afirma que vivemos a quarta revolução industrial e uma Sociedade 4.0 surgiria a partir do advento das tecnologias da informação, partindo-se do pressuposto que as demais tecnologias industriais, anteriores, formaram a linearidade evolutiva de primeira, segunda e terceira revolução.

1 Alexandre Bernardino Costa...[et. al.]. **O Direito Achado na Rua: Nossa Conquista é do tamanho da nossa luta**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

2 AGUIAR, Roberto A. R. de. Alteridade e rede no direito. In: Alexandre Bernardino Costa...[et. al.]. **O Direito Achado na Rua: Nossa Conquista é do tamanho da nossa luta**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 5-48, p. 38.

3 SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

Porém, deve-se atentar que “a tecnologia não determina a sociedade”, mas ela é resultado e resultante da sociedade. Quer dizer que “a tecnologia é a sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas”⁴. Assim, as tecnologias não seriam ferramentas neutras e que trazem evolução e civilização, mas pertencem e se moldam dentro do contexto em que estão. São conteúdos e continentes da sociedade. Ademais, um machado pode machucar, e também cortar grades e amarras.

Por isso, aqui não se parte das tecnologias da informação – e das redes – como determinantes dum novo paradigma social. Mas sim da mudança de paradigma tecnológico – no caso, o advento das tecnologias da informação – para se colocar como esta mudança de paradigma transborda para diversos *estratos*⁵. E, dentro destes estratos, a ênfase de observação é ao da ciência e ao do direito, num segundo momento o direito sanitário.

Quer-se entender qual direito pode emergir deste novo paradigma, tendo em vista que esta visão de mundo se caracteriza, entre outros, por velocidade, flexibilidade, informalidade, horizontalidade e autossuficiência. Estas características, diga-se, não se encaixam no Direito Moderno, individualista, simplificado e positivo. Melhor dizendo, este trabalho pode se colocar, também, numa perspectiva pós-moderna.

Por isso, a escolha metodológica utilizada passa pelo pluralismo e pelo pluralismo jurídico. Eles são maneiras de representar⁶ o que é o direito contemporâneo – e claro, não o único. Melhor dizendo, as redes, e o direito, são também ferramentas que podem machucar ou libertar.

A metodologia utilizada se baseia em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Se faz a pesquisa em livros, artigos científicos e em legislações. O método é hipotético-dedutivo.

4 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6 ed. vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 43.

5 Usando-se a terminologia de Gilles Deleuze e Félix Guattari (DELEUZE, Gilles. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**, vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2011).

6 O termo representação é aqui colocado como forma de evidenciar que não se está a buscar uma verdade do objeto contemporâneo. Fica mais claro quando comparamos escolas artistas como impressionismo e realismo. Não se está a buscar o real, pois inatingível. Como afirmam Igor Sacramento e Wilson Couto Borges, “o sentido não está no objeto, na pessoa ou no signo, mas é construído por um determinado sistema de representação. É dentro desse sistema, variado no tempo e no espaço e em disputa por agentes de uma sociedade, que são produzidos, propostos, fixados e alterados sentidos e práticas sociais” (SACRAMENTO, Igor. **Representações midiáticas da saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020, p. 22-23).

Isto porque parto de duas teorias existentes: a) as teorias da pós-modernidade e b) as do pluralismo jurídico – especificamente o que se chamou de Pluralismo Jurídico da Sociedade da Informação. O problema é analisar como essas teorias se aplicam no direito contemporâneo, pertencente ao paradigma pós-moderno e dentro dos pluralismos jurídicos antes analisados. A hipótese é a de que o direito contemporâneo vem ganhando as premissas pós-modernas e pluralistas, com a descentralização das decisões estatais e a descentralização dos processos.

Assim, a pesquisa se insere dentro da linha de pesquisa Teoria e História da Jurisdição, mas talvez mesmo como uma negação de uma Teoria ou História que se baseie em preceitos da Modernidade. Isto significa um questionamento à qualquer pensamento que atrele apenas ao Estado o direito de jurisdição, a partir de um novo paradigma que emerge.

A hipótese é, num primeiro momento, comprovada quanto ao direito da saúde, a partir da análise legislativa que coloca o SUS como um sistema em redes, cuja descentralização transborda uma descentralização federativa.

Porém, na etapa seguinte, quando o enunciado deduzido é falseado, é observado, a partir de dados sobre a judicialização da saúde, que as decisões em saúde priorizam as demandas individuais e atomizadas, numa perspectiva Moderna de direito.

Isto significa que o paradigma em rede, ao menos quanto ao direito sanitário, não foi recepcionado pelos agentes do sistema, que continuam preso a um direito que deve sofrer avanços. A conclusão é que, ao menos a normativa da saúde atual é de um direito coletivo e horizontal, condizendo com as teorias pós-modernas e do pluralismo, mas que isso não reflete na maneira de enxergar o direito pelos agentes jurídicos que ali atuam.

No primeiro capítulo do texto, como já disse, faço um estudo da pós-modernidade. O termo é muito combatido como categoria de análise; porém também é utilizado com frequência por diversos autores, tanto do espectro da direita como da esquerda. Como a maioria dos termos classificatórios, nada diz quando jogado ao vento ou lido solto num papel. Por isso, se utiliza o termo se atentando em distinguir o que se quer dizer.

Abordo, neste primeiro fragmento, num primeiro momento, o que se entende por modernidade e seus pressupostos. Após, debruço-me sobre as características da ciência e da sociedade atual que nos faz pensar numa mudança de paradigma – mesmo que isso não represente uma ruptura, mas sim um avanço sem necessariamente uma revolução.

Resumindo então, o plano de análise escolhido para o primeiro capítulo foi: a) partir da emergência e formação do paradigma moderno; e b) apresentar seus pressupostos e anomalias. Depois: a) transpor tais pressupostos para o direito, representando o que seria o Direito Moderno; e b) apresentar também suas anomalias. Ao passo que, no terceiro momento deste primeiro capítulo, apresento três perspectivas novo-paradigmáticas: a) o pensamento sistêmico; b) a sociedade da informação; e c) a perspectiva rizomática. Ao final do capítulo, relaciono as perspectivas entre si.

A mesma indefinição que aponto quanto aos termos pós-modernidade e pós-modernismo acontece com o termo pluralismo, tema de estudo do segundo capítulo. Neste cenário, realizo uma análise das diversas correntes que tentam ou tentaram estudar o pluralismo. Se vê que o pluralismo recebe diversos conceitos, principalmente a depender da corrente ideológica de quem o aponta. Assim, há o pluralismo dos liberais, dos conservadores, dos estudantes da globalização, dos pesquisadores com viés de esquerda, dentre outros.

Diante destas diversas perspectivas, a que utilizo é a que estuda a partir da sociedade em redes, produto do advento das tecnologias da informação a partir das décadas de 1960 e 1970.

Se faz importante apontar, porém, que este estudo analisará a sociedade em rede nem tanto como utopia ou tampouco uma distopia. Observa-se, no decorrer do trabalho, que há essas duas visões bem claras. Se por um lado alguns autores apontam as redes como uma oportunidade de retomada de uma sociedade mais plural e igualitária; outros apontam se tratar da vitória da total distopia e da morte⁷. Porém, a escolha aqui foi de apontar as oportunidades das redes, bem como refletir sobre como o direito deve se posicionar diante deste cenário, cumprindo com a função de gerar equidade e justiça. Em tempo: as redes são abordadas mais como topologia, meio e ferramenta, do que tento apontar se elas são usadas de maneira solitária ou tanática, por si só.

No terceiro e derradeiro capítulo, apresentadas as premissas, realizo o estudo da organização do sistema único de saúde constitucional, e suas transformações até adotar o modelo em redes. Observo que os sistemas de saúde, no Brasil e no mundo, passaram por grandes transformações em suas trajetórias, ligadas também às necessidades econômicas das sociedades em que se encontravam ou se encontram. Concluo que foi adotado, ao menos no Brasil, o modelo em redes, ou rizomático. E que isto significa uma

⁷ Podemos levantar a obra de Umberto Eco, quando apresenta os conceitos e as defesas dos Apocalípticos, que eram contra a cultura de massa, e os Integrados, que eram a favor (ECO, Umberto. **Apocalípticos e Integrados**. 2 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979).

necessária mudança na forma do direito atuar. No entanto, quando realizada a análise do que se convencionou chamar de judicialização da saúde, se descobre que a mudança legislativa e paradigmática não foi recebida pelos atores que atuam no direito sanitário.

1 “PÓS-MODERNIDADE”

O verbete “pós-modernidade” pode referir-se à passagem do tempo. O prefixo “pós” designa algo que vem depois (após) da Modernidade. A pós-modernidade seria também um momento de transição paradigmática, a que Boaventura de Sousa Santos denomina pós-moderno por conta de “falta de melhor designação”⁸.

No entanto, a ideia do tempo como uma flecha é, por si mesma, uma construção do paradigma Moderno. Ela se consolida com raiz na teologia hebraico-cristã, que afasta perspectivas de retorno do tempo. O tempo transcorre, para os judeus e os cristãos, do momento da Criação divina até a chegada do Filho de Deus⁹. Conforme Gianni Vattimo¹⁰, “a história, no único modo que o Ocidente consegue concebê-la e vivê-la, é a história da secularização. [...] vê o sentido da evolução da civilização humana como uma passagem da era dos deuses à era dos heróis e, enfim, à era dos homens”.

Por outro lado, Bruno Latour defende que a passagem moderna linear do tempo é uma forma particular de historicidade; mas não é exclusiva, única.

Os modernos têm a particularidade de compreender o tempo que passa como se ele realmente abolisse o passado antes dele. [...] Não se sentem distantes da Idade Média por alguns séculos, mas separados dela por revoluções copernicanas, cortes epistemológicos, rupturas epistêmicas que são tão radicais que não sobrou nada deste passado dentro deles – que nada mais desse passado deve sobreviver neles¹¹.

O adjetivo “moderno”, no uso desta historicidade e linguagem moderna – bem como na linguagem coloquial contemporânea¹² - ganha a conotação de “um novo regime, uma aceleração, uma ruptura, uma revolução do tempo”¹³. Ou, como afirma Eduardo C. B. Bittar¹⁴,

8 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma Ciência Pós-Moderna**. 6 ed., Porto: Afrontamento, 1989; 3 ed., São Paulo: Graal, p. 9. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/pages/pt/livros/introducao-a-uma-ciencia-pos-moderna.php>. Acesso em: 21 fev. 2020.

9 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo**: pertinências e rupturas. Brasília: Letraviva, 2000, p. 79.

10 VATTIMO, Gianni. A filosofia e o declínio do Ocidente. **Para navegar no século XXI**. (org. Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva). 2 ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2000, p. 63.

11 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. 3 ed., São Paulo: Editora 34, 2013, pp. 67-68.

12 Conforme o Wikipedia, enciclopédia construída de maneira coletiva e em rede, “**Moderno** (do *latim modernus*)^[1] significa algo que é recente, novo ou do tempo presente” (MODERNO. **Wikipédia**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Moderno>. Acesso em: 23 abr. 2021).

13 *Ibidem*, p. 15.

É permitido mesmo, ao termo modernidade, associar uma variedade de outros termos que, em seu conjunto, acabam por traçar as características semânticas que contornam as dificuldades de se definir a modernidade. Estes termos são: progresso; ciência; razão; saber; técnica; sujeito; ordem; soberania; controle; unidade; Estado; indústria; centralização; economia; acumulação; negócio; individualismo; liberalismo; universalismo; competição. Esses termos não estão aleatoriamente associados à ideia de moderno, pois nasceram com a modernidade e foram sustentados, em seu nascimento, por ideologias e práticas sociais nascentes e que se afirmam como uma espécie de sustentáculo dos novos tempos, saudados com muita efusividade pelas gerações ambiciosas pela sensação (hoje tida como ilusória) da liberdade prometida pela modernidade.

“Modernizar” dá ao passado a ideia de arcaico e estável, e, ao mesmo tempo, aponta vencedores e perdedores. Por isso para Latour o termo é “duas vezes assimétricos: assinala uma ruptura na passagem regular do tempo; assinala um combate no qual há vencedores e vencidos”¹⁵. Mas, como faz questão de lembrar, “nas inúmeras discussões entre os Antigos e os Modernos, ambos têm hoje igual número de vitórias, e nada mais nos permite dizer se as revoluções dão cabo dos antigos regimes ou os aperfeiçoam”¹⁶.

Vattimo, fugindo de classificar o moderno como aquele que se aproxima da “racionalidade providencial” em busca da “perfeição final”, propõe “definir a modernidade como a época em que, mais ou menos explícita e conscientemente, o ser moderno foi tratado como valor básico”¹⁷. isto significa que “pode-se pensar que o ser moderno seja um valor (sendo desvalor o reacionário, e retrógrado ou o conservador) somente se o tempo possuísse um sentido de emancipação implícito: quanto mais avançamos na linha da história, mais nos aproximamos da perfeição”¹⁸.

Como argumenta Jean-François Lyotard, não se trata apenas de se definir a diferença entre desenvolvidos – os racionais e “iluminados” - e não desenvolvidos, mas mesmo uma dicotomia entre selvagens e científicos, tradição e inovação. *In verbis*¹⁹:

A própria ideia de desenvolvimento pressupõe o horizonte de um não desenvolvimento, supondo-se que as diversas competências estão envolvidas na unidade de uma tradição e não se dissociam em qualificações que seriam objeto

14 BITTAR, Eduardo C. B.. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 34-35.

15 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. 3 ed., São Paulo: Editora 34, 2013, p. 15.

16 Idem.

17 VATTIMO, Gianni. A filosofia e o declínio do Ocidente. **Para navegar no século XXI**. (org. Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva). 2 ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2000, p. 55.

18 Idem.

19 LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019, p. 37.

de inovações, debates e exames específicos. Esta oposição não implica necessariamente uma mudança de natureza na situação do saber entre “primitivos” e “civilizados”. Ela é compatível com a tese da identidade formal entre “pensamento selvagem” e “pensamento científico”, e mesmo com aquela, aparentemente contrária à precedente, de uma superioridade do saber que vem dos costumes sobre a dispersão contemporânea das competências.

Teresa Oñate e Brais G. Arribas, comentando a obra Lyotard, explicam que²⁰:

Na perspectiva moderna, acredita-se que a humanidade se encontra embarcada em um processo linear e teleológico, em que as formas de ser, saber e atuar vão avançando, submetendo as inferiores a outras superiores e melhoradas. De fato, nessa perspectiva, a história da humanidade consiste precisamente nisso, em um progresso no termo em que o espírito se desenvolve a partir de formas cada vez mais racionais, mais verdadeiras, melhores.

Aqui, por isso, não utilizo do termo “pós-moderno” com o intuito de apontar um progresso científico para além da modernidade, ou mesmo um retrocesso, mas como uma forma alternativa à Modernidade. Esta alternativa teria surgido, defendendo, a partir das tecnologias da informação e da sociedade em redes; mas também a partir das descobertas científicas que colocam em xeque a própria ciência moderna.

Jair Ferreira dos Santos sintetiza um conceito de pós-modernismo²¹:

Pós-modernismo é o nome aplicado às mudanças ocorridas nas ciências, nas artes e nas sociedades avançadas desde 1950, quando, por convenção, se encerra o modernismo (1900-1950). Ele nasce com a arquitetura e a computação nos anos 50. Toma corpo com a arte Pop nos anos 60. Cresce ao entrar pela filosofia, durante os anos 70, como crítica da cultura ocidental. E amadurece hoje, alastrando-se na moda, no cinema, na música e no cotidiano programado pela *tecnociência* (ciência + tecnologia invadindo o cotidiano com desde alimentos processados até microcomputadores), sem que ninguém saiba se é decadência ou renascimento cultural.

Com base nisto que defendo que o conceito de pós-modernidade, ou pós-modernismo²², abarca diversas áreas, introduzindo-se nas ciências, nas artes e na filosofia. Isto porque ele apaga, como característica primordial, as linhas divisórias entre

20 OÑATE, Teresa; ARRIBAS, Brais G.. **Pós-modernidade – Jean-François Lyotard e Gianni Vattimo**. São Paulo: Salvati, 2015, p. 51.

21 SANTOS, Jair Ferreira dos. **O que é pós-moderno**. 10 ed. São Paulo: Brasiliense, pp. 7-8.

22 Utilizo pós-modernidade como sinônimo de pós-modernismo porque, como levantado neste estudo, a pós-modernidade tem como característica a quebra da divisão entre ciência, arte, política e etc.. Como aponta Perry Anderson, por exemplo, “o que antes eram disciplinas rigidamente separadas da história da arte, crítica literária, sociologia, ciência política e história começou agora [na pós-modernidade] a perder suas linhas claras, a cruzar-se entre si em investigações híbridas, transversais, que já não seria fácil atribuir a este ou àquele domínio” (ANDERSON, Perry. **As origens da pós-modernidade**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2005, p. 83).

os diferentes reinos da sociedade – político, econômico, social e cultural²³.

Abordar tal interlocução entre reinos e estratos é objetivo neste trabalho. Mas, voltando para a ideia de historicidade moderna, linear, dialética, dualista, apresenta-se, apenas por necessidade didática, a ideia de revolução paradigmática em Kuhn.

1.1 PARADIGMA, ANOMALIA, CRISE, REVOLUÇÃO E SUPERAÇÃO

Thomas Kuhn defende, na obra “A Estrutura das Revoluções Científicas”, dois conceitos de paradigma. Ainda, constrói a linearidade progressiva e circular entre: 1º) consolidação do paradigma; 2º) anomalias e crises; 3º) revolução e superação de paradigma; 4º) consolidação de paradigma; 5º) anomalias e crises (...).

Um paradigma pode significar, segundo Kuhn: a) aquilo com que o iniciante de uma ciência tem contato para que esteja preparado para adentrar àquela comunidade científica²⁴ - também denominada como “matriz disciplinar”²⁵; ou b) o conjunto de crenças e valores que subjazem e fundamentam à prática – também denominado “exemplares”²⁶.

No texto original de “A Estrutura das Revoluções Científicas” Thomas Kuhn não separa os conceitos de paradigma. É no Posfácio de 1969 que o autor aponta que gostaria que o paradigma recebesse o segundo significado, “exemplares”²⁷.

Vejamos. O primeiro significado de paradigma é intradisciplinar, pertence ao discurso duma única disciplina; já o segundo, além de transdisciplinar – referente ao discurso de todas as ciências – é de toda a sociedade.

Para deixar mais claro. Maria José Esteves de Vasconcellos ensina que Kuhn ressalta que toda “matriz disciplinar” carrega em seu fundamento uma crença sobre o mundo, valores compartilhados por toda a comunidade de cientistas, e que lhes fornece modelos²⁸, analogias e metáforas²⁹.

23 KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p. 113.

24 KUHN, Thomas. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1998, p. 30.

25 Idem, p. 226-231.

26 Idem, p. 231-232.

27 Idem.

28 A “matriz disciplinar” da sociedade moderna, vai ficar claro neste trabalho, é o da explicação dos fenômenos, naturais ou não, como o do funcionamento de uma máquina ou de um relógio. Uma analogia que descende das Revoluções Industriais. Trata-se de uma concepção de mundo como sistema. Por isso, a grande maioria dos fenômenos são denominados pelos cientistas como sistemas: sistema solar, sistema digestivo, sistema de informação, sistema único de saúde.

29 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico**: O novo paradigma da ciência. Campinas: Papirus, 2002, p. 38.

Em resumo, então, o verbete paradigma, no entendimento de Kuhn: a) tanto é o arcabouço teórico de uma disciplina (matriz disciplinar); b) como uma forma de ver mundo³⁰ (exemplares), que “controla a lógica do discurso, priorizando certas relações lógicas em detrimento de outras”³¹.

Já Jean-François Lyotard ensina que a ciência não é a única forma de saber. Ela apenas é “um subconjunto do conhecimento”, constante, como as outras formas de saber, também de enunciados denotativos. Todavia, os saberes científicos se diferenciam das outras formas de conhecimento por só se considerarem válidos quando seguirem dois critérios³²: 1) “que os objetos aos quais eles se referem sejam acessíveis recursivamente, portanto, nas condições de observações explícitas; 2) que se possa decidir se cada um destes enunciados pertence ou não pertence à linguagem considerada como pertinente pelos *experts*”.

Então, dentre os diversos discursos existentes na sociedade – os quais Lyotard chama de jogos de linguagem³³, científico (ou a “matriz disciplinar”, para Thomas Kuhn) é o conjunto de discursos aceitos como legítimos, por pertencentes à comunidade científica que o legitima através de seus *experts*.

Os discursos científicos intradisciplinares, por isso, seriam fragmentos, conteúdos do discurso de toda a sociedade, da mesma forma que produtores deste discurso social. Mas, para serem considerados dentro deste fragmento de discursos, chamado discurso científico, necessitam passar por uma filtragem de legitimação.

Quer dizer. Tais discursos da matriz disciplinar são aceitos se aprovados numa “dupla regra”. A primeira é dialética – ou mesmo “retórica de tipo judiciário”. Trata daquilo que possa oferecer “matéria probatória no debate”; a segunda regra é metafísica, ou seja, “o mesmo referente não pode fornecer uma pluralidade de provas contraditórias ou inconsistentes; ou ainda: ‘Deus’ não é falacioso”³⁴.

Para Kuhn, um primeiro paradigma científico é resultado de um confronto entre várias teorias pré-paradigmáticas até que uma dessas teorias triunfa³⁵. Ou melhor, explica

30 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papyrus, 2002, p. 29.

31 MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 4 ed. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 112.

32 LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019, p. 35.

33 Idem, p. 29.

34 Idem, p. 45.

35 “As divergências realmente desaparecem em grau considerável e então, aparentemente, de uma vez por todas. Além disso, em geral seu desaparecimento é causado pelo triunfo de uma das escolas pré-paradigmáticas, a qual, devido suas próprias crenças e preconceitos característicos, enfatiza apenas alguma parte especial do conjunto de informações demasiado numeroso e incoativo”. (KUHN, Thomas. **A**

Paul Feyerabend, a “pré-ciência, de acordo com ele [Thomas Kuhn], é totalmente pluralista e, portanto, corre o risco de concentrar-se sobre opiniões em vez de sobre coisas³⁶. Este primeiro paradigma triunfante, diga-se, não necessariamente responde a todos os fatos”, mas é aquele que é vitorioso diante das demais teorias³⁷.

Quando há o triunfo de uma dessas teorias pré-paradigmáticas as escolas que defendiam e usavam outras teorias acabam desaparecendo gradualmente. Já os correligionários do campo da ciência que não se adaptam ao novo paradigma são excluídos da profissão e têm seus trabalhos ignorados³⁸.

Porém, a consolidação dum paradigma traz duas consequências: 1) quanto mais se consolida, mais se profissionaliza, e mais se torna rígida, avessa a mudanças³⁹; 2) quanto mais se profissionaliza, mais também surgem instrumentos capazes de apontar suas anomalias, contradições⁴⁰.

São essas anomalias que podem levar a uma crise no paradigma tradicional, vigente. Porém, alerta Kuhn⁴¹ que

(...) para uma anomalia originar uma crise, deve ser algo mais do que uma simples anomalia. Sempre existem dificuldades em qualquer parte da adequação entre o paradigma e a natureza; a maioria, cedo ou tarde, acaba sendo resolvida, frequentemente através de processos que não poderiam ser previstos.

Quando esta anomalia não é resolvida, e se transforma em crise do paradigma, três são os caminhos: 1) a ciência tradicional acaba se mostrando capaz de resolver a anomalia; 2) a anomalia é posta de lado, até que uma nova geração possa resolvê-la com instrumentos mais elaborados; 3) emerge um novo paradigma, com a inerente batalha por sua aceitação⁴². Esta última hipótese seria quando ocorre a revolução paradigmática.

Neste sentido, Roberto Armando Ramos de Aguiar afirma que⁴³

Estrutura das Revoluções Científicas. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1998, p. 37)

36 FEYERABEND, Paul K., **Contra o método**. 2 ed., São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 57.

37 Neste sentido, Kuhn explica que “para ser aceita como paradigma, uma teoria deve parecer melhor que suas competidoras, mas não precisa (e de fato isso nunca acontece) explicar todos os fatos com os quais pode ser confrontada”. (KUHN, Thomas. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1998, p. 38)

38 Idem, p. 39

39 Idem, p. 91.

40 Idem, p. 92.

41 Idem, p. 113.

42 Idem, p. 115-116.

43 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo**: pertinências e rupturas. Brasília: Letraviva, 2000, p. 37.

Os paradigmas, como toda produção social, vão se transformando no decorrer da história, vão sofrendo rupturas e, a partir de novas experiências humanas e de novos problemas que emergem, são contestados, modificados ou abandonados e substituídos por outros mais adequados às novas demandas do mundo.

Portanto, aprofundando-se na ideia de paradigma, poderíamos apontar como pós-modernidade uma superação do paradigma moderno. Mas esta não seria a única maneira de se entender. É possível tomar, como faço, uma nova concepção de tempo, diferente da ideia linear dos modernos, e, por consequência, diferente da ideia de ruptura e superação apresentada por Thomas Kuhn. Esta é a concepção de pós-modernidade que aqui tomarei, como já deve ter ficado claro. Assim, no próximo tópico apresento um novo constructo para o tempo, que difere da dicotomia vencedores e vencidos, modernos e primitivos.

1.1.1 O tempo como espiral

Afirma Latour que os pós-modernos (assim como os modernos) costumam utilizar-se da historicidade moderna para apontar uma linha do tempo que conta com a crise da Modernidade e a ascensão da Pós-Modernidade, numa sucessão de revoluções paradigmáticas, seguindo-se a lógica das revoluções paradigmáticas kuhniana. *In verbis*⁴⁴:

Racionalistas decepcionados, seus adeptos [do pós-modernismo] sentem claramente que o modernismo terminou, mas continuam a aceitar sua forma de dividir o tempo e não podem, portanto, recortar as épocas senão através de revoluções que se sucederiam umas às outras. Sentem que vieram “depois” dos modernos, mas com o desagradável sentimento de que não há mais depois⁴⁵.

A solução alternativa à historicidade Moderna dada por Latour é a visão do tempo não como uma linha, mas como uma espiral, na qual o passado não é deixado para trás por revoluções “modernizantes” ou clarificadoras. O passado, nesta solução, parece mais próximo, da mesma maneira que elementos contemporâneos parecem distantes⁴⁶.

44 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. 3 ed., São Paulo: Editora 34, 2013, p. 50.

45 A ideia de ausência de futuro, ou fim da história, aparece em Francis Fukuyama (em “O fim da história e o último homem”) e também, sobre outra perspectiva, em Franco Bernardi (em “Depois do futuro”).

46 Ibidem, p. 74.

Esta metodologia de análise não classifica, de forma autoritária, conhecimentos como ultrapassados, “arcaicos”, primitivos, ou “avançados”. Isto porque, para o autor, o paradigma moderno é uma seleção de elementos⁴⁷.

Nesta concepção, “nós nunca avançamos e nem recuamos. Sempre selecionamos ativamente elementos pertencentes a tempos diferentes. [...] É a seleção que faz o tempo, e não o tempo que faz a seleção”⁴⁸. Quer dizer que “jamais estivemos mergulhados em um fluxo homogêneo e planetário vindo seja do futuro, seja das profundezas das eras. A modernização nunca ocorreu”⁴⁹.

Nesta abordagem não se classifica sociedades como modernas e primitivas, pois trata-se apenas de seleção de elementos de cada sociedade. A sociedade moderna apenas substitui uma causa por outra. *In verbis*⁵⁰:

Assim, não vivemos em uma sociedade que seria moderna porque, contrariamente a todas as outras, estaria enfim livre do inferno das relações coletivas, do obscurantismo da religião, da tirania da política⁵¹, mas porque, da mesma forma que todas as outras, redistribui as acusações, substituindo uma causa – judiciária, coletiva, social – por uma causa – científica, não social, *matter-of-factual*. Em nenhum lugar podemos observar um objeto e um sujeito, uma sociedade que seria primitiva e outra moderna. Uma série de substituições, deslocamentos, de traduções mobilizam povos e coisas em escala cada vez maior.

47 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. 3 ed., São Paulo: Editora 34, 2013, pp. 74-75.

48 Idem, p. 75.

49 Idem.

50 Idem, p. 83.

51 A afirmação fica mais clara quando observamos o evitável e incompreensível número de mortos pela pandemia de Coronavírus nos anos de 2020 até a data em que se escreve este trabalho. A sociedade “moderna”, e sua ciência, não conseguiu dar conta das mortes causadas pelo vírus. Como aponta Berardi, trata-se de um colapso não apenas sanitário, “mas, mesmo antes, colapso psíquico, alastramento da depressão, crise de pânico, epidemia de suicídios” (BERARDI, Franco. **Extremo**: crônicas da psicodetração. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 12). Ainda, afirma que “a responsabilidade é daqueles que, nos últimos dez anos, e na verdade nos últimos trinta anos [...] impuseram o caminho da privatização e do corte dos custos do trabalho. Foi graças a essa política que o sistema público de saúde foi enfraquecido, as unidades de terapia intensiva se tornaram insuficientes, cortaram-se o financiamento e o número de unidades básicas de saúde, e pequenos hospitais foram fechados. [...] A direita e a esquerda são igualmente responsáveis pela devastação produzida pelo dogma neoliberal compartilhado por todos” (Idem, p. 61). No mesmo sentido, Yuk Hui afirma que, “desde o Iluminismo, o declínio do monoteísmo vem dando lugar a um monotecnologismo (ou um tecnoteísmo) que culminou no transumanismo de hoje. Nós, os modernos, [...] cem anos depois, já acreditamos e continuamos a acreditar que seremos imortais, que fortaleceremos nosso sistema imunológico contra todos os vírus ou, caso o pior aconteça, que poderemos simplesmente fugir para Marte. Diante da pandemia de coronavírus, as pesquisas sobre viagem espacial parecem irrelevantes para conter o vírus e para salvar vidas” (HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p.193).

Trata-se de uma metodologia anti-hegemônica, pois não fixa no pensamento eurocêntrico o adjetivo “moderno”, e no pensamento da periferia (expressão usada por Enrique Dussel⁵²) o imaturo⁵³, o primitivo, o inacabado.

Como afirma Latour, “o modernismo – e seus corolários anti e pós-modernos – era apenas uma seleção feita por alguns poucos em nome de muitos”⁵⁴. De mesmo forma, apontam Oñate e Arribas que, seguindo a hipótese de linearidade do tempo e de progresso⁵⁵

[...] o Ocidente considerou-se a civilização mais avançada, por ser o maior exemplo de desenvolvimento da razão no mundo, e sentiu-se legitimada para se impor, dominar e dirigir aquelas culturas que permaneciam ancoradas em estádios supostamente inferiores. Essa história única esquece a diferença para tender à unidade e homogeneização.

É importante colocar similitude da visão entre Modernidade e colonização. Isto porque essa linearidade progressiva europeia para a imposição de uma forma de sociedade e ciência, conforme aponta Aguiar⁵⁶,

cai como uma luva na Europa expansionista. A conquista das novas colônias representa o encontro entre os tempos mais evoluídos com os estágios mais atrasados, das culturas mais avançadas com os modos primitivos de ser e produzir. Evidentemente que, nesses casos, cabia aos mais adiantados converter os inferiores, impor seu entendimento de mundo aos atrasados, explorá-los ao máximo, seja por eles terem sentimentos inferiores, não darem valor às suas vidas, ou porque seus próprios chefes negociavam seus súditos como mercadoria para a escravatura, além de não saberem explorar suas próprias riquezas; a ordem natural das coisas indica a necessidade de domínio dos mais evoluídos sobre os menos evoluídos.

Utilizo do termo “pós-moderno” para designar a transição paradigmática jurídica necessária com a crise do paradigma moderno. Mas tomando como base os ensinamentos de Latour, não conceituo a pós-modernidade ou o pós-modernismo como a superação, ou mesmo o retrocesso, da Modernidade.

52 DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 7.

53 Como ensina Enrique Dussel, o pensamento moderno europeu atribui aos povos não-europeus o caráter de imaturidade, minoridade (Kant), de falta de desenvolvimento, infância (Hegel) (Idem, pp. 17-21)

54 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. 3 ed., São Paulo: Editora 34, 2013, p. 75.

55 OÑATE, Teresa; ARRIBAS, Brais G.. **Pós-modernidade – Jean-François Lyotard e Gianni Vattimo**. São Paulo: Salvati, 2015, p. 51.

56 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo: pertinências e rupturas**. Brasília: Letraviva, 2000, p. 81.

Utilizo o verbete no sentido não de ruptura⁵⁷. A pós-modernidade seria apenas uma nova seleção de elementos, baseada em novos elementos surgidos e colocados em jogo. Importante afirmar, ainda, que esses novos elementos não necessariamente eram inexistentes antes e durante a Modernidade.

Defendo, assim, que as novas tecnologias da informação, e as mudanças nas formas de relações globais delas oriundas, é um desses elementos de mudança no paradigma moderno, assim como são as mudanças nas próprias ciências e em seus pressupostos, a partir do conhecimento de novos elementos e processos⁵⁸.

Por isso, neste capítulo abordo, ainda que não exaustivamente, primeiramente o que seria a Ciência Tradicional, a Modernidade e a Modernidade Jurídica, suas formações, sistematizações, ascensões, características, e, principalmente, os motivos e aspectos de suas crises. Posteriormente, apresento os aspectos da Pós-Modernidade em três de suas perspectivas.

1.2 FORMAÇÃO, PRESSUPOSTOS, ANOMALIAS E CRISE DA RACIONALIDADE MODERNA

1.2.1 Formação

Há duas teorias sobre a formação e o nascimento da Modernidade: a) uma aponta que a Modernidade surge como contraponto do misticismo pelas mãos da razão e da iluminação; b) contrariamente, a ideia de Modernidade como autoritarismo e colonização do diferente.

1.2.1.1. Modernidade como ruptura do obscurantismo

Para a primeira teoria, a formação da racionalidade moderna se dá a partir do século XVI, com uma virada epistemológica e paradigmática que rechaça a filosofia aristotélica e a teologia cristã. Basta lembrar que, a partir daquele século, acontece o

57 A ideia de não ruptura fica clara quando será feita a análise do pensamento sistêmico.

58 Este entendimento ao qual me filio é contrário ao entendimento de Anthony Giddens, por exemplo. Para este autor, “em vez de estarmos entrando num período de pós-modernidade, estamos alcançando um período em que as consequências da modernidade estão se tornando mais radicalizadas do que antes” (GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991, p. 13). Ou seja, Giddens não vê uma ruptura, uma nova seleção de elementos e por consequência talvez um novo elã de viver. Para ele, os elementos da Modernidade apenas estão se radicalizando.

período conhecido como Renascimento, que impactou não apenas as artes e a arquitetura, “mas também a literatura, política, ciência, religião e, claro, a filosofia”⁵⁹.

Neste período⁶⁰,

Afastando-se da teologia medieval, os intelectuais passaram a se voltar mais para as preocupações do ser humano. Não chegavam a rejeitar o cristianismo – na verdade, era o contrário disso, uma vez que a Igreja continuou sendo importante patrono durante esse período –, mas a forma como abordavam a religião começou a mudar. O realismo e as sensibilidades humanas ganharam muito mais importância em todos os campos do saber, o que explica o nome dado a esses intelectuais: humanistas.

Quando chega o século XVII (a Era da Razão), “todas aquelas certezas do passado – uma Igreja única, com o rei governando por direito divino como representante de Deus na terra – já haviam caído por terra”⁶¹. Neste cenário, “os argumentos precisavam ser apresentados e defendidos”⁶².

Para Norberto Bobbio, o pensador iluminista “se considera chamado a derrotar o reino das trevas: onde quer que tenha ampliado o próprio domínio, a metáfora da luz e do clareamento (*daaufklarung* ou *doenlightment*) ajusta-se bem à representação do contraste entre poder visível e poder invisível”⁶³. Quer dizer, portanto, que a transparência⁶⁴ é figura íntima da iluminação pretendida com a derrota do Antigo Regime e a ascensão da sociedade moderna.

David Harvey afirma que, a partir dali⁶⁵:

A ideia era usar o acúmulo de conhecimento gerado por muitas pessoas trabalhando livre e criativamente em busca da emancipação humana e do enriquecimento da vida diária. O domínio científico da natureza prometia liberdade da escassez, da necessidade e da arbitrariedade das calamidades naturais. O desenvolvimento de formas racionais de organização social e de modos racionais de pensamento prometia a libertação das irracionalidades do mito, da religião, da superstição, liberação do uso arbitrário do poder, bem como do lado sombrio da nossa própria natureza humana. Somente por meio de tal projeto poderiam as

59 LEVENE, Lesley. **Penso, logo existo**: tudo o que você precisa saber sobre filosofia. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013, p. 86.

60 Idem, 86-87.

61 Idem, p. 92.

62 Idem.

63 BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 96-97.

64 Byung-Chul Han, talvez numa visão que se assemelha à de Giddens, aponta a contemporaneidade como a radicalização desta iluminação, ou seja, uma “Sociedade da Transparência” (HAN, Byung-Chul. **A sociedade da Transparência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017), em que tudo deve ser publicizado e é tornado espetáculo.

65 HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 21 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011, p. 23.

qualidades universais, eternas e imutáveis de toda a humanidade serem reveladas.

No mesmo sentido, Fritjof Capra afirma que “a ciência, no sentido moderno da palavra, começou no final do século XVI”⁶⁶. Ensina que⁶⁷, entre o século XVI e XVII, ocorre uma mudança radical da “noção de um universo orgânico, vivo e espiritual” - visão medieval, baseada na filosofia aristotélica e na teologia cristã – para a noção da Modernidade, que entende o mundo através da metáfora de funcionamento como uma máquina⁶⁸.

Já Wilmar do Valle Barbosa aponta que⁶⁹:

A ciência, para o filósofo moderno, herdeiro do Iluminismo, era vista como algo auto-referente, ou seja, existia e se renovava incessantemente com base em si mesma. Em outras palavras, era vista como atividade “nobre”, “desinteressada”, sem finalidade preestabelecida, sendo que sua função primordial era romper com o mundo das “trevas”, mundo do senso comum e das crenças tradicionais, contribuindo assim para o desenvolvimento moral e espiritual da nação.

Tal característica da ciência moderna, sem qualquer valor de uso, “permitiu concebê-la desvinculada do Estado, da sociedade e do capital, e fundar sua legitimidade em si mesma”⁷⁰. Ou seja, a grosso modo, a Modernidade constitui, para essa visão, a superação dos misticismos, do obscurantismo e da teologia, visão de mundo (paradigma) da Idade Média. Ainda, o afastamento da ciência da opinião, e até mesmo da ética e da moral.

Como afirma Lyotard⁷¹,

[...] desvia-se da busca metafísica de uma prova primeira ou de uma autoridade transcendente, reconhece-se que as condições do verdadeiro, isto é, as regras do jogo da ciência, são imanentes a este jogo, que elas não podem ser estabelecidas de outro modo a não ser no seio de um debate já ele mesmo científico, e que não existe outra prova de que as regras sejam boas, senão o fato delas formarem o consenso dos *experts*.

66 CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 100.

67 Idem, p. 34.

68 Neste ponto se faz necessário relembrar o conceito de paradigma como “exemplares” na teoria de Kuhn. Ou seja, os “exemplares” utilizados tanto pelo cientista como por toda a sociedade é o da máquina, do relógio e da máquina à vapor.

69 BARBOSA, Wilmar do Valle. Introdução, p. ix. In: LOYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019.

70 Idem.

71 LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019, p. 54.

Assim, a escolha dos discursos tidos como verdadeiros se transfere dum metadiscurso baseado na religião para um metadiscurso baseado no consenso dos especialistas.

Para Vasconcellos a ciência tradicional (ciência Moderna) nasce a partir da “matematização da experiência”⁷². Já para Lyotard, por sua vez, a “metalíngua” é a lógica preponderante da ciência moderna⁷³.

Melhor colocando. Vasconcellos afirma que⁷⁴,

Aplicado esse novo padrão de racionalidade centrado nas matemáticas, a natureza é atomizada, reduzida a seus elementos mensuráveis, e buscam-se as leis que a governam, segundo a linguagem do número e da medição. São afastadas as causas finais na explicação dos fenômenos, concentrando-se os esforços na identificação das causas eficientes.

René Descartes, um dos ícones do pensamento moderno, e por isso também chamado de pensamento cartesiano, afirma que apenas “os matemáticos puderam encontrar algumas demonstrações, isto é, algumas razões certas e evidentes”⁷⁵.

A partir do século XVII, a ciência então se desvencilha da filosofia, adquirindo uma abordagem própria⁷⁶; ou, para Edgar Morin, ocorre a separação do objeto e do sujeito pensante⁷⁷.

Conforme Vasconcellos, o projeto moderno, ambicioso, busca a “ciência universal da ordem e da medida”, que abrangeria tanto os universos físicos (num primeiro momento, nos séculos XVI e XVII); como os mundos social, político e moral (ciências humanas, nos séculos XVII e XVIII)⁷⁸.

Por sua vez, Boaventura de Sousa Santos afirma que o modelo racional da ciência moderna, que se desenvolve a partir do século XVI, encontra-se baseado em modelos das ciências naturais. Mas é no século XIX que este modelo se expande para as ciências sociais, emergentes naquele período. A partir de então, forma-se um “modelo global de racionalidade científica”, que, embora admita divergências internas, protege-se e

72 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papyrus, 2002, p. 59.

73 LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019, pp. 77-78.

74 Ibidem.

75 DESCARTES, René. **Discurso do método**. 4 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 36.

76 Ibidem, p. 59-60.

77 MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. trad. Eliane Lisboa. 4 ed. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 11.

78 Ibidem, p. 60.

distingue-se contra o senso comum e os estudos humanísticos. Nesses, “se incluíram, entre outros, os estudos históricos, filológicos, jurídicos, literários, filosóficos e teológicos”⁷⁹.

Aspecto da Modernidade, portanto, é o totalitarismo de classificar como irracional as formas de conhecimento que não se pautem por seus métodos e princípios epistemológicos. Para Sousa Santos, “é esta [o totalitarismo] a sua característica fundamental e a que melhor simboliza a ruptura do novo paradigma científico com os que o precedem”⁸⁰. Ou seja⁸¹,

cientes de que o que os separa do saber aristotélico e medieval ainda dominante não é apenas nem tanto uma melhor observação dos factos como sobretudo uma nova visão do mundo e da vida, os protagonistas do novo paradigma conduzem uma luta apaixonada contra todas as formas de dogmatismo e de autoridade.

Assim, afirma Sousa Santos, a ascensão do paradigma moderno mais se relaciona com uma nova visão do mundo, surgida com a ruptura dos valores da Idade Média, a partir do século XVI, do que com um progresso das técnicas de melhor observar os fenômenos.

Entre os modernos, portanto, é possível encontrar diversas classificações de metodologias e abordagens, divergências internas. Neste trabalho abordo um panorama do que seria a racionalidade e a metodologia da Modernidade, correndo o risco de ser superficial.

Para Levene⁸² é possível apontar duas abordagens dentre os humanistas. A abordagem racionalista – Descartes⁸³ como um dos principais adeptos, que apostava na

79 DE SOUSA SANTOS, Boaventura. **Construindo as Epistemologias do Sul**: Antologia Esencial. Vol. I: Para um pensamento alternativo de alternativas. 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018, pp. 34-35.

80 Idem, p. 35.

81 Idem, p. 36.

82 LEVENE, Lesley. **Penso, logo existo**: tudo o que você precisa saber sobre filosofia. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013, p. 93.

83 “O ponto de partida para Descartes é a busca pelas certezas, o que nunca é uma questão fácil, como ele percebe, uma vez que os sentidos podem ser enganados. O método que ele propõe é conhecido como dúvida hiperbólica – ‘hiperbólica’ no sentido de ‘extrema’. Assim, para testar o quanto nosso chamado ‘conhecimento’ está fundamentado na razão, é preciso suspender o julgamento sobre qualquer proposição cuja verdade possa de alguma forma ser questionada” (Idem, p. 98).

Nas palavras do próprio René Descartes, “essas longas cadeias de razões, tão simples e fáceis, de que os geômetras costumam servir-se para chegar às suas mais difíceis demonstrações, levaram-me a imaginar que todas as coisas que podem cair sob o conhecimento dos homens encadeiam-se da mesma maneira, e que, com a única condição de nos abstermos de aceitar por verdadeira alguma que não o seja, e de observarmos umas das outras, não pode haver nenhuma tão afastada que não acabemos por chegar a ela e nem tão escondida que não a descubramos” (DESCARTES, René. **Discurso do método**. 4 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 36).

lógica matemática como base para todo o conhecimento; e a abordagem empírica, para a qual “o conhecimento só podia ser adquirido por meio dos sentidos, a partir da experiência” - Hobbes⁸⁴ e Locke como principais representantes.

Latour, por sua vez, atribui o nascimento do mundo moderno ao confronto entre Boyle e Hobbes. São esses dois autores que separam a interpretação do mundo num polo da natureza (Boyle) e num polo do sujeito/sociedade (Hobbes). Conforme afirma⁸⁵:

Boyle criou um discurso político de onde a política deve estar excluída, enquanto que Hobbes imaginou uma política científica da qual a ciência experimental deve estar excluída. Em outras palavras, eles inventaram nosso mundo moderno, um mundo no qual a representação das coisas através do laboratório encontra-se para sempre dissociada da representação dos cidadãos através do contrato social.

Descende de Hobbes e de Boyle, portanto, o recurso de separação da força social (poder) e da força natural (mecanismo)⁸⁶. A Modernidade se referiria, por esse método de análise apresentado por Latour, à separação dos humanos e dos não humanos. *In verbis*⁸⁷:

A modernidade é muitas vezes definida através do humanismo, seja para saudar o nascimento do homem, seja para anunciar sua morte. Mas o próprio hábito é moderno, uma vez que este continua sendo assimétrico. Esquece o nascimento conjunto da “não-humanidade” das coisas, dos objetos ou das bestas, e o nascimento, tão estranho quanto o primeiro, de um Deus suprimido, fora do jogo. A modernidade decorre da criação conjunta dos três, e depois da recuperação deste nascimento conjunto e do tratamento separado das três comunidades [...].

Já para Lyotard, a partir do século XIX existem dois discursos sobre a sociedade. Um primeiro, denominado de Teoria Tradicional, apresenta que a sociedade formaria um todo unitário. Nesta perspectiva, surge a ideia da sociedade como um sistema auto-regulável⁸⁸. Tal argumento desemboca, na Alemanha, na ideia de que⁸⁹

84 “Aos 40 anos, Hobbes ficou fascinado pela geometria euclidiana e pela ideia de que suas certezas poderiam ser aplicadas em um estudo sobre indivíduos e a sociedade – em outras palavras, que poderia haver regras similares governando a ciência política [...] Depois de se encontrar com Galileu, em 1636, Hobbes incorporou a ciência mecânica e do movimento em suas reflexões, como forma de explicar o comportamento humano. Sendo materialista, ele acreditava que o mundo era um sistema mecânico, constituído apenas de matéria em movimento, governado por forças de atração e de repulsão sob as leis da natureza. Essas forças governavam o comportamento humano, determinando o que era considerado ‘bom’ (atraente) e ‘ruim’ (repulsivo)”. (LEVENE, Lesley. **Penso, logo existo**: tudo o que você precisa saber sobre filosofia. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013, pp. 94-95)

85 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. 3 ed., Editora 34, 2013, p. 33.

86 Idem, p. 35.

87 Idem, p. 19.

88 Idem, p. 20-21.

89 Idem, p. 21.

a verdadeira finalidade do sistema, aquilo que o faz programar-se a si mesmo como uma máquina inteligente, é a otimização da relação global entre os seus *input e output*, ou seja, o seu desempenho. Mesmo quando suas disfunções, como as greves, as crises, o desemprego ou as revoluções políticas podem fazer acreditar numa alternativa e levantar esperanças, não se trata senão de rearranjos internos e seu resultado só pode ser a melhoria da “vida” do sistema, sendo a entropia a única alternativa a este aperfeiçoamento das *performances*, isto é, o declínio.

O segundo discurso sobre a sociedade no século XIX apresentado por Lyotard é o da “Teoria Crítica”, baseado na luta de classes, apoiado no dualismo de princípio e na desconfiança das sínteses e das reconciliações⁹⁰. Um discurso, portanto, marxista clássico⁹¹.

1.2.1.2 Modernidade como Colonialismo

A segunda tese atribui à colonização europeia nas Américas o nascimento da Modernidade. Para isso, há um ano específico de nascimento da Modernidade: 1492, ano que o europeu pisou pela primeira vez na América. Ou, como afirma Enrique Dussel⁹²:

O ano de 1492, segundo nossa tese central, é a data do “nascimento” da Modernidade; embora sua gestação – como o feto – leve um tempo de crescimento intra-uterino. A modernidade originou-se nas cidades europeias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Mas “nasceu” quando a Europa pôde se confrontar com o seu “Outro” e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo; quando pôde se definir como um “ego” descobridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da própria Modernidade. De qualquer maneira, esse Outro não foi “descoberto” como Outro, mas foi “en-coberto” como o “si-mesmo” que a Europa já era desde sempre. De maneira que 1492 será o momento do “nascimento” da Modernidade como conceito, o momento concreto da “origem” de um “mito” de violência sacrificial muito particular, e, ao mesmo tempo, um processo de “en-cobrimento” do não-europeu.

A Modernidade significa, nesta perspectiva, a ideia de que a Europa é a

90 LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019, p. 22.

91 É importante dizer que os conceitos de Teoria Crítica e Teoria Tradicional foram desenvolvidos por Max Horkheimer a partir de 1930, na Escola de Frankfurt. Foi esse autor quem, coordenando tal Teoria, “inovou em relação às propostas marxistas mais ortodoxas presentes no início da direção do Instituto, destacando a importância da pesquisa empírica articulada a uma crítica radical do positivismo e da filosofia idealista, enfatizando a necessidade de observar os dados da realidade para desenvolver uma crítica materialista coerente” (MAIA, Ari Fernando. **10 lições sobre Horkheimer**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2017, p. 20). Isto significa que, mais do que uma Teoria marxista, é uma teoria que vai além da dicotomia, a dialética e o dualismo do Marxismo Tradicional ou Ortodoxo, pois, estes, são positivistas e idealistas.

92 DUSSEL, Enrique. **1942: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 8.

responsável pelo “desenvolvimento” dos “Outros”, por sua civilização e racionalização. *In verbis*⁹³:

Este povo, o Norte, Europa (para Hegel sobretudo Alemanha e Inglaterra), tem assim um “direito absoluto” por ser “portador” do Espírito neste “momento do seu Desenvolvimento”. Diante de cujo povo todo *outro-povo* “não tem direito”. É a melhor definição não só de “eurocentrismo” mas também da própria sacralização do poder imperial do Norte e do Centro sobre o Sul, a Periferia, o antigo mundo colonial e dependente.

No mesmo sentido, Vattimo⁹⁴ alerta que o pensamento ocidental “considerava a sua própria civilização como o nível máximo evolutivo alcançado pela humanidade em geral e, baseado nisso, sentia-se chamado a civilizar, mesmo a colonizar, converter, submeter todos os povos com os quais entrava em contato”.

Já Yuk Hui traz a questão da tecnologia como motor da modernidade, como o meio pelo qual a modernidade, como fenômeno político, pode se expandir e se tornar universal. Desta monta⁹⁵,

o Iluminismo não foi apenas um movimento intelectual que promovia a razão e a racionalidade, mas também era essencialmente político. Foram as tecnologias militares e náuticas que permitiram aos poderes europeus colonizar o mundo, levando ao que agora chamamos de globalização. Somos ensinados que o Iluminismo como um todo visava a plena realização da humanidade e de valores universais por meio da luta contra a superstição (não necessariamente a religião) e que seria pela ciência e pela tecnologia que essa batalha deveria ser vencida. Mas, para além da criação de novas ferramentas náuticas e cartográficas, o Iluminismo em si também era um processo de reorientação que situava o Ocidente no centro desta transformação, a fonte de sua universalização.

O autor chinês apresenta que a questão do desenvolvimento e da tecnologia não pode ser afastada da política. Isso significa que segue a linha de pensamento de outros autores aqui levantados.

As duas teses – da modernidade como expansão da razão, e da modernidade como colonização do outro – em resumo, se complementam. Tratam de explicar que a Modernidade é um fenômeno⁹⁶ que impõe e se impõe como uma forma de ciência e conhecimento para comunidades periféricas (não eurocêntricas) e, mesmo dentro da

93 DUSSEL, Enrique. **1942**: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 22.

94 VATTIMO, Gianni. A filosofia e o declínio do Ocidente.

95 HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 78.

96 Uma seleção de elementos, nos ensina Latour.

ciência, para outras áreas do conhecimento não matematizadas, como o senso comum e as humanidades⁹⁷. Desta maneira, no próximo ponto são esmiuçados os pressupostos desta Modernidade.

1.2.2 Pressupostos da Modernidade

Maria José Esteves de Vasconcellos apresenta três pressupostos da ciência⁹⁸ Moderna: a) pressuposto da simplificação; b) pressuposto da estabilidade; e c) pressuposto da objetividade⁹⁹. A seguir explicarei, ainda que não completamente, mais detalhadamente sobre cada pressuposto, apresentando também seus argumentos falhos.

2.2.2.1 Pressuposto da Simplificação

Tal pressuposto se origina nos ensinamentos de Descartes. Foi ele quem criou o método analítico, consistente em “quebrar fenômenos complexos em pedaços a fim de compreender o comportamento do todo a partir das propriedades das suas partes”¹⁰⁰. Como afirma o autor francês, na obra “Discurso do Método”, a ferramenta metodológica, aprendida por ele no estudo da lógica¹⁰¹, caracteriza-se por:

dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas parcelas quantas fosse possível e necessário para melhor resolvê-las, e, após, conduzir por ordem meus pensamentos, começando por objetos mais simples e mais fáceis de conhecer, para subir pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos¹⁰².

Nesta ordem, Celso Luiz Ludwig ensina que, a partir do método analítico¹⁰³

97 DE SOUSA SANTOS, Boaventura. **Construindo as Epistemologias do Sul**: Antologia Essencial. Vol. I: Para um pensamento alternativo de alternativas. 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018, p. 35.

98 A obra de Vasconcellos é fundamentalmente uma obra sobre epistemologia. Por outro lado, neste trabalho parte-se das premissas epistemológicas para se apresentar uma mudança de paradigma que supera a ciência e modifica o constructo topológico do funcionamento da sociedade e dos fenômenos.

99 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico**: O novo paradigma da ciência. Campinas: Papirus, 2002, p. 69-94.

100 CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 34.

101 DESCARTES, René. **Discurso do método**. 4 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 31-33.

102 Idem, p. 34.

103 LUDWIG, Celso Luiz. Para uma concepção epistemológica da incerteza. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 64, n. 1, p. 97-117, jan./abr. 2019. ISSN 2236-7284. Disponível em: . Acesso em: 30 abr. 2019, p. 7-8.

A crença científica consistia em boa parte em proceder de tal forma que fosse possível ultrapassar o mundo – ou o objeto como microcosmos – em sua aparência de complexidade, para encontrar a simplicidade. A tarefa é essa mesma: encontrar o simples no complexo, ordem subjacente ao caos aparente. É ao identificar a unidade, partir dela para descrever e explicar os fenômenos, produzir conceitos, axiomas, e identificar suas leis. Estabelecidas as relações causais lineares, o critério da cientificidade estaria presente, e também a verdade científica possível e necessária. Não se trata de uma verdade qualquer, mas de uma verdade certa, ou com a possibilidade da certeza. Mas além de saber explicar, a ciência tornou-se também capaz de fazer previsões em torno dos fenômenos.

Outro nome que se pode dar à simplificação e atomização, busca pela menor parte para a compreensão do todo. Como exemplifica Vasconcellos, o cientista da física busca estudar os elétrons ou até partículas menores (*quarks*); o estudioso da linguagem, analisa o conteúdo, a gramática, a sintaxe e assim por diante¹⁰⁴.

A simplificação, assim, também está ligada com a segregação das áreas do conhecimento, ou seja, “separa os [fenômenos] físicos dos biológicos, os biológicos dos psicológicos e dos culturais, e assim por diante”¹⁰⁵. É por isso que, para analisar um vírus, por exemplo¹⁰⁶,

os analistas, os pensadores, os jornalistas e todos os que tomam decisões irão cortar a fina rede desenhada [...] em pequenos compartimentos específicos, onde encontraremos apenas ciência, apenas economia, apenas representações sociais, apenas generalidades, apenas piedade, apenas sexo. [...] este fio frágil será cortado em seguimentos quantas forem as disciplinas puras: não misturemos o conhecimento, o interesse, a justiça, o poder. Não misturemos o céu e a terra, o global e o local, o humano e o inumano¹⁰⁷.

Neste cenário, “a epistemologia, as ciências sociais, as ciências do texto, todas têm uma reputação, contanto que permaneçam distintas. Caso os seres que você esteja seguindo atravessem as três, ninguém mais compreende o que você diz”¹⁰⁸. Ocorre, quando muito, a multidisciplinaridade, a conversa entre as áreas e as ciências, mas ao menos que elas continuem muito bem divididas e segmentadas¹⁰⁹.

104 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papius, 2002, pp. 74-75.

105 Idem, p. 75.

106 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. 3 ed., Editora 34, 2013, p. 8.

107 O exemplo trazido por Latour é de especial atenção quando observado nos dias atuais, em que um vírus (o Coronavírus) trouxe a questão da correlação entre os diversos estratos da sociedade. Uma epidemia não é apenas uma crise sanitária, mas biológica, econômica, social, ambiental.

108 Idem, p. 11.

109 Ibidem, p. 75.

Tal atitude leva à “compartimentação do saber”, ou seja, o conhecimento é fragmentado, dividido em instituições e departamentos estanques¹¹⁰. Cada nicho (departamento) se torna especializado em um determinado assunto.

Cria-se também, uma “hierarquia do conhecimento” pela figura do especialista. Ele conhece muito bem a fronteiras de seu nicho; mas tem dificuldade de se comunicar com outras especialidades e especialista (interdisciplinariedade), bem como com a comunidade de leigos¹¹¹.

É por isso que Feyerabend afirma que a educação científica moderna “simplifica a ‘ciência’ pela simplificação de seus participantes: primeiro, define-se um campo de pesquisa. Esse campo é separado do restante da história (a física, por exemplo, é separada da metafísica e da teologia) e recebe uma ‘lógica’ própria”¹¹².

Esta segregação leva à hiperespecialização, à destruição das totalidades, ao isolamento dos objetos de seu meio ambiente¹¹³. Isto porque a simplificação, como já disse, requer a retirada do fenômeno de seu ambiente complexo.

No ensinamento de Latour, as ciências sancionadas “apenas se tornam científicas porque se separam de qualquer contexto, qualquer traço de contaminação, qualquer evidência primeira, chegando até mesmo a escapar do próprio passado”¹¹⁴. Ou seja, se torna requisito de uma ciência moderna o fato de ser atomizada, simplificada, analisada; quer dizer, retirada de seu contexto.

Como afirma Edgar Morin, “a própria ideia de experimentação significa separar. Tiro um corpo do seu meio natural, separo-o, coloco-o num meio artificial que controlo e sobre o qual faço variar um certo número de determinações, e que me permite conhecê-lo”¹¹⁵.

Para Lyotard, com seu estudo da ciência como um jogo de linguagem¹¹⁶,

110 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papyrus, 2002, p. 75.

111 Idem, p. 75-76.

112 FEYERABEND, Paul K., **Contra o método**. 2 ed., São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 33.

113 MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. trad. Eliane Lisboa. 4 ed. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 12.

114 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. 3 ed., Editora 34, 2013, p. 92.

115 MORIN, Edgar. Por uma reforma do pensamento. *In: O pensar complexo: Edgar Morin e a crise da modernidade*. Org. Alfredo Pena-Vega e Elimar Pinheiro de Almeida. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 22.

116 LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019, p. 46-47.

o saber científico exige o isolamento de um jogo de linguagem, o denotativo; e a exclusão dos outros [...]. Assim, é-se um erudito (neste sentido) se se pode proferir um enunciado verdadeiro a respeito de um referente; e cientista se se pode proferir enunciados verificáveis ou falsificáveis a respeito de referentes acessíveis aos *experts*. [...] Este saber encontra-se assim isolado dos outros jogos de linguagem cuja combinação forma o vínculo social. [...] nas sociedades modernas os jogos de linguagem se reagrupam sob a forma de instituições animadas pelos participantes qualificados, os profissionais. A relação entre o saber e a sociedade [...] exterioriza-se.

A simplificação também leva à necessidade de classificação dos fenômenos – por exemplo: classificação de animais, classificação de doenças, classificação de situações como boas ou más, classificação de teorias como corroboradas e não-corroboradas. Trata-se da taxonomia, a ciência da classificação¹¹⁷. Tal método traz como consequência o reducionismo, necessidade de que fenômenos complexos e desconhecidos sejam reduzidos a fenômenos simples e conhecidos¹¹⁸. Como afirma Aguiar¹¹⁹:

Essa ciência taxonômica e de semelhanças gerou um olhar analítico sobre recortes que foi se desenvolvendo diante do mundo do dado. Tais recortes foram denominados objetos. A constituição dos objetos possibilitou grande repercussão operatória, que se traduziu pelo avanço da tecnologia e pelo aumento evidente do rigor do tratamento teórico dos objetos construídos.

Outro pressuposto que é originado pela simplificação é a ideia de “causalidade linear unidirecional”; ou seja, o pressuposto de que os fenômenos ocorrem como consequência de uma (única) causa anterior¹²⁰. Quer dizer que¹²¹

As diversas disciplinas científicas [...] elegem trabalhar com situações estáveis e permanentes, com sistemas que admitem um estado e equilíbrio. Esses sistemas são concebidos como sistemas simples, como agregados mecanicistas de partes em relações causais separadas umas das outras. Admitindo que as supostas forças estão interagindo aos pares, o cientista vai variando, um de cada vez, os supostos fatores causais do fenômeno que quer entender, a fim de encontrar as leis simples de funcionamento desses sistemas.

Trata-se do uso da metáfora do funcionamento do mundo como uma máquina, numa sucessão em *inputs* e *outputs*. É por isso que o paradigma moderno recebe a

117 BICUDO, Carlos E. de M.. **Taxonomia**. Biota Neotrop., Campinas , v. 4, n. 1, p. I-II, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-06032004000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 mar. 2020.

118 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papirus, 2002, p. 75.

119 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo: pertinências e rupturas**. Brasília: Letraviva, 2000, p. 25-26.

120 Ibidem, p. 77.

121 Ibidem, p. 76.

denominação de “paradigma newtoniano do mundo como máquina”¹²², ou “mecanicismo cartesiano”¹²³. Esta visão mecanicista¹²⁴, linear e causal, também se alastrou para as ciências humanas. Como afirma Aguiar¹²⁵:

Lastreada nos séculos XVIII e XIX, a inteligência cotidiana do Ocidente vislumbra a matéria sob o ângulo do infinitamente grande e do infinitamente pequeno, tudo isso regido pela Segunda Lei da Termodinâmica. [...] Essa visão gerou uma concepção mecânica do universo, com rígidas leis matemáticas que o regiam de modo determinista. Como as ciências humanas hauriam das naturais seus modelos e métodos [...] a realidade, para elas, estaria submetida a leis históricas inexoráveis, que impeliriam, pelas suas *forças*, as sociedades em determinadas direções (ou direção). Para que essas leis operassem, era preciso trabalhar com poucas variáveis, muitas delas verdadeiras, mas que, se generalizadas para o todo, incidiriam em graves deformações interpretativas.

Então, retomando o que se colocou quando da análise dos conceitos de Kuhn sobre paradigma, temos que o conceito moderno de paradigma como "exemplares" é a metáfora da máquina. Cumpre colocar que a Revolução Industrial e o advento da máquina a vapor é contemporâneo à Modernidade.

A crítica de Gilles Deleuze e Félix Guattari à psicanálise de Freud, realizada na obra “Anti-Édipo”, encontra-se dentro da crítica à simplificação. Os autores argumentam que “o inconsciente funciona como uma usina e não como um teatro (questão de produção, e não de representação)”; e que “o delírio, ou romance, é histórico-mundial, e não familiar (deliram-se as raças, as tribos, os continentes, as culturas, as posições sociais...)”¹²⁶. Para os autores, o “Édipo” de Freud falseia toda produção histórica¹²⁷. A crítica retorna em “Mil Platôs”. *In verbis*¹²⁸:

trata-se sempre de retornar à unidade, à identidade da pessoa ou do objeto supostamente perdido. [...] decidiu-se desde o início que os animais podiam servir apenas para representar um coito entre pais, ou, ao contrário, para serem representados por um tal coito. [...] Freud conhece somente o lobo ou o cão edipianizado, o lobo-pai castrado castrador, o cão de casinha, o au-au do psicanalista.

122 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papyrus, 2002, p. 62.

123 CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 34.

124 Aqui é importante retomar o conceito de paradigma como uma metáfora do mundo.

125 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo: pertinências e rupturas**. Brasília: Letraviva, 2000, p. 97.

126 DELEUZE, Gilles. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**, vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 10.

127 Idem.

128 Idem, p. 54.

Então, volta-se, na abordagem unitária, à abordagem linear do tempo moderno, já comentada. No entanto, como argumenta Aguiar¹²⁹, “a aventura humana não cabe em modelos restritivos, o que significa dizer que a linearidade, as utopias curtas e as visões redutoras não podem desvelar esse caminho mutável e contraditório da aventura peculiar que vai construindo seus objetivos, à medida que caminha”.

Por fim, Deleuze e Guattari tratam de apresentar o conceito de mapa e de decalque como metáfora para a simplificação. Para eles, a ciência deve partir do mapa, e não do decalque. Melhor dizendo¹³⁰:

A orquídea não reproduz o decalque da vespa, ela compõe um mapa com a vespa no seio de um rizoma. Se o mapa se opõe ao decalque é por estar inteiramente voltado para uma experimentação ancorada no real. [...]. O mapa é aberto, é conectável em todas as suas dimensões, desmontável, reversível, suscetível de receber modificações constantemente.

Desta maneira, a ciência simplificadora que se apresenta como decalque apenas apresenta uma foto dos fenômenos, e não o seu funcionamento, que é modificável e complexo.

1.2.2.2 Pressuposto da Estabilidade e Ordem

O segundo pressuposto da Modernidade é o da estabilidade, a “crença em que o mundo [...] já é, [...] em que nele as coisas se repetem com regularidade”¹³¹. Como afirma Aguiar, “o universo teológico clássico trabalha com certezas. A origem, os processos e as finalidades estão claros, o que torna seguras as derivações antropológicas, políticas e éticas”¹³².

Por este pressuposto, o mundo pode ser determinado. É previsível, reversível e controlável. É a partir deste pressuposto que a ciência acredita que os fenômenos da natureza são regidos por leis (da natureza, da física, da economia).

Como afirma Aguiar¹³³:

129 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo**: pertinências e rupturas. Brasília: Letraviva, 2000, p. 29.

130 DELEUZE, Gilles. **Mil platos**: capitalismo e esquizofrenia 2, vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 30.

131 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico**: O novo paradigma da ciência. Campinas: Papyrus, 2002, p. 81.

132 Ibidem, p. 107.

133 Ibidem, p. 25.

A linearidade e o geometrismo presidem a herança que recebemos da ciência do século XIX. Nossas percepções procuram regularidades, tendências, leis, permanências, ordens estáveis e harmonias escondidas na fragmentação cotidiana e nas rupturas e contradições do mundo em que vivemos.

Para Vasconcellos, dentro do pressuposto da estabilidade “a proposta do cientista é a de realizar o que geralmente se considera serem os objetivos da ciência: explicar, prever e controlar a ocorrência dos fenômenos do universo”¹³⁴.

Desta maneira, o cientista moderno acredita poder encontrar as relações funcionais entre variáveis. Isto não ocorre apenas com relação às ciências chamadas de exatas, mas também nas ciências humanas. Como por exemplo, a ideia que de há uma relação funcional entre preços de produtos e a sua demanda¹³⁵.

Lyotard aponta que em tal pressuposto existe a ideia de performance sistemática. Ou seja¹³⁶,

a de sistema com estabilidade firme, porque repousa sobre o princípio de uma relação, a relação sempre calculável em princípio entre calor e trabalho, entre fonte quente e fonte fria, entre *input* e *output*. É uma ideia que vem da termodinâmica. [...] Esta suposição é sustentada pelo princípio de que os sistemas físicos, inclusive o sistema dos sistemas que é o universo, obedecem a regularidades, que por conseguinte sua evolução delinea uma trajetória previsível e dá lugar a funções contínuas “normais” (e à futurologia).

Como aponta Morin, “até a metade do século XX, a maioria das ciências tinha [...] por conceito fundamental o determinismo, isto é, a ocultação do acaso, do novo, da invenção, e a aplicação da lógica mecânica da máquina artificial aos problemas vivos, humanos e sociais”¹³⁷.

O autor denomina tal como o pressuposto da ordem, ou seja, a ideia de que “o universo é ordenado [...] obedece a um determinismo universal e se, às vezes, nos parece que nele há o acaso, é que não conhecemos o suficiente, nosso conhecimento é ínfimo”¹³⁸.

Ilya Prigogine também atribui este pressuposto de busca de uma ordem a uma

134 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papyrus, 2002, p. 82.

135 Idem, p. 81.

136 LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019, p. 101.

137 MORIN, Edgar. Da necessidade de um pensamento complexo. **Para navegar no século XXI**. (org. Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva). 2 ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2000, pp. 29-30.

138 MORIN, Edgar. Por uma reforma do pensamento. *In: O pensar complexo: Edgar Morin e a crise da modernidade*. Org. Alfredo Pena-Vega e Elimar Pinheiro de Almeida. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 22.

questão ideológica: “o desejo de alcançar um ponto de vista quase divino sobre a natureza”¹³⁹. Melhor dizendo, o autor ensina que¹⁴⁰:

Muitos historiadores ressaltam o papel essencial desempenhado pela figura do Deus cristão, entendido no século XVII como um legislador todo-poderoso, nessa formulação das leis da natureza. A teologia e a ciência convergiam, na época. Escreveu Leibniz: ‘na menor das substâncias, olhos tão penetrantes quanto os de Deus poderiam ler imediatamente toda a sequência das coisas do universo. *Quae sint, quae fuerint, quae mox futura trahantur* (Que são, que foram, que acontecerão no futuro)¹⁴¹. A submissão da natureza a leis deterministas aproximava, assim, o conhecimento humano do ponto de vista divino atemporal”.

Porém, argumenta o autor, modelos estáveis não têm nada de comum com o nosso mundo: “no mundo que é nosso, descobrimos em todos os níveis flutuações, bifurcações, instabilidade. Os sistemas estáveis que levam a certezas correspondem a idealizações, a aproximações”¹⁴². Ou seja, aponta que o fato da ciência moderna buscar estabilidades nos objetos que analisa se assemelha a uma busca por aproximações e idealizações como se fossem a verdade única e possível.

De maneira mais direta, Yuval Noah Harari, após defender a necessidade destas ficções para a cooperação entre os humanos¹⁴³, afirma que “uma das maiores ficções de todas é negar a complexidade do mundo e pensar em termos absolutos numa pureza imaculada contra o mal satânico”¹⁴⁴.

1.2.2.3 Pressuposto da Objetividade

O que baseia o pressuposto da objetividade é a crença de que o observador (cientista) está alheio ao objeto observado, ou seja, a “crença de que é possível conhecer objetivamente o mundo”¹⁴⁵, colocando-se a subjetividade, as ideias do observador, “entre

139 PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas**: tempo, caos e as leis da natureza. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 41.

140 Idem, p. 20.

141 LEIBNIZ, G. F. *Nouveaux essais sur l'entendement humain*. Paris: Garnier-Flammarion, 1966, p. 39. *Apud* PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas**: tempo, caos e as leis da natureza. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 20.

142 Ibidem, p. 59.

143 “O *Homo sapiens* conquistou esse planeta graças, acima de tudo, à capacidade exclusiva dos humanos de criar e disseminar ficções. [...] Enquanto todos acreditarmos nas mesmas ficções, todos nos obedecemos às mesmas leis e, portanto, cooperamos efetivamente” (HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 290).

144 Idem, p. 301.

145 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico**: O novo paradigma da ciência. Campinas: Papyrus, 2002, p. 89.

parênteses”¹⁴⁶.

Neste sentido, quanto mais o observador for eliminado, mais objetiva será a descrição científica¹⁴⁷. Ou seja, para este pressuposto, “só é científico aquilo que rompe para sempre com a ideologia”¹⁴⁸. Assim, é o pressuposto que mais caracteriza a ruptura trazida pelo Iluminismo e sua racionalização.

Baseado nesse pressuposto, portanto, o cientista não fala. Quem fala são os fatos, e “os fatos não mentem”. Ou, como leciona Ludwig¹⁴⁹,

A crença científica também concebe a realidade como já existente, independente do observador, o que permite ao pesquisador um conhecimento que representa a realidade. Conhecimento é representação da realidade, do mundo, do objeto específico. O cientista descobre as leis dos fenômenos, daí a noção da descoberta científica. Nessa definição, a descoberta científica permite a elaboração de conceitos, axiomas, premissas e hipóteses, que no seu conjunto formam uma teoria. Teoria científica que em geral, mas nem sempre, é submetida à experimentação, tida como uma espécie de teste da teoria, seu critério de verificação. Nessas condições – ou a partir de tal premissa epistemológica – se acredita poder alcançar a objetividade do saber, ou seja, a verdade científica com a marca da objetividade exige a eliminação dos aspectos subjetivos, o que tem como consequência a obtenção da verdade certa, a verdade como certeza.

Latour aponta a contradição da afirmação de que os fatos não mentem. *In verbis*¹⁵⁰:

[Boyle] inventa o laboratório, no interior do qual máquinas artificiais criam fenômenos por inteiro. Ainda que artificiais, caros, difíceis de reproduzir e apesar do pequeno número de testemunhas confiáveis e treinadas, estes fatos representam a natureza como ela é. Os fatos são produzidos e representados no laboratório, nos textos científicos, admitidos e autorizados pela comunidade nascente de testemunhas. Os cientistas são os representantes escrupulosos dos fatos. Quem fala quando eles falam? Os próprios fatos, sem dúvida nenhuma, mas também seus porta-vozes autorizados. Quem fala, então: a natureza ou os homens? Questão insolúvel com a qual a filosofia das ciências irá defrontar-se durante quase três séculos. Em si os fatos são mudos, as forças naturais são mecanismos brutos. Os cientistas, porém, afirmam não falar nada: fatos falam por si mesmos.

A objetividade apresenta, portanto, a separação entre o poder científico, encarregado de “representar as coisas”, e o poder político, “encarregado de representar

146 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papyrus, 2002, p. 91.

147 Idem, p. 90.

148 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. 3 ed., Editora 34, 2013, p. 92.

149 LUDWIG, Celso Luiz. Para uma concepção epistemológica da incerteza. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 64, n. 1, p. 97-117, jan./abr. 2019, p. 104. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/62405/38403>. Acesso em: 30 abr. 2019.

150 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. 3 ed., Editora 34, 2013, p. 11.

os sujeitos”¹⁵¹.

Tal pressuposto está intimamente relacionado com a ideia duma ciência que se desvincula do obscurantismo e da religião da Idade Média. Como afirma Latour¹⁵²:

Liberados da hipoteca religiosa, tornaram-se capazes de criticar o obscurantismo dos antigos poderes ao desvelarem os fenômenos naturais que estes dissimulavam – ao mesmo tempo em que inventavam os fenômenos na redoma artificial do laboratório. As leis da natureza permitiram que as primeiras Luzes demolissem totalmente as pretensões malfundamentadas dos preconceitos humanos. Ao aplicar seu padrão de leitura, viram nos antigos híbridos apenas misturas indevidas que era preciso purificar, separando os mecanismos naturais das paixões, dos interesses ou da ignorância dos humanos. [...] O obscurantismo das idades passadas, que misturavam indevidamente necessidades sociais e realidade natural, foi substituído por uma aurora luminosa que separava claramente encadeamentos naturais e a fantasia dos homens.

Da mesma forma, aponta Aguiar que a ciência moderna, com o desenvolvimento das técnicas do séc. XIX, geraram a ideia de que só poderia ser considerado como fenômeno aquilo que pudesse ser medido, experimentado, quantificado e classificado; “todo o resto nada mais era que perfumarias dos pensamentos fantasiosos, ou resquícios da fase mágica ou teológica tão combatida pelos positivistas”¹⁵³.

É possível observar que, em certa medida, tal pressuposto da objetividade também carrega em seus mandamentos o pressuposto da simplificação e da separação, no caso, da separação entre o objeto e o observador. Isto porque emerge uma outra forma de simplificação, ou seja, a separação entre as ciências e a filosofia. Melhor dizendo, a partir da objetividade¹⁵⁴,

Naturalmente, a ciência é separada da filosofia: esta é especulação no ar, abstrata, enquanto a ciência está inteiramente no campo das certezas do mundo empírico. Podemos mesmo dizer que a cultura científica deve ser separada da cultura humanista ou literária. É claro que o cientista, de noite em sua casa, pode pegar o violão ou escutar um disco, mas são duas atividades absolutamente não comunicantes.

Desta maneira, o pressuposto da objetividade tem como meta separar a opinião da doxa, isto é, baseia-se no entendimento de que a matemática, separada do observador, é

151 LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. 3 ed., Editora 34, 2013, p. 35.

152 Idem, p. 40.

153 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo**: pertinências e rupturas. Brasília: Letraviva, 2000, p. 43.

154 MORIN, Edgar. Por uma reforma do pensamento. In: **O pensar complexo**: Edgar Morin e a crise da modernidade. Org. Alfredo Pena-Vega e Elimar Pinheiro de Almeida. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 23.

quem possui toda a verdade.

Assim, ascende a ideia de que a verdade é única, isto é, uma verdade universal (único verso). Yuk Hui¹⁵⁵ afirma que “estar contido no paradigma da modernidade significa enfraquecer a necessidade de localidade e diversidade e função de uma insistência na episteme universal e no conceito de progresso”.

Apresentados os pressupostos e o ambiente histórico da formação e consolidação do paradigma Moderno, parto para o momento de levantar suas anomalias e contradições, que, para alguns autores que serão abordados, representam sua crise (se utilizado o método de revolução e linearidade imaginado por Kuhn).

1.2.3 Anomalias

Antes de se colocar as anomalias do paradigma moderno, lembro que há algumas discordâncias entre os filósofos e os estudiosos da História e Teoria das Ciências. A discussão encontra-se baseada na estrutura de revoluções paradigmáticas imaginada por Thomas Kuhn. Como vimos, Latour é um dos estudiosos que rebatem a afirmação de que a ciências e os paradigmas apresentam rupturas no tempo.

Já dentre aqueles que se utilizam do construto da estrutura das revoluções de Kuhn, existem aqueles que apontam mudanças contemporâneas na sociedade como uma mera adaptação ao paradigma vigente e hegemônico; outros, apontam a necessidade de mudança do paradigma na sociedade.

Assim, como afirma Aguiar, “vivemos um período de transição considerado por alguns como época pós-moderna; por outros, o final da modernidade, sem contar aqueles que persistem em entender estarmos ainda vivendo em pleno Iluminismo”¹⁵⁶. Alguns autores, por exemplo, utilizam-se do termo Modernidade Reflexiva¹⁵⁷, apontando não para uma revolução, mas para uma consolidação dos valores modernos¹⁵⁸. Neste trabalho não

155 HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 118.

156 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo**: pertinências e rupturas. Brasília: Letraviva, 2000, p. 37.

157 *In verbis*: “‘Modernidade reflexiva’ significa a possibilidade de uma (auto) destruição criativa para toda uma era: aquela da sociedade industrial. O ‘sujeito’ dessa destruição criativa não é a revolução, não é a crise, mas a vitória da modernização ocidental” (BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva**: política, tradução e estética na ordem social moderna. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012, p. 12).

158 Eduardo C. B. Bittar, seguindo a linha de Charles Lemert, trata de distinguir três formas teorias pós-modernas: a) aquelas do *pós-modernismo radical*, que defendem que a pós-modernidade destrói a modernidade; b) as do *modernismo radical*, que afirmam a continuidade da modernidade, como no caso da modernidade reflexiva dita na nota anterior; e c) e as do *pós-modernismo estratégico*, que busca a

tenho, é claro, a intenção de esgotar o assunto. Seria um esforço sem fim.

Dito isso, como oportunidade de análise, apresento, porém, algumas anomalias do paradigma moderno, que faz pensar na ascensão de um estado novo-paradigmático para a sociedade, para a ciência e, por consequência, para o direito.

1.2.3.1 Movimento Romântico Alemão

A primeira oposição ao paradigma mecanicista cartesiano começa a aparecer a partir do Movimento Romântico, ao final do século XVIII e início do século XIX. Este movimento, que tem como principal figura Goethe, faz re-emergir a clássica “visão romântica da natureza como ‘um grande todo harmonioso’”¹⁵⁹.

Tal “visão romântica” retoma o paradigma de civilizações antigas. Como ensina Fritjof Capra¹⁶⁰:

Essa visão da Terra como estando viva tinha, naturalmente, uma longa tradição. Imagens míticas da Terra Mãe estão entre as mais antigas da história religiosa humana. Gaia, a Deusa Terra, era cultuada como a divindade suprema na Grécia antiga, pré-helênica. Em época ainda mais remotas, desde o neolítico e passando pela Idade do Bronze, as sociedades da “velha Europa” adoravam numerosas divindades femininas como encarnações da Mãe Terra.

Além de Goethe, Immanuel Kant também visualizava que a ciência “só podia oferecer explicações mecânicas, mas afirmava que em áreas onde tais explicações eram inadequadas, o conhecimento científico precisava ser suplementado considerando-se a natureza como sendo dotada de propósito”¹⁶¹.

1.2.3.2 Teoria Crítica

Para apresentar as contradições (anomalias, para o ensinamento de Thomas

conciliação entre as correntes anteriores, “procurando dissolver os preconceitos com a modernidade, encaminhando o diálogo para a somatória de forças entre as duas primeiras épocas e suas ideologias” (BITTAR, Eduardo C. B.. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 124-135). Em tempo, dentro desta classificação, se por ciência moderna este autor deva se colocar em alguma, me colocaria dentro da primeira. Acredito na ruptura com a modernidade, e devendo o afastamento de todos os seus pressupostos. Mas não acredito na linearidade do tempo como fator de desenvolvimento. Me filio à Latour sobre a seleção de elementos para a construção dos paradigmas. Defendo a seleção de elementos que nos levem à igualdade e à maior justiça possível.

159 CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2006, pp. 35-36.

160 Idem, p. 36.

161 Idem.

Kuhn) do paradigma Moderno, podemos recorrer também aos autores da Teoria Crítica.

É Horkheimer quem coordena esta teoria dentro da Escola de Frankfurt. Ela ataca a teoria contemporânea à época (à qual Horkheimer chama de Teoria Tradicional) pois¹⁶²:

A validade da teoria não se mede pela sua função crítica das relações sociais desumanas e nem pela sua potencialidade prática transformadora dessa realidade, mas pela adequação e afinidade que há entre princípios gerais e os dados empíricos. O conhecimento é considerado um dado externo à própria constituição da realidade social, portanto, não é pensado como resultado da práxis de homens situados em um tempo e em condições determinados objetivamente, a partir dos quais constroem suas próprias ações e motivações para agir.

Para Lyotard, a Teoria Crítica é aquela que rivaliza (através da ideia de luta de classes marxista) com a Teoria Tradicional, qual seja, a da sociedade como um sistema equilibrado¹⁶³.

Antônio Carlos Wolkmer, por sua vez, a conceitua como o¹⁶⁴:

instrumental pedagógico operante (teórico-prático) que permite a sujeitos inertes, subalternos e colonizados uma tomada histórica de consciência, desencadeando processos de resistência que conduzem à formação de novas sociabilidades possuidoras de uma concepção de mundo libertadora, antidogmática, participativa e transformadora.

Assim, trata-se de abordagem que ataca a Modernidade tanto a partir do seu aspecto totalitário e eurocentrista, nos ensinamentos de Antonio Carlos Wolkmer, como a partir do aspecto que entende a sociedade como um sistema (mecanicismo) e uma dualidade.

1.2.3.3 Anomalias em espécie

Neste momento passo a apontar quais seriam algumas das anomalias do paradigma Moderno e da metodologia científica por ele implementada.

1.2.3.3.1 Contra a simplificação e a taxonomia

A primeira anomalia do paradigma Moderno refere-se ao pressuposto da

162 MAIA, Ari Fernando. **10 lições sobre Horkheimer**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017, p 29-30.

163 LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019, p. 22.

164 WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Crítico Moderno**. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 29

simplificação. Como aponta Edgar Morin, a simplificação leva à “inteligência cega”¹⁶⁵. Para exemplificar tal inteligência cega, o filósofo francês apresenta como exemplo o estudo do homem¹⁶⁶:

Tomemos o homem como exemplo. O homem é um ser evidentemente biológico. É ao mesmo tempo um ser evidentemente cultural, metabiológico e que vive num universo de linguagem, de ideias e de consciência. Ora, estas duas realidades, a realidade biológica e a realidade cultural, o paradigma de simplificação nos obriga a disjuntá-la ou a reduzir o mais complexo ao menos complexos. Vamos, pois, estudar o homem biológico no departamento de biologia, como um ser anatômico, fisiológico etc. e vamos estudar o homem cultural nos departamentos das ciências humanas e sociais. Vamos estudar o cérebro como órgão biológico e vamos estudar a mente, *the mind*, como função ou realidade psicológica. Esquecemos que um não existe sem a outra, ainda mais que um é a outra ao mesmo tempo, embora sejam tratadas por termos e conceitos diferentes.

Para o autor, a compartimentalização dos saberes, pela disciplina e especialidade da cultura científica e técnica, torna cada vez mais difícil a colocação destes saberes em um contexto qualquer¹⁶⁷.

Afirma, então, que “o desenvolvimento disciplinar das ciências não traz unicamente as vantagens da divisão do trabalho [...] mas também os inconvenientes da superespecialização: enclausuramento ou fragmentação do saber”¹⁶⁸.

Esta especialização, explica¹⁶⁹,

rejeita os laços e a intercomunicação do objeto com seu meio, insere-o no compartimento da disciplina, cujas fronteiras quebram arbitrariamente a sistemicidade (a relação de uma parte com o todo) e a multidimensionalidade dos fenômenos, e conduz à abstração matemática, a qual opera uma cisão com o concreto, privilegiando tudo aquilo que é calculável e formalizável.

O problema desta compartimentação então, é que a realidade é multidimensional, que dizer, é “simultaneamente econômica, psicológica, mitológica, sociológica, mas estudamos estas dimensões separadamente, e não umas em relação com as outras”¹⁷⁰.

165 MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. trad. Eliane Lisboa. 4 ed. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 12.

166 Idem, p. 59.

167 MORIN, Edgar. Da necessidade de um pensamento complexo. **Para navegar no século XXI**. (org. Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva). 2 ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2000, p. 29.

168 MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. 7 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 16.

169 MORIN, Edgar. Da necessidade de um pensamento complexo. **Para navegar no século XXI**. (org. Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva). 2 ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2000, p. 30.

170 Idem, p. 20.

Assim, nos tornamos muito bem lúcidos e conhecedores de uma pequena parte, sem, porém, reconhecer todo o contexto, a relação entre a parte e meio¹⁷¹.

Morin vai mais além, e aponta que a fragmentação do saber pode levar até mesmo a um novo obscurantismo¹⁷²,

no qual o próprio especialista torna-se ignorante de tudo aquilo que não concerne a sua disciplina e o não-especialista renuncia prematuramente a toda possibilidade de refletir sobre o mundo, a vida, a sociedade, deixando esse cuidado aos cientistas, que não têm nem tempo, nem meios conceituais para tanto. Situação paradoxal, em que o desenvolvimento do conhecimento instaura a resignação à ignorância e o da ciência significa o crescimento da inconsciência.

Assim, no intuito de afastar o totalitarismo do Antigo Regime (pré-moderno), a racionalidade e o cientificismo moderno acabam por criar uma nova forma de poder pelo mito, que lê o mundo sob um certo foco, uma certa lente, afastando tudo o que não se enquadra nesta lente como forma de saber.

Por isso, como discorre Aguiar, a ciência taxonômica e analítica levou à falta de percepção da totalidade do dado. *In verbis*¹⁷³:

Os recortes estavam bem analisados, as repercussões práticas estavam sob controle e serviam à produção, mas estava instaurada a impossibilidade de se construir a globalidade do dado que foi recortado para construir o objeto de determinada ciência. [...] Quando o pensamento pretendia elaborar percepções globalizantes, necessitava lastrear-se em determinada ciência, que hipertrofiava um recorte do mundo do dado. Logo, corria o risco de ler o mundo sob uma óptica parcial, ou de tornar o parcial manifestação da totalidade. Ora a economia era chão a partir do qual a cosmogonia se constituía, ora a psicologia lastreava essa construção, ora a política, e assim por diante.

Trata-se de uma ausência de leitura dos fenômenos como contidos e continentes, e interdependentes em outros sistemas e redes.

2.2.3.3.2 Objetividade como opressão

Como aponta Aguiar, a pretensão de separar o sujeito observador do objeto “esvaziou o talento inventivo da humanidade, dirigindo-se para as tecnologias e os

171 MORIN, Edgar. Da necessidade de um pensamento complexo. **Para navegar no século XXI**. (org. Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva). 2 ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2000, p. 20.

172 MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. 7 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 17.

173 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo: pertinências e rupturas**. Brasília: Letraviva, 2000, p. 26.

artefatos, cindindo a razão e a emoção, separando a cabeça do coração, e exilando o ser humano de si mesmo”¹⁷⁴.

Para o autor, essa pretensão de neutralidade leva, além da dicotomia entre a filosofia e a ciência, à dicotomia entre a ciência e a ética. Neste cenário, o cientista moderno está preocupado com a verdade do seu discurso – legitimidade – deixando aos governantes a aplicação das descobertas e os valores da comunidade. Ou seja¹⁷⁵:

Para o produtor de conhecimento, bastava a verdade racional, que significava a adequação racional de suas linguagens ao fenômeno que estava sendo estudado. [...] Não há lugar para valores [...] Procura-se a regularidade, as semelhanças, o rigor do objeto, tendo como recorte o imaginário segundo o qual só o experimentável, o dedutível, e o validável podem ser objetos do conhecimento verdadeiro. Tudo mais é sentimento, perfumaria, folclore, primitivismo ou metafísica. Chegou-se assim à assepsia total.

Para David Harvey, o paradigma moderno é “tão opressor para alguns quanto emancipador para outros”¹⁷⁶. Desta maneira, é necessário analisar, pela racionalidade moderna que totaliza discursos como universais, quem seria a pessoa ou o grupo de pessoas que seriam os donos da “racionalidade verdadeira”. *In verbis*¹⁷⁷:

Francis Bacon, um dos precursores do pensamento iluminista, concebeu em seu tratado utópico *Nova Atlântida* uma casa de sábios que seriam guardiães do conhecimento, juízes éticos e os verdadeiros cientistas; enquanto vivessem no mundo exterior a vida diária da comunidade, eles exerceriam sobre esta extraordinária força moral. A essas concepções de uma sabedoria de elite, mas coletiva, masculina e branca, outros opunham a imagem de um individualismo sem peias de grandes pensadores, os grandes benfeitores da humanidade, que, por intermédio de suas lutas e esforços singulares, levariam a razão e a civilização do nada ao ponto da verdadeira emancipação. Outros afirmavam ou que havia uma teleologia inerente em ação (talvez até inspiração divina) a que o espírito humano estava fadado a responder, ou que existia algum mecanismo social, tal como a celebrada mão invisível do mercado proposta por Adam Smith, que converteria até o mais dúbio sentimento moral num resultado vantajoso para todos. Marx [...] buscou transformar o pensamento utópico [...] numa ciência materialista ao mostrar que a emancipação humana universal poderia emergir da lógica classista e evidentemente repressiva, embora contraditória, do desenvolvimento capitalista. Ao fazê-lo, concentrou-se na classe trabalhadora como agente da libertação e da emancipação humanas.

Assim, significa que diversas foram as suposições da onde sairia a verdade a ser seguida (ou imposta) para o progresso modernizador: sábios, grandes pensadores,

174 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo**: pertinências e rupturas. Brasília: Letraviva, 2000, p. 10.

175 Idem, p. 32-33.

176 HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 21 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011, p. 24.

177 Idem, p. 24-25.

espírito humano, mecanismo social, classe trabalhadora. Todas eram opressoras para alguns e emancipadoras para outros.

2.2.3.3.3 Incongruência com as Ciências Humanas

Outro ponto de contradição da ciência moderna aparece quando o pressuposto da objetividade é aplicado às Ciências Humanas. Como o homem é o objeto e o observador para essas ciências, uma análise objetiva, que não leve e conta as paixões, retira do objeto sua principal característica, a de sujeito conhecedor. Portanto, seria um paradoxo¹⁷⁸.

2.2.3.3.4 Inexistência de certezas e determinismo histórico

Aguiar, de maneira direta, rebate a estabilidade e o determinismo afirmando que¹⁷⁹:

A humanidade não tem as certezas européias das ciências do século XIX. Os determinismos são postos em xeque pelas visões probabilísticas, sistêmicas e do caos. [...] A ciência refaz os cenários do cosmos, do ser humano, do macro e do micro, descobrindo novas epistemes e novas lógicas. A continuidade foi substituída pela descontinuidade. A física, mesmo sem o desejar, tem de trabalhar com hipóteses de meta-realidade. A intuição e a sincronicidade são reavaliadas, o que vem na contra-mão da razão instrumental.

A ideia que o mundo seguiria certas Leis naturais é, como já apontado, baseada na ideia de que “Deus’ não é falacioso”¹⁸⁰, e mesmo no “desejo de alcançar um ponto de vista quase divino sobre a natureza”¹⁸¹.

Acontece que os cientistas passam a reconhecer a instabilidade, o caos, a desordem como novo pressuposto da ciência¹⁸².

Ponto importante para isso é a segunda lei da termodinâmica, ou lei da entropia, formulada por Clausius, em 1865¹⁸³. Se no seu início este segmento da física se contentava em analisar sistemas que tendem ao equilíbrio, Prigogine atribui uma nova

178 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papirus, 2002, p. 97.

179 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo: pertinências e rupturas**. Brasília: Letraviva, 2000, p. 39.

180 LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019, p. 45.

181 PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 41.

182 Ibidem, p. 118.

183 Ibidem, p. 121.

termodinâmica a partir de sua pesquisa sobre estruturas dissipativas químicas¹⁸⁴.

Tem-se, pela pesquisa de Prigogine, que¹⁸⁵

Nos sistemas próximos ao equilíbrio, susceptíveis de abordagem pelas equações lineares, é comum as flutuações se contrabalancearem [...]. Mas, longe do equilíbrio, o sistema mostrar-se-ia instável e as flutuações poderiam não se contrabalancear. Assim, um pequeno desvio poderia amplificar-se e essa *amplificação do desvio* poderia ter um papel decisivo no funcionamento subsequente do sistema.

Desta forma, a questão do tempo retorna à ciência, avançando-se “do determinismo ambiental para o determinismo estrutural, uma vez que a estrutura do sistema a cada momento incorpora a sua história até aquele momento”¹⁸⁶.

Assim, parte-se das ciências naturais para o afastamento do pressuposto moderno da objetividade.

2.2.3.3.5 Existência de vítimas como contradição

Já para Enrique Dussel, a contradição do paradigma moderno está na própria existência de vítimas. *In verbis*¹⁸⁷:

O sistema aparece como contradição, [...] A própria vítima revela a contradição do sistema, sua impossibilidade *in the long run* - por não mediar transformações necessárias - de produzir e reproduzir a vida humana dos afetados (as vítimas), quer dizer, mostra uma certa “ineficiência” (um problema de não factibilidade) em referência à existência das vítimas.

Ou seja, o próprio fato de que o sistema produz vítimas já significa uma contradição no paradigma Moderno. Melhor dizendo, a existência de pessoas que morrem de frio, fome, guerra, sem vacina e oxigênio para o enfrentamento da Covid-19, demonstra que o sistema em si não funciona, porque se autodestrói, cria suas próprias contradições.

Desta monta, seria por conta dessas e outras anomalias que a comunidade científica aponta que a Modernidade está em crise, e que estaríamos vivendo um

184 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papyrus, 2002, p. 123.

185 Idem.

186 Idem, p. 125.

187 DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000, p. 559.

momento de transição de paradigma para a Pós-Modernidade. Algumas dessas transições já vêm ocorrendo dentro das ciências, tanto naquelas ditas naturais, como nas humanas.

Tais aspectos serão abordados no ponto 2.3. De momento, tratarei sobre a formação, sistematização, ascensão e a crise da racionalidade jurídica moderna.

1.3 FORMAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, ASCENSÃO, PRESSUPOSTOS E CRISE DA RACIONALIDADE JURÍDICA MODERNA

É Antonio Carlos Wolkmer quem apresenta quatro ciclos do paradigma moderno na ciência jurídica, por ele denominado de paradigma normativista da modernidade eurocêntrica¹⁸⁸. São eles a formação, a sistematização, a ascensão e a crise¹⁸⁹.

1.3.1 Formação

A formação do paradigma Moderno do Direito se dá com o declínio do feudalismo e com a ascensão do Absolutismo e do monismo jurídico. Os absolutistas não apenas procuraram fundamentar a dominação em critérios racionais, como subordinaram as fontes de produção do Direito à vontade daqueles que detinham o poder. Ou seja, ocorre a redução do Direito ao Direito Estatal¹⁹⁰.

Nas palavras de Lucas Machado Fagundes¹⁹¹,

Os propósitos de unificação em torno da figura do monarca traduzem certa *segurança jurídica* na aplicação do direito e na garantia da sua fiel sistematização (entenda-se agora segurança jurídica dentro das novas concepções políticas que estão surgindo), legitimando os interesses de uma classe social emergente com o poder nas mãos burocráticas da majestade, abandonando os princípios naturais, os quais possibilitavam uma vasta cadeia de interpretações e aplicações, atribuindo ao local a capacidade de julgar de acordo com seus costumes e práticas.

188 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 50.

189 Idem, p. 50-82.

190 Idem, p. 50.

191 FAGUNDES, Lucas Machado. **Pluralismo jurídico e justiça comunitária na América Latina** [dissertação]: perspectivas de emancipação social. Orientador, Antônio Carlos Wolkmer. Florianópolis, 2011, p. 43.

Dizendo de outra forma, é a partir do momento da formação do Estado “Moderno” (ou seja, da perspectiva da Modernidade) que emergem dois dos princípios do Direito Moderno elencado por Wolkmer¹⁹², quais sejam: a) o princípio da unicidade (ou simplificação, utilizando-se da terminologia de Vasconcellos) e; b) o princípio da racionalização.

O princípio da unicidade refere ao modelo sistêmico mecanicista e linear de sociedade. Isto é, transpondo para o direito, “o Direito da sociedade moderna [...] constitui-se num sistema único de normas jurídicas integradas [...] produzidas para regular, em determinado espaço e tempo, os interesses de uma comunidade nacionalmente organizada”¹⁹³.

Neste ambiente, embora se admitam outras fontes jurídicas, “consagra-se, peremptória e miticamente, a lei estatal como expressão máxima da vontade predominante do Estado-Nação”¹⁹⁴. Não interessava ao monarca, é claro, a existência de diversas ordenações – como o pluralismo corporativista medieval – bem como os sentidos naturais de justiça.

Tal visão fica mais clara quando pensamos na modernidade como colonização, no conceito de Dussel. Desta forma, o Direito Moderno seria a superação dos direitos pré-colombianos existentes nas Américas, dizimados pela “civilização”¹⁹⁵ e pela “modernização” do “primitivismo”.

Outro princípio que se coloca ao direito, a partir de sua formação no ambiente de “iluminação” e “modernização” social e cultural, é a racionalização do direito. Isto é, o processo de afastamento da ciência e do direito dos “poderes mágicos do sagrado e do religioso, impondo ao mundo as necessidades calcadas no progresso da ciência e da técnica”¹⁹⁶.

192 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 62.

193 Idem, p. 63.

194 Idem, p. 63.

195 A crítica à ideia de “civilização” é muito bem colocada por Aimé Césaire. *In verbis*: “Segurança? Cultura? Jurisdicção? Enquanto isso, olho e vejo em todos os lugares onde há, cara a cara, colonizadores e colonizados, a força, a brutalidade, a crueldade, o sadismo, o choque e, como paródia da formação cultural, a preparação às pressas de alguns milhares de funcionários subalternos, *boys*, artesãos, empregados do comércio e intérpretes necessários para bom andamento dos negócios. [...] milhares de homens sacrificados [...] milhões de homens arrancados a seus deuses, suas terras, seus costumes, sua vida, a vida, a dança, a sabedoria. [...] Falam-me de civilização, eu falo de proletarianização e mistificação” (CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020, p. 24-25.).

196 Ibidem, p. 66.

1.3.2 Sistematização

O segundo ciclo é o da sistematização. Ocorre no período entre a Revolução Francesa até o final das principais codificações do século XIX¹⁹⁷. Trata-se da ascensão da burguesia ao poder, com a quebra da aliança entre a burguesia e o rei. Como explica Aguiar¹⁹⁸:

Quando a burguesia começou a perceber que era a produção de bens a fonte das riquezas, deixou de ser possível a convivência com os monopólios reais e vislumbrou-se a conveniência da separação do poder político do poder econômico. [...] Era preciso desvestir o Estado da origem divina do poder. Criar um poder que não participasse da atividade econômica, mas que controlasse o equilíbrio da concorrência capitalista, retirando do rei sua faculdade de dizer a lei, subordinando-o a normas que se situariam acima de sua autoridade.

Neste cenário, “o Direito Estatal não será mais reflexo da vontade exclusiva de soberanos absolutistas, mas produto da rearticulação das novas condições advindas do Capitalismo concorrencial”¹⁹⁹. Em melhor português, ocorre o afastamento do Rei como aquele que dirá a lei.

Este período possui forte influência da Teoria da Separação dos Poderes e do princípio da soberania nacional. Por isso, é a partir deste momento que ocorre o privilégio às leis escritas como fonte do Direito.

Desta maneira, como afirma António Manuel Hespanha, a partir da Revolução Francesa a Europa passa a entender que o direito é a manifestação da vontade do povo, através de representantes eleitos conforme as regras constitucionais estabelecidas²⁰⁰. Assim, o Direito deixa de ser a expressão da vontade do monarca, representante divino na Terra, mas a expressão da, fictícia, vontade do povo²⁰¹.

Neste sentido, conforme Hespanha²⁰²,

Havia, é certo, opiniões diferentes sobre a origem do desta legitimidade. Mas, a partir dos finais do séc. XVIII, a opinião mais corrente, embora não única, era a de que essa legitimidade dos Estados para impor normas aos cidadãos resultava de

197 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 52.

198 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo: pertinência e ruptura**. Brasília: Letraviva, 2000, p. 58.

199 Ibidem.

200 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 41.

201 Ibidem.

202 Ibidem, p. 18.

este ser o produto da vontade dos mesmos cidadãos, expressa pelos órgãos que oficialmente os representavam (em primeiro lugar, pelos parlamentos, em que residia, por isso, o poder de fazer leis que compunham o direito do Estado). O poder normativo de cada Estado era restrito à Nação que ele representava (ou corporizava). Fora do direito dos Estados-Nação apenas existia aquele que estes estabelecessem uns com os outros (direito internacional).

Melhor explicando, então, embora existisse o pluralismo jurídico – ou seja, múltiplos sistemas jurídicos – passou-se a tornar hegemônica a opinião de que apenas seria legítimo o direito que emanasse do Estado.

Neste sentido, fazendo um paralelo entre o discurso científico e o discurso do poder, Lyotard aponta que²⁰³

[...] o nome do herói é o povo, o sinal da legitimidade seu consenso, a deliberação seu modo de normatização. Disto resulta infalivelmente a ideia de progresso; ela não representa outras coisas senão o movimento pelo qual supõe-se que o saber se acumula, mas este movimento estende-se ao novo sujeito sociopolítico. O povo está em debate consigo mesmo sobre o que é justo e injusto, da mesma maneira que a comunidade dos cientistas sobre o que é verdadeiro e falso; o povo acumula as leis civis, como os cientistas acumulam as leis científicas; o povo aperfeiçoa as regras do seu consenso por disposições constitucionais, como os cientistas revisam à luz dos seus conhecimentos produzindo novos “paradigmas”.

É neste momento, portanto, que ocorre a ascensão do Princípio da Legalidade. Isto porque, como aponta Hespanha²⁰⁴,

[...] a criação do direito constituía uma atribuição fulcral e exclusiva do Estado, quer porque este era quem melhor representava a vontade popular, quer porque ele, corporizando o povo (ou a nação), detinha em exclusivo a legitimidade para superar as contradições dos interesses particulares, combinando-os num interesse geral ou público. A própria forma geral e abstrata do direito, bem como a sua organização segundo uma lógica rigorosa (formalismo e logicismo jurídicos) constituiriam elementos de neutralização dos pontos de vista particulares e as pulsões egoísticas ou corporativas.

Aprofundado mais no assunto. Conforme afirma Wolkmer, até o século XVIII – nos Direito Romano e Canônico – a expressão legalidade e legitimidade se confundiam. Foi na França, nas discussões pré-revolucionárias, que “ganhou importância e ficou clara a distinção” entre os termos²⁰⁵.

203 LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019, p. 55.

204 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 43.

205 WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo, justiça e legitimidade dos novos direitos. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 95-106, jan. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15069>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

Como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro²⁰⁶, o Princípio da Legalidade nasce com o surgimento do Estado de Direito, como uma das “principais garantias de respeito aos interesses individuais”. Isto porque a lei, ao mesmo tempo que define quais são os direitos das pessoas, define também os limites de atuação do Estado, principalmente quando este restringe àqueles direitos²⁰⁷.

Assim, a sistematização do monismo jurídico estatal está relacionada tanto ao imaginário de um direito natural (jusnaturalismo), como pelo processo de racionalização da vida, ou seja, a substituição do mito do rei divino pelo humanismo renascentista e iluminista²⁰⁸.

1.3.3 Apogeu

Mas o apogeu do paradigma Moderno no Direito, ou paradigma normativista da modernidade eurocêntrica, acontece entre as décadas de 1920/30 e as décadas de 1940/50.

Trata-se da construção tecno-formal da Ciência do Direito, a partir da Escola de Viena e da Teoria Pura do Direito. A partir dali o dualismo Estado-Direito é afastado, ou seja, o Direito passa a ser o sinônimo do Estado, “e o Estado é o Direito Positivo”²⁰⁹.

É neste momento que o racionalismo formal e a modernidade tecnocientífica começam a atuar mais profundamente no Direito. Isto, a partir do momento que ele passa a se propor, ou ser proposto, como ciência.

Quero dizer, a necessidade de caracterização do Direito como uma ciência pura foi aspecto fundamental para a ascensão da ideia de Direito como somente o Direito Estatal e escrito²¹⁰. A partir de então, começa-se a observar a aplicação de pressupostos da Modernidade (simplificação, estabilidade/ordem e objetividade) ao Direito.

206 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 63

207 Idem.

208 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 54-55.

209 Idem, p. 59.

210 Conforme o Antonio Carlos Wolkmer, “o processo desencadeado pela Revolução Industrial (século XIX) e suas consequências da modernidade tecnocientífica, bem como os vastos movimentos de codificação e consolidação sociopolítica da burguesia acabaram propiciando a expressão máxima do racionalismo formal moderno, ou seja, o positivismo. Este não só se torna a verdadeira ciência das sociedades industriais avançadas, como também acaba convertendo-se numa conduta e numa forma de vida em que os valores essenciais são: a competição, a materialidade, a ordem, a segurança, o progresso, a liberdade e o pragmatismo utilitário. O desenvolvimento do Capitalismo desencadeou a racionalidade positivista como fenômeno generalizado e complexo que, se, por um lado, liberta, por outro reprime” (Idem, p. 69-70).

Observa-se, no Direito Moderno – paradigma vigente – a separação didática entre as disciplinas, como Direito Público, Administrativo, Constitucional e Direito Privado, Direito Penal.

Ademais, a própria Teoria Pura do Direito afasta-o de aspectos sociais, políticos e éticos. Como afirma Thomas Vesting²¹¹, “a noção hoje disseminada é a de que o direito moderno deve ser descrito como um direito ‘positivo’, autônomo: foi assim, afinal de contas, que o regime jurídico pós-1800 rompeu com antigas ordens normativas tais como a etiqueta, a moral, a convenção e o costume [...]”.

Outro aspecto que caracteriza a aplicação do pressuposto da simplificação no Direito é a atomização do indivíduo, através da ideia do “sujeito de direito”. A pessoa “individualiza-se e polariza a estrutura abstrata da relação jurídica”²¹². Como analisa José Geraldo de Sousa Júnior²¹³:

o sujeito aí radicado reflete, na sua impregnação iluminista, uma visão de mundo dominada pela racionalidade e a autotransparência do “pensar em si mesmo” que deseja “ser sujeito”, segundo Kant. Nesta sua origem histórico-filosófica, o conceito coincide com a noção aristotélica de substância ou, como em Descartes, com quem começa a tradição moderno do sujeito, como “início” do indivíduo em si mesmo (o legislador de si próprio no sentido kantiano).

Então, concluindo o raciocínio da transposição para o pensamento jurídico dos pressupostos do paradigma Moderno científico²¹⁴,

Quando se pensa em modernidade e ciência, o que vem à tona é a antiga utopia de que a produção científica ofereceria teorias e engenhos para o conhecimento e para o posterior controle do mundo social e natural. Na transposição para o plano jurídico, esta diz respeito à possibilidade de um conhecimento sobre o que é o direito, como ele pode ser compreendido (descrito e interpretado) e, finalmente, como ele pode produzir referências seguras para as ações sociais (consequências).

Isto significa que a melhor transposição dos pressupostos da modernidade científica para o Direito ocorre a partir da ideia de que o direito deveria não apenas se

211 VESTING, Thomas. O direito moderno e a crise do conhecimento comum. *In Teorias contemporâneas do direito: o direito e as incertezas normativas* (coord. Pedro Fortes, Ricardo Campos, Samuel Barbosa). 1 ed. Curitiba: Juruá, 2016, p. 21.

212 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o direito achado na rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2011, p. 49.

213 Idem.

214 VERONESE, Alexandre. (2006). O Problema da Pesquisa Empírica e sua baixa integração na área do Direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro, **XV Congresso Nacional do CONPEDI**. Disponível e http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/alexandre_veronese2.pdf. Acesso em 10 jan. 2020, p. 9.

afastar do Estado, mas mesmo se afastar das demais ciências, tornar-se uma ciência pura.

1.3.4 Crise

O modelo unitário, estável e objetivo de direito – e de sociedade – herdado da Modernidade começa a apresentar seus primeiros sinais de esgotamento a partir da globalização. Como aponta Wolkmer, a partir dela²¹⁵,

Os princípios e os objetivos que sedimentaram o estatuto epistemológico da legalidade ocidental [...] começaram a não mais responder eficazmente às novas demandas político-econômicas, ao aumento dos conflitos entre grupos e classes sociais, e ao surgimento de complexas contradições culturais e materiais da vida inerentes à sociedade de massa.

Ainda neste capítulo teremos a oportunidade de falar sobre a sociedade da informação como perspectiva Pós-Moderna que modifica a sociedade como paradigma tecnológico e econômico.

No entanto, esta não é uma ruptura que acontece de forma repentina, pois, como aponta Wolkmer, “a variante estatal normativa resiste a qualquer tentativa de perder sua hegemonia”²¹⁶. Vale dizer, hegemonia que se constrói e fundamenta deste o declínio do modelo feudal.

Desta maneira, ocorre um encastelamento do projeto juspositivista, em “construções meramente descritivo-abstratas e em metodologias mecanicistas/funcionalistas, assentadas em procedimentos lógico-linguísticos ou retórico-discursivos”²¹⁷. Mas, embora aprisionado nesta ficção de neutralidade (objetividade), certeza e segurança (instabilidade), “na prática intensifica-se a gradual perda de sua funcionalidade e de sua eficácia”²¹⁸.

Aponta Wolkmer que a crise do Direito “não é uma crise setorial isolada, mas está diretamente relacionada com a crise dos fundamentos e paradigmas que norteiam a modernidade”²¹⁹. Assim, seria uma crise não do Direito, mas da Dogmática Jurídica

215 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 60-61.

216 Idem, p. 61.

217 Idem.

218 Idem.

219 Idem, p. 75.

Moderna e de toda a modernidade como paradigma, como venho argumentando neste trabalho.

Tal crise se dá, como afirma Wolkmer, a partir do momento em que a Dogmática Jurídica²²⁰,

concebida enquanto saber positivado começa a vivenciar uma profunda crise, por permanecer rigorosamente presa à legalidade formal escrita, ao tecnicismo de um conhecimento abstrato e estático e ao monopólio de produção normativa estatal, afastando-se das práticas sociais cotidianas, desconsiderando a pluralidade de novos conflitos coletivos de massas, desprezando as emergentes manifestações extralegislativas, revelando-se desajustada às novas e flexíveis formas do sistema produtivo representado pelo Capitalismo globalizado, dando pouca atenção às contradições das sociedades liberal-burguesas (principalmente aquelas provenientes de necessidades materiais dos polos periféricos) e, finalmente, sendo omissa e descompromissada com as mais recentes investigações interdisciplinares

Wolkmer é um dos principais autores que estudam o pluralismo jurídico, objeto de análise deste estudo no segundo capítulo. No momento, apontadas as características da modernidade e como elas são encontradas no Direito e da Dogmática jurídica moderna, apresento, no próximo ponto, três das perspectivas pós-modernas que modificam o direito contemporâneo.

1.4 PERSPECTIVAS NOVO-PARADIGMÁTICAS

Neste fragmento realizo a análise de perspectivas paradigmáticas contemporâneas, a fim de balizar a análise do pluralismo jurídico da sociedade da informação, objeto desta pesquisa.

A primeira perspectiva é a apontada por Maria José Esteves de Vasconcellos: o pensamento sistêmico. A segunda, refere-se à ideia de sociedade em redes, quando usamos como principal marco teórico Manuel Castells. Por fim abordamos a perspectiva rizomática, com base no ensinamento Gilles Deleuze e Félix Guattari.

No entanto, é lógico que estas três perspectivas que dão base ao pressuposto aqui apresentado, de um direito novo-paradigmático, não são as únicas perspectivas que visam estudar a contemporaneidade.

220 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 78.

1.4.1 Pensamento sistêmico

Para Maria José Esteves de Vasconcellos, o pensamento sistêmico significa “avanços nas três dimensões epistemológicas, ou nos três eixos, que adotamos como descrição do paradigma tradicional”²²¹. Explicando, os avanços são: da simplicidade para a complexidade, da estabilidade para a instabilidade, e da objetividade para a intersubjetividade²²².

Vale explicar, novamente, que a autora não se alia a um pensamento kuhniano de crise e ruptura paradigmática. Isto porque “o pensador sistêmico foca nas relações e, naturalmente, tendo ultrapassado uma forma de pensar disjuntiva e adotado a atitude ‘e-e’, ele pensará a articulação”²²³. Melhor dizendo²²⁴,

essa nova ciência corresponde aos desenvolvimentos contemporâneos da própria ciência. Assim, concebo, nesse caso, uma ultrapassagem articuladora. Ao fazer essa ultrapassagem, ao ter-se tornado novo-paradigmático, o cientista resgata e integra a ciência tradicional, porém tendo agora um olhar novo sobre ela.

Passemos agora a estudar cada um dos pressupostos da ciência novo-paradigmática sintetizada por Vasconcellos.

1.4.1.1 Complexidade ou complementaridade

Como aponta Morin, a ideia de complexidade surge ainda no séc. XIX, quando aplicada à microfísica e à macrofísica. No entanto, por muito tempo ainda a ciência tratou de simplificar fenômenos. Ou seja, entre a microfísica e a macrofísica, “no campo físico, biológico, humano, a ciência reduzia a complexidade fenomênica à ordem simples e unidades elementares”²²⁵. O autor francês trata de conceituar a complexidade como,

a extrema quantidade de interações e de interferências entre um número muito grande de unidades. De fato, todo sistema auto-organizador (vivo), mesmo o mais simples, combina um número muito grande de unidades da ordem de bilhões, seja de moléculas numa célula, seja de células no organismo (mais de 10 bilhões de células para o cérebro humano, mais de 30 bilhões para o organismo)²²⁶.

221 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papirus, 2002, p. 101.

222 Idem.

223 Idem, p. 159.

224 Idem, p. 160.

225 MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 4 ed. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 34.

226 Idem, p. 34-35.

Aponta Vasconcellos que a teoria da complexidade aparece originalmente a partir da Cibernética e da teoria da informação²²⁷. Isto porque foi a cibernética que “colocou em foco a noção de *feedback*, ou retroação, ou retroalimentação do sistema”²²⁸. Melhor explicando²²⁹,

a cibernética é parte de um paradigma mais amplo nas ciências, mais especificamente o organicismo, originado a crítica formulada contra o mecanicismo como entendimento ontológico fundamental. [...] A cibernética, como uma das formas de organicismo, mobiliza dois conceitos-chave, *feedback* e informação, para analisar o comportamento de *todos* os seres, tanto animados (vivos) quanto inanimados (sem vida), mas também natureza e sociedade.

Como afirma Hui, “no século XX a cibernética impõe uma nova condição de filosofar ao afirmar que não há diferença de gênero entre o orgânico (ou, mais precisamente, o vitalismo) e o mecânico, mas apenas uma diferença de grau”²³⁰.

Ou seja, a causalidade linear, característica do pressuposto da simplificação, avança para uma causalidade circular retroativa, a partir da descoberta de sistemas que contêm “alça de retroação”²³¹; ou seja, sistemas que cujo “uma parte do efeito (*output*) [...] volta a entrada do sistema como informação (*input*) e vai influir sobre o seu comportamento subsequente”²³².

Para Hui, a partir da cibernética ocorre uma²³³

mudança da inteligência das máquinas de uma inferência mecânica linear para uma operação digital recursiva. [...] A ruptura epistemológica ocorrida após o mecanicismo apresenta e impõe um paradigma diferente e, com ele, uma reavaliação e uma refundação de todas as disciplinas já moldadas pelo paradigma anterior. O surgimento e a elaboração de uma nova causalidade no século XX - a que chamamos de recursividade - fornecem uma base ampla para uma série de novas ideias cujo funcionamento se dá a partir de formas de raciocínio não lineares, entre as quais constam a cibernética, a teoria dos sistemas, a teoria da complexidade e a ecologia.

Melhor dizendo, então, a complexidade como pressuposto da ciência emerge com a descoberta de sistemas cuja causalidade é recursiva, quando o produto é também

227 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência.** Campinas: Papirus, 2002, p. 106.

228 Idem, p. 115.

229 HUI, Yuk. **Tecnodiversidade.** São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 101.

230 Idem, p. 130.

231 Ibidem, p. 115.

232 Ibidem, p. 115.

233 Ibidem, p. 162-163.

produtor daquilo que produz.

Os exemplos dados por Vasconcellos são o redemoinho e mesmo o processo de reprodução dos seres humanos. Aí, a figura não é mais de um círculo, mas de uma espiral²³⁴.

Mas, importante colocar, como afirma Hui, “há diversas modalidades de recursão, mas todas elas têm em comum a superação do dualismo”²³⁵²³⁶. No mesmo sentido, Aguiar trata de apontar que²³⁷:

Assim como percebemos relações acausais no mundo quântico, também podemos encontrá-las nos fenômenos sociais e naturais em nível macroscópico. [...] Em certo nível de complexidade, a articulação lógico-causal faz sentido. Em níveis mais complexos, temos de trabalhar com instrumentos epistêmicos que podem ou não usar da causalidade, ou podem, conforme a situação, negá-la.

Portanto, partindo-se da constituição do pressuposto da complexidade para a ciência, o que se tem é a necessidade de contextualizar os fenômenos, e não o de analisá-los – no sentido cartesiano, de separá-lo de seu ambiente. Ou seja²³⁸:

Contextualizar é reintegrar o objeto no contexto, ou seja, é vê-lo existindo no sistema. E ampliando ainda mais o foco, colocando o *foco nas interligações*, veremos esse sistema interagindo com outros sistemas, veremos uma *rede de padrões interconectados*, veremos *conexões ecossistêmicas*, veremos *redes de redes* ou *sistemas de sistemas*²³⁹.

É necessário o afastamento do método da disjunção e redução, características da simplificação (paradigma moderno). Em seu local, necessita uma ascensão das operações: a) de distinção – quer dizer, distinguir o objeto de seu contexto, sem isolá-lo ou dissociá-lo; e b) e a operação de conjunção – ou seja, estabelecendo inter-relações e articulações, integrando o simples no complexo²⁴⁰.

Assim, ao cientista contemporâneo é necessário “mudar crenças muito básicas [...]”

234 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papirus, 2002, p. 116.

235 Idem, p. 103.

236 É necessário esclarecer que Hui pensa que a cibernética deve ser superada, pois “ainda é um pensamento totalizante, já que visa absorver o Outro em seu interior”. Assim, “*pensar para além da cibernética é pensar para além do efeito totalizante de um pensamento não dualista*” (HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 122).

237 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo: pertinências e rupturas**. Brasília: Letraviva, 2000, p. 98.

238 Ibidem, p. 112.

239 O conceito de redes é fundamental para quando se estuda a sociedade da informação e a Internet, objeto do próximo ponto.

240 Ibidem, p. 113.

precisamos passar a acreditar que estudaremos ou trabalharemos sempre o *objeto em contexto*²⁴¹.

Neste sentido, como aponta Aguiar²⁴²,

quando tratamos da sociedade contemporânea, da planetarização, da velocidade, não é mais possível assumir um modelo determinista superficial e linear, pois operamos com sistemas interimplicados, mutáveis, que saltam ou se dissolvem. A complexidade crescente é característica fundamental, fenômeno perante o qual devemos aguçar nossos modelos, ou até ter alguma previsibilidade perante as estruturas caóticas. [...] O mundo é mais uma rede ou redes superpostas do que uma linha evolutiva única.

Portanto, embora Vasconcellos afirme que “não é a complexidade que é nova, mas é o seu reconhecimento pela ciência que é muito recente”²⁴³, Celso Luiz Ludwig argumenta que “podemos dizer que surgiu, ou houve um aumento de complexidade nos tempos atuais, em especial nos séculos XX e XXI”²⁴⁴.

Desta forma, característica da ciência novo-paradigmática é a noção de que o cientista contemporâneo deve observar os fenômenos levando em consideração o objeto em seu ambiente original, bem como entendendo que, assim como este ambiente é mutável, também o é o objeto, conforme será analisado nos próximos pontos.

1.4.1.2 Instabilidade

Vasconcellos afirma que a crença em um mundo de fenômenos regulares e conforme Leis universais foi revisada. Hoje se pensa “um mundo instável, um *mundo em processo de tornar-se*, em transformação contínua e formado por constante auto-organização. Por isso, se fala muito hoje em devir, que significa vir a ser, tornar-se”²⁴⁵.

Ponto crucial para a ascensão da instabilidade como pressuposto novo-paradigmático é o retorno do tempo como fator a se considerar. Como afirma Vasconcellos, “ao descrever a natureza por meio das leis deterministas e reversíveis, a dinâmica clássica eliminou a *seta do tempo* e Einstein chegou até a afirmar que o tempo é

241 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papirus, 2002, p. 111.

242 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo: pertinências e rupturas**. Brasília: Letraviva, 2000, p. 97-98.

243 Ibidem, p. 104.

244 LUDWIG, Celso Luiz. Para uma concepção epistemológica da incerteza. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 64, n. 1, p. 97-117, jan./abr. 2019. ISSN 2236-7284. Disponível em: . Acesso em: 30 abr. 2019, p. 105.

245 Ibidem, p. 119.

uma ilusão”²⁴⁶.

No mesmo sentido, Prigogine afirma que²⁴⁷:

Sabe-se que Einstein afirmou muitas vezes que “o tempo é ilusão”. E, de fato, o tempo tal como foi incorporado nas leis fundamentais da física, da dinâmica clássica newtoniana até a relatividade e a física quântica não autoriza nenhuma distinção entre o passado e o futuro. Ainda hoje, para muitos físicos, esta é uma verdadeira profissão de fé: em termos da descrição fundamental da natureza, não há *flecha do tempo*.

É este autor quem traz à discussão o “paradoxo do tempo”²⁴⁸. Isso baseado no fato de que na metade do século XIX Ludwig Boltzmann passou a realizar um estudo de que se poderia analisar uma descrição evolutiva do mundo a partir do evolucionismo dos fenômenos físicos (fundamentado no exemplo da biologia de Charles Darwin)²⁴⁹.

Tal estudo, por se tornar uma ameaça contra o ideal de equivalência entre o passado e o futuro, foi relegado à fenomenologia. Ou seja, como afirma Prigogine, entendeu-se que “nós, humanos, observadores ilimitados, seríamos responsáveis pela diferença entre o passado e o futuro”²⁵⁰.

Vasconcellos, por sua vez, aponta que a lei da entropia (segunda lei da termodinâmica) foi um grande passo para o estudo da instabilidade²⁵¹. Isto porque ela é capaz de “estabelecer uma distinção entre os processos reversíveis, em que a entropia permanece constante, e os processos irreversíveis, que produzem entropia”²⁵².

Assim, em breve resumo, quer-se dizer que, a partir do pressuposto da instabilidade, em contrário à física clássica, “o universo ao nosso redor deve ser compreendido a partir do possível, não a partir de um estado inicial qualquer do qual pudesse, de qualquer maneira, ser deduzido”²⁵³.

Assim, com a ascensão da ideia de instabilidade o determinismo histórico, isto é, a ideia de que “o comportamento do sistema – sua escolha – é determinado pela estrutura que se estabeleceu através de sua história”²⁵⁴ pode ser aplicado tanto nas ciências da

246 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papyrus, 2002, p. 120.

247 PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 10.

248 Ibidem, p. 120.

249 Ibidem, p. 10.

250 Ibidem, p. 11.

251 Ibidem, p. 121.

252 Ibidem, p. 26.

253 Ibidem, p. 63.

natureza como para fenômenos biológicos e sociais²⁵⁵.

Desta monta, Ludwig destaca que

o conceito de instabilidade na ciência física abala o campo da certeza, deslocando-a para a dimensão da possibilidade, com o que se abre caminho para a delimitação, aos poucos, da incerteza [...] Portanto, foi pela nova ciência da física que o mundo simples, estável, regular e ordenado, sucumbiu ao mundo processo, muito mais do que um mundo estado. Uma física do devir, característica marcante da instabilidade²⁵⁶.

Portanto, como afirma Vasconcellos, é a partir da instabilidade que, aos cientistas “nos exigirá naturalmente uma revisão dos papéis que aprendemos a ter, num mundo pensado como um ‘mundo de relógios’, ou de autômatos, para incluir uma convivência com as ‘imagens das nuvens’, sempre abertas a novas configurações”²⁵⁷.

1.4.1.3 Intersubjetividade e Complementaridade

Terceiro e último pressuposto da ciência novo-paradigmática trazido por Vasconcellos é a intersubjetividade, ou seja, o “reconhecimento da impossibilidade de um conhecimento objetivo do mundo”²⁵⁸.

Ponto inicial para se pensar o afastamento do observador na ciência é a física quântica. A partir dela, mostrou-se que era “impossível a observação objetiva das partículas atômicas, uma vez que o próprio ato de observação interferia e alterava o objeto, em vez de captá-lo ‘tal como ele é na realidade’”²⁵⁹.

Ou seja, a partir da impossibilidade de uma descrição sem que se pudesse utilizar da pressuposição, “o que fica definido como impossível é um tipo de comunicação entre a natureza e quem a descreve”²⁶⁰. Nesta situação, “a realidade seria tão rica, tão cheia de relevos complexos, que um só projetor não poderia iluminá-la totalmente. Nenhum ponto de vista poderia abarcar o objeto todo”²⁶¹.

254 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papirus, 2002, p. 125.

255 Idem.

256 LUDWIG, Celso Luiz. Para uma concepção epistemológica da incerteza. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 64, n. 1, p. 97-117, jan./abr. 2019. ISSN 2236-7284. Disponível em: . Acesso em: 30 abr. 2019, p. 106.

257 Ibidem, p. 129.

258 Ibidem, 129.

259 Ibidem, p. 132.

260 Ibidem, p. 133.

261 Ibidem, p. 133.

Para Aguiar, neste cenário²⁶²

Uma nova unidade sujeito-objeto se constitui. O sujeito e o objeto são seres da natureza e da cultura, interimplicando-se reciprocamente em níveis conscientes e inconscientes. Seres da natureza, pelo fato tanto do observador como o observado pertencerem ao mesmo cosmos; seres da cultura, por ambos se desvendarem pelos instrumentos cognitivos que eclodem pelas transformações culturais e científicas.

Outro ponto importante que envolve o pressuposto da interpessoalidade é a ideia de afastamento dos dualismos. Ou seja²⁶³:

Essas oposições entre natureza e técnica, mitologia e razão, fazem emergir várias ilusões que se alinham a um dos extremos. De um lado, racionalistas ou “progressistas” fazem esforços históricos a fim de preservar seu monoteísmo mesmo depois de terem assassinado Deus, acreditando de bom grado que o processo mundial descartará as diferenças e a diversidade e levará a uma “teodiceia”. De outro, estão os intelectuais de esquerda que sentem a necessidade de exaltar a ontologia ou a biologia nativas como uma saída para a modernidade.

A visão de intersubjetividade, desta forma, abre o caminho para uma dialógica, como também um avanço sobre a dialética²⁶⁴. Melhor dizendo, a atitude passa a ser de articulação (“e-e”), e não de disjunção (“ou-ou”)²⁶⁵.

Para esta articulação se faz necessário, defende Vasconcellos, a criação de

262 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo**: pertinências e rupturas. Brasília: Letraviva, 2000, p. 102.

263 HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 35.

264 A distinção entre dialética e dialógica é de especial relevância. Como explica Vasconcellos, “o pensador sistêmico foca as relações e, naturalmente, tendo ultrapassado uma forma de pensar disjuntiva e adotado a atitude ‘e-e’, ele pensará a articulação. Entretanto, a palavra articulação vem sendo tradicionalmente associada a uma forma de articular que é própria da ciência tradicional, a dialética: tendo-se uma tese e apresentando-se uma antítese, será necessário uma terceira alternativa, para se encarregar da síntese. Mas não é desse tipo de articulação que estou falando. [...] concebo [...] uma ultrapassagem articuladora. Ao fazer esta ultrapassagem, ao ter-se tornado novo-paradigmático, o cientista resgata e integra a ciência tradicional, porém tendo agora um novo olhar sobre ela” (Ibidem, p. 159-160). É verdade que a própria autora afirma que “não costuma ser fácil para nós, que estamos habituados a um pensamento disjuntivo e apenas a tentativas de articular alternativas que se excluem, entender que ultrapassar não significa renegar” (Ibidem, p. 160). Particularmente, entendo esta diferenciação apelando para o termo Materialismo Histórico e Dialético, atribuído à Karl Marx. Ou seja, Marx defende uma história de revoluções, uma história linear kuhniana. Por isso, uma leitura dialética. A leitura dialógica, repito, não pensa em revoluções. Até atribui-se à Marx a citação de que “as revoluções são a locomotiva da história”. Da mesma maneira, Hui aponta que o paradigma epistemológico mecanicista “dá ênfase à pesquisa científica e à análise econômica- como no caso da física newtoniana clássica e também da análise marxista do capital, que consiste basicamente na descrição de uma operação mecânica”. No entanto, a forma não linear de raciocínio advinda da cibernética “liberta a inteligência das máquina do confinamento à causalidade linear do cartesianismo e desafia a dualidade que dá sustentação às críticas formuladas desde o século XVIII - mais precisamente, a dualidade das diferenças irreduzíveis entre mecanicismo e organicismo (Ibidem, p. 162-163).

265 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico**: O novo paradigma da ciência. Campinas: Papyrus, 2002, p. 159.

espaços de consenso, “de acoplamento estrutural entre observadores”²⁶⁶. Para isso, explica, nossa sociedade sempre se organizou por consensos estabelecidos, tanto na religião, nas ideologias, na moral e na legalidade²⁶⁷. Da mesma forma, ela aponta que²⁶⁸

a ciência se constitui como um desses domínios de ações e, a partir de critérios de validação de experiências científicas, estabelece-se um espaço consensual, no qual a “realidade científica” seja uma co-constuição dos diversos cientistas implicados. Assim, o que é necessário não é a objetividade, mas uma comunidade de observadores, cujas declarações respeitem as condições por eles mesmos especificadas.

Desta maneira, a intersubjetividade também funciona de maneira diversa à teoria das revoluções científicas estruturada por Kuhn. Esta teoria é objetiva, e, quando ocorre teorias alternativas para explicar um mesmo fenômeno, é necessário que se haja uma disputa pela verdade, com refutação e superação²⁶⁹. A teoria kuhniana, portanto, busca uma única verdade possível.

Neste sentido, Aguiar ensina que²⁷⁰

A lógica clássica é construída segundo o princípio da identidade, conforme o qual um ser não pode ser e não ser ao mesmo tempo e sob o mesmo aspecto. O ser é idêntico a si mesmo. Sob a égide desse princípio, a lógica trilhou seu caminho de aprofundamento, tornando-se, com a matemática, o instrumento mais valioso da validação metodológica, seja por não conter semias ou poder abranger todas elas, seja por ser dedutiva, o que impede a introdução de qualquer variável fática ou superveniente em seus procedimentos.

Já a intersubjetividade abre o caminho para que se admita, em avanço ao universo, o “*multi-versa*” (múltiplas versões), isto é, “substitui-se a preocupação com a verdade pelo reconhecimento de *múltiplas verdades*, de diferentes *narrativas*, não mais sobre ‘a realidade como ela existe’, mas sobre a experiência”²⁷¹.

Por isso, Aguiar defende a ascensão de uma outra lógica científica, a complementaridade. *In verbis*²⁷²:

266 VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico**: O novo paradigma da ciência. Campinas: Papyrus, 2002, p. 140.

267 Idem, p. 159.

268 Idem, p. 159.

269 Idem, p. 140.

270 AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo**: pertinências e rupturas. Brasília: Letraviva, 2000, p. 104.

271 Ibidem, p. 141.

272 Ibidem, p. 10.

Os fenômenos quânticos e as novas teorias da física obrigam a ciência a construir uma outra lógica: a da complementaridade, que revoluciona os estudos da própria ontologia dos seres. Ademais, a até então indiscutível separação entre sujeito e objeto é superada hoje por dois polos interdependentes e reciprocamente relacionados e condicionados.

Passado sobre os conceitos de ciência novo-paradigmática, tratarei, no próximo ponto, sobre a Sociedade da Informação, novo paradigma, tecnológico, mas também social, que surge com as tecnologias da informação.

1.4.2 Sociedade da Informação

Neste segmento analiso a ideia de que estamos vivendo uma mudança de paradigma a partir do advento das tecnologias da informação, que emergem na metade do séc. XX. Abordo os elementos originários desta sociedade e paradigma, bem como suas principais características.

1.4.2.1 Três elementos históricos fundantes

São três os elementos históricos que foram importantes para a ascensão das tecnologias da informação. O primeiro, é militar. Tratou-se, no início, duma pesquisa do exército norte-americano para o desenvolvimento dum sistema que pudesse ser descentralizado, baseado na tática da guerrilha.

Quero dizer, fundamentado em Manuel Castells, que a ideia inicial de rede está relacionada com a necessidade de “impedir a tomada ou destruição do sistema norte-americano de comunicação pelos soviéticos, em caso de guerra nuclear. De certa forma, foi o equivalente eletrônico das táticas maoistas de dispersão das forças de guerrilha, por um vasto território”²⁷³.

Portanto, pode-se atribuir uma das causas da ascensão da sociedade da informação à Guerra Fria, período anterior ao final da União Soviética. Isto por dois motivos: a) o primeiro, o medo norte-americano de que, no caso da ocorrência de uma guerra nuclear, a existência de um centro vertical e piramidal onde estivesse toda a informação tornaria o exército vulnerável a um ataque certo; b) o segundo, ao conhecimento, a partir da Guerra do Vietnã, das táticas de guerrilha, condizentes na descentralização dos centros de poder.

273 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6 ed., v. 1, São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 44.

Desta forma, afirma Castells²⁷⁴,

Em última análise, a ARPANET, rede estabelecida pelo Departamento de Defesa dos EUA, tornou-se a base de uma rede de comunicação horizontal global composta de milhares de redes de computador [...]. Essa rede foi apropriada por indivíduos e grupos do mundo inteiro e com todos os tipos de objetivos, bem diferentes das preocupações de uma extinta Guerra Fria.

Segundo elemento histórico responsável pela ascensão das tecnologias da informação é econômico: a ascensão do modelo neoliberal e de globalização a partir da crise do modelo keynesiano de Estado de Bem Estar Social, emergente ao fim da Segunda Guerra Mundial.

Krishan Kumar descreve, sobre esta reestruturação do capitalismo, uma “sociedade pós-industrial” que tem como ideia básica “a evolução para uma sociedade de serviços e o rápido crescimento de oportunidade de emprego para profissionais liberais e de nível técnico”²⁷⁵.

Afirma Castells que “a inovação tecnológica e a transformação organizacional com enfoque na flexibilidade e na adaptabilidade foram absolutamente cruciais para garantir a velocidade e a eficiência da reestruturação”²⁷⁶. Por isso, aponta que “o novo sistema econômico e tecnológico pode ser adequadamente caracterizado como *capitalismo informacional*”²⁷⁷.

Quero dizer que a ideia de globalização e de sistemas ágeis, emergente após a ascensão de um modelo de Estado e de economia que contradiz o sistema anterior, fez emergir um novo capitalismo, da mesma maneira que este só poderia emergir a partir das tecnologias da informação, em uma relação tostinesca.

Já o terceiro elemento histórico que conflui para a ascensão da sociedade em redes é a contracultura. Castells aponta que²⁷⁸

É provável que o fato de a constituição desse paradigma ter ocorrido nos EUA e, em certa medida, na Califórnia e nos anos 70, tenha tido grandes consequências para as formas e a evolução das novas tecnologias da informação. [...] o grande progresso tecnológico que se deu no início dos anos 70 pode, de certa forma, ser relacionado à cultura da liberdade, inovação individual e iniciativa empreendedora oriunda da cultura dos *campi* norte-americanos da década de 1960. [...] A ênfase

274 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6 ed., v. 1, São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 44.

275 KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 21.

276 Ibidem, p. 55.

277 Ibidem, p.55.

278 Ibidem, p. 43.

nos dispositivos personalizados, na interatividade, na formação de redes e na busca incansável de novas descobertas tecnológicas, mesmo quando não faziam muito sentido comercial, não combinava com a tradição, de certa forma cautelosa, do mundo corporativo. [...] a revolução da tecnologia da informação difundiu pela cultura mais significativa de nossas sociedades o espírito libertário dos movimentos dos anos 60.

Uma coincidência que liga a ascensão da Internet com a cultura da virada das décadas de 1960 e 1970 é que o ano de criação da ARPANET, primeiro protótipo da “redes das redes” (Internet) é o mesmo do festival de Woodstock, 1969²⁷⁹.

Por outro lado, Evgeny Morozov apresenta uma dicotomia entre a visão contracultural europeia e norte-americana, e que teria levado à Sociedade da Informação que se coloca na contemporaneidade, distópica. Para o autor²⁸⁰,

Os *hackers* europeus tinham muito em comum com as lutas políticas diretas e os movimentos estudantis das décadas de 1960 e 1970 [...]. Tais movimentos sempre assumiram uma postura de clara oposição ao Estado e aos militares, o que sem dúvida contribuiu para o seu desaparecimento e absorção por instituições estabelecidas. Nos Estados Unidos, a situação era extremamente oposta: o setor de defesa patrocinou não só os primeiros experimentos com LSD, como também grande parte da tecnocultura subsequente. [...] o Vale do Silício acabou dominando completamente nossa maneira de pensar sobre a tecnologia e a subversão.

O autor apresenta, ainda, que a ideologia californiana foi abraçada pela contracultura norte-americana “na ausência de um movimento forte dos trabalhadores”, pois “trazia a promessa de um modo de vida bem melhor do que o intolerável tédio suburbano do compromisso fordista do pós-guerra”²⁸¹.

Ou seja, é possível dizer que a ascensão das tecnologias da informação – e da Sociedade em Redes que elas fundam – está relacionada tanto a aspectos de fomento militar e estatal (para a sua constituição técnica, principalmente); quanto às necessidades econômicas de expansão econômica norte-americana, com as empresas multinacionais; bem como à cultura libertária dos movimentos dos anos 1960/70. Por fim, que esta rede tomou as características da cultura libertária norte-americana – especificamente

279 **Escafandro #31. Profundezas da rede - Capítulo 1: O Tabuleiro.** Disponível em: <https://www.b9.com.br/shows/escafandro/profundezas-da-rede-capitulo-1-o-tabuleiro/>. Acesso em 09 set. 2020.

280 MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política.** São Paulo: Ubu Editora, 2018, p.16.

281 Idem, p. 9

californiana – em grau inferior à cultura libertária europeia²⁸².

1.4.2.2 Características da Sociedade da Informação.

Castells trata de apontar as cinco características da Sociedade da Informação²⁸³. A primeira, refere-se à informação como matéria-prima do novo paradigma. Invés de apenas a informação agir sobre a tecnologia, as tecnologias passam a agir sobre a informação.

Melhor dizendo, a informação adquire característica de bem consumível e modificável. Ou, como aponta Morozov, os dados “vão se constituir em um dos terrenos cruciais dos embates geopolíticos deste século [XXI]”²⁸⁴, pois, nesta sociedade da informação, “tudo vira um ativo rentável: nossos relacionamentos, nossa vida familiar, nossas férias e até nosso sono”²⁸⁵. Assim, quando se fala destas características, estamos falando da ascensão da importância dos dados, sejam eles individuais ou coletivos.

A segunda característica deste paradigma da sociedade da informação é a penetrabilidade das tecnologias e dos seus efeitos. Como afirma Castells, “todos os processos de nossa existência individual e coletiva são diretamente moldados (embora, com certeza, não determinados) pelo novo modelo tecnológico”²⁸⁶.

A penetrabilidade dos dispositivos é facilmente observada por qualquer visão que se faça das nossas relações. Embora o texto de Castells tenha data nos anos 1990, só se confirma, ainda mais a partir da pandemia de Covid-19 (2020), quando se escreve este trabalho.

Conforme pesquisa empírica realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), até junho de 2020 existiam, no Brasil: nove computadores para cada 10 habitantes; mais de 1 *smartphone* por habitantes; crescimento em 8% do investimento das empresas com tecnologias da informação. O relatório constata que, em decorrência da pandemia e do isolamento, a transformação digital seria antecipada e acelerada em 2020²⁸⁷.

A terceira característica levantada por Castells refere-se não só a penetrabilidade dos dispositivos e de seus efeitos, mas a penetrabilidade do próprio conceito de redes. “Essa configuração topológica, a rede, agora pode ser implementada materialmente em

282 Este trabalho não se aprofunda nesta questão da diferença entre a contracultura europeia e norte-americana, por não ser o seu escopo.

283 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6 ed., v. 1, São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 108-110.

284 MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Ubu Editora, 2018, p. 9.

285 Idem, p. 34.

286 Ibidem, p. 108.

287 MEIRELLES, Fernando S. 31ª Pesquisa Anual FGVcia do Uso de TI, **FGV-EAESP**, 2020. Disponível em: https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u68/fgvcia2020pesti-noticias_0.doc. Acesso em 07 jan. 2020.

todos os tipos de processo e organizações”²⁸⁸, afirma Castells.

A partir das redes, na década de 1980, ocorre uma nova estruturação das empresas e das próprias relações de trabalho e sociais. Como afirmou John Naisbitt em 1984²⁸⁹,

Estamos começando a rejeitar hierarquias, que funcionaram bem na era industrial, centralizada. Em seu lugar, estamos colocando o modelo de rede de organização e comunicação, que tem raízes da formação espontânea, igualitária e natural de grupos de pessoas de mentes semelhantes. As redes reestruturam o poder e o fluxo de comunicação dentro da empresa, de vertical para horizontal [...] O computador destruirá a pirâmide: criamos o sistema administrativo piramidal e hierárquico, porque precisávamos do mesmo para fiscalizar as pessoas e o que faziam; com o computador para encarregar-se dessas tarefas, poderemos reestruturar horizontalmente nossas instituições.

Neste sentido, as redes que surgem com o advento das tecnologias da informação são mais do que um meio, mas mesmo um modelo de processos e de topologia organizacional. Como afirma Tim Brown²⁹⁰,

a Internet, caracterizada por redes dispersas, descentralizadas e que se reforçam mutuamente, é mais o modelo do que o meio das novas formas de organização que vêm sendo criadas. Por ser de código aberto e ilimitada, a Internet permite que a energia de muitas pequenas equipes seja reunida para solucionar o mesmo problema.

Aprofundando-se nesta premissa da Sociedade em Redes, podemos dizer que as redes se tornaram um constructo, uma imagem metafórica que é encontrada em diversos segmentos. Como afirma Ferguson²⁹¹:

As redes, ao que parece, estão em todo lugar hoje em dia. Na primeira semana de 2017, o The New York Times publicou 136 matérias com a palavra “rede”. Pouco mais de um terço dessas matérias eram sobre redes de televisão, doze eram sobre redes de computador, e dez eram sobre vários tipos de redes políticas, mas havia também matérias sobre redes de transporte, redes financeiras, redes terroristas, redes de assistência médica – para não mencionar as redes sociais, educacionais, criminais, elétricas, de telefone, de rádio e de inteligência. Ler tudo isso é contemplar um mundo “em que tudo está conectado”, por mais clichê que isso soe.

288CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6 ed., v. 1, São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 108.

289 NAISBITT, J., *Megatrends: Tem New Directions Transforming Ours Lives*. Nova York: Waner Books, 1984, p. 281-282) *apud* KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 26.

290 BROWN, Tim. **Design Thinking**: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017, p. 28.

291 FERGUSON, Niall. **A praça e a torre**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018, p. 35.

Esta é característica essencial para este estudo, e será mais detalhadamente elaborada, quando refere-se ao direito, no momento oportuno. Por ora, é importante colocar que as redes, tanto pela penetrabilidade de seus dispositivos como pela penetrabilidade de seu modelo, crescem de maneira exponencial. Isto porque²⁹²,

quando as redes se difundem, seu crescimento se torna exponencial, pois as vantagens de estar na rede crescem exponencialmente, graças ao número maior de conexões, e o custo cresce em padrão linear. Além disso a penalidade por estar fora da rede aumenta com o crescimento da rede em razão do declínio de oportunidades de alcançar outros elementos fora da rede.

Neste cenário, Franco Berardi leciona que, “desde o início dos anos 1980, são imaginadas, discutidas e propostas várias visões da rede. Visões contrastantes, posteriormente confrontadas com a história real da internet, e integradas ao processo contraditório que constitui a rede em suas várias formas²⁹³”. Para o autor, a utopia das redes “é a que produziu efeitos reais mais consistentes, para depois revelar-se uma porta de acesso à distopia definitiva, a distopia da morte do humano ou, mais do que isso, a distopia da submissão do humano a uma cadeia de automatismos técnicos”²⁹⁴.

Então, embora muitas vezes as perspectivas feitas sobre a Internet como utopia de uma sociedade mais igualitária não se confirme, o que se aponta é que seu modelo em redes se tornou o desenho topológico de diversas instituições²⁹⁵.

A quarta característica da Sociedade da Informação classificada por Castells é a flexibilização. O autor afirma que, a partir do capitalismo informacional, “não apenas os processos são reversíveis, mas organizações e instituições podem ser modificadas. [...] Tornou-se possível inverter as regras sem destruir a organização”²⁹⁶.

Esta é uma característica muito observada nas relações contemporâneas. Na versão de sua obra no ano de 1999, Castells já afirmava que “só análises específicas e observação empírica conseguirão determinar as consequências da interação entre as novas tecnologias e as formas sociais emergentes”²⁹⁷.

292 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6 ed., v. 1, São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 108.

293 BERARDI, Franco. **Depois do futuro**. São Paulo: Ubu Editora, 2019, p. 112-113.

294 Idem, p. 112.

295 Por isso, novamente se diz, este trabalho não quer abordar a comunicação em rede como boa ou ruim, mas apenas como uma perspectiva atual.

296 Ibidem, p. 109.

297 Idem, p. 109.

Portanto, em continuidade à pesquisa de Castells, hoje observamos que a característica da flexibilização é muito difundida, principalmente no ambiente corporativo, do trabalho e de suas constantes reformas neoliberalizantes.

Como aponta Mark Fisher, “à medida que a organização do trabalho é descentralizada, com redes horizontais tomando o lugar de uma pirâmide hierárquica, atribui-se cada vez mais valor à ‘flexibilidade’”²⁹⁸. Esta flexibilização, aponta o autor do k-punk, se relaciona com a queda no modelo fordista de produção. Isto significa uma “cibernetização do ambiente de trabalho”, quando “a rigidez da linha de produção fordista deu espaço a uma nova ‘flexibilização’”, quer dizer, uma “desregulamentação do capital e do trabalho”. Assim, “trabalho e vida tornam-se inseparáveis”²⁹⁹.

Por fim, a quinta característica da Sociedade da Informação é a convergência. Tecnologias específicas acabam sendo relacionadas em sistemas de alta integração, onde “trajetórias tecnológicas antigas ficam literalmente impossíveis de se distinguir em separado”³⁰⁰.

Porém, mais do que o modelo de convergência de empresas – a “crescente integração de empresas em alianças estratégicas e projetos de cooperação”³⁰¹ como exemplificado por Castells – é possível imaginar esta convergência de maneira mais profunda, significando até mesmo a integração humano, máquina e natureza.

Como aponta Berardi³⁰²,

Hoje devemos repensar a questão da máquina em termos totalmente novos. Hoje, a máquina está em nós. Aquela que hoje absorve o trabalho e produz mercadorias é não mais a Máquina Externa, mas a infomáquina que entrelaça com o sistema nervoso social, a biomáquina que interage com a genética do organismo humano. A máquina interiorizada, a nanomáquina capaz de produzir mutações no agente humano. [...] A máquina de hoje é outra coisa. Hoje temos que falar da máquina interiorizada, máquina biopolítica: a máquina psicofarmacológica, a que age no interior do corpo graças a potências de tipo químico, biotécnico. E, ainda mais, a máquina semiótica, a rede como concatenação que torna possível uma deslocalização dos processos produtivos.

Ou seja, na Sociedade da Informação emerge uma “neobiologia estendida”, na qual “as tecnologias interconectadas criam sistemas complexos de tipo ‘vivo-sistêmicos’”³⁰³.

298 FISHER, Mark. **Realismo capitalista**: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 61.

299 Idem, p. 62.

300 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6 ed., v. 1, São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 109.

301 Idem.

302 BERARDI, Franco. **Depois do futuro**. São Paulo: Ubu Editora, 2019, p. 16-17.

303 Idem, p. 128-129.

Apresentados três elementos históricos de constituição da Sociedade em Redes, bem como as suas características categorizadas por Castells, no próximo ponto apresento terceira perspectiva por mim colocada como novo-paradigmática ou pós-moderna, uma das visões da rede.

1.4.3 Rizoma

Como já citado, Berardi aponta que “desde o início dos anos 1980, são imaginadas, discutidas e propostas várias visões da rede. Visões contrastantes, posteriormente confrontadas com a história real da internet, e integradas ao processo contraditório que constitui a rede em suas várias formas”³⁰⁴. O autor afirma, ainda, que as redes, por não estarem sujeitas ao domínio majoritário, não são passíveis de definição. Quer dizer, “a rede é justamente o lugar em que suas diversas representações evoluem juntas”³⁰⁵.

Berardi argumenta que o rizoma, conceito trazido por Gilles Deleuze e Félix Guattari, “é o modelo conceitual que melhor define a rede”, pois, dentre outros conceitos trazidos pelos autores franceses, permitiu “à rede ser reconhecida, imaginada e pensada como algo concreto, passível de ser configurado”³⁰⁶.

O rizoma é uma metáfora que parte da botânica. Ele se difere da raiz. Melhor explicando, Deleuze e Guattari ensinam que o sistema livro-raiz é uma imitação do mundo, um reflexo. Mas, afirmam, “a natureza não age assim: as próprias raízes são pivotantes com ramificações mais numerosas, lateral e circular não dicotômica”³⁰⁷.

O rizoma também difere da “raiz fasciculada”, ou do “sistema-rádula”. Neste sistema, a raiz principal é totalmente abortada e afastada. Em seu local ocorre a criação de uma unidade secreta. Porém, afirmam Deleuze e Guattari³⁰⁸:

Os abortadores da unidade são aqui fazedores de anjos, *doctores angelici*, posto que eles afirmam uma unidade propriamente angélica e superior. [...] Os aforismos de Nietzsche somente quebram a unidade linear do saber à medida que remetem à unidade cíclica do eterno retorno, [...] não rompe verdadeiramente com o dualismo. [...] O mundo perdeu seu pivô, o sujeito não pode nem mesmo mais fazer dicotomia, mas acede a uma mais alta unidade, de ambivalência ou sobre-determinação, numa dimensão sempre suplementar àquela de seu objeto.

304 BERARDI, Franco. **Depois do futuro**. São Paulo: Ubu Editora, 2019, p. 112-113.

305 Idem, p. 113.

306 Idem, p. 116.

307 DELEUZE, Gilles. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**, vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 20.

308 Idem, p. 21.

[...] Na verdade não basta dizer Viva o múltiplo, [...]. É preciso fazer o múltiplo, não acrescentando sempre uma dimensão superior [...].

Assim, os autores tratam de imaginar uma figura própria do livro, o livro como agenciamento. Ou seja, o livro como estando “somente em conexão com outros agenciamentos, em relação com outros corpos sem órgão”³⁰⁹. Interpreto que, quando se fala de livro, os autores estão se referindo ao conhecimento em si, como fica evidente durante a obra.

A defesa do constructo rizoma aparece no fato dele não possuir uma forma definitiva, nem na ideia dicotômica de bem e mau. “Há rizomas quando os ratos deslizam uns sobre os outros. Há o melhor e o pior no rizoma: a batata e a grama, a erva daninha”³¹⁰.

Os autores, para melhor explicar sua construção metafórica, apresentam seis princípios do rizoma: a) conexão; b) heterogeneidade; c) multiplicidade; d) ruptura assignificante; e) cartografia e decalcomania³¹¹.

Os primeiros, conexão e heterogeneidade, significam que num rizoma não existe uma figura central a que se recorre para a comunicação entre os pontos. Qualquer ponto consegue realizar uma ligação com qualquer outro. Diferente dos sistemas-árvores, “um rizoma não cessaria de conectar cadeias semióticas, organizações de poder, ocorrências que remetem às artes, às ciências e às lutas sociais”³¹².

Já o princípio da multiplicidade, explicam, difere das “pseudomultiplicidades arborecentes”³¹³. Significa uma multiplicidade sem “sujeito nem objeto, mas somente determinações, grandezas, dimensões que não podem crescer sem que mude de natureza”³¹⁴.

Duas características apontadas pelos autores, a partir desse princípio, são: a) a inexistência de pontos, posições e estruturas. Apenas se apresentam linhas; ainda, b) a inexistência de números ou unidades de medida universais, que medem os elementos “segundo seu lugar numa dimensão qualquer”. O que existem é “somente multiplicidades ou variedade de medida”³¹⁵.

309 DELEUZE, Gilles. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia** 2, vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 18.

310, Idem p. 22.

311 Idem, p. 22-31.

312 Idem, p. 22-23.

313 Idem, p. 23.

314 Idem, p. 23.

315 Idem, p. 24.

O quarto princípio do rizoma é o de ruptura assignificante “contra os cortes demasiado significantes que separam estruturas”. Os rizomas são tanto linhas territorializadas com linhas de desterritorialização, “pelas quais ele foge sem parar”³¹⁶.

Portanto, o “rizoma é uma antigenealogia”, visto que “comunicações transversais entre linhas diferenciais embaralham as árvores genealógicas”. Deste modo, “o livro não é a imagem do mundo segundo uma crença enraizada. Ele faz rizoma com o mundo [...]”.

Nesse sentido, “o mimetismo é um conceito ruim, dependente de uma lógica binária”³¹⁷. Isto significa que, a partir do rizoma, não é possível realizar os cortes cartesianos de análise, as rupturas e separação das estruturas, haja vista se tratar de linhas transversais de comunicação.

O quinto e o sexto princípios do rizoma também são apresentados em conjunto, e se referem aos princípios da cartografia e da decalcomania. O que acontece é a separação entre mapa e decalque. O rizoma não é o decalque, mas o mapa, no sentido de que o rizoma, assim como o mapa, não está ancorado no real – como o decalque – mas o constrói. Melhor colocando³¹⁸:

O mapa é aberto, é conectável em todas as suas dimensões, desmontável, reversível, suscetível de receber modificações constantemente. Ele pode ser rasgado, revertido, adaptar-se a montagens de qualquer natureza, ser preparado por um indivíduo, um grupo, uma formação social. [...] tem múltiplas entradas contrariamente ao decalque que volta sempre “ao mesmo”. Um mapa é uma questão de performance, enquanto o decalque remete sempre a uma presumida “competência”.

Portanto, o rizoma é diferente do decalque, que é estático. Ele é construído no tempo, possui diversas entradas, está em constante adaptação.

Apresentados os princípios do rizoma, realizo a ligação entre seus princípios, o pensamento sistêmico e a sociedade da informação, todos apresentados aqui como perspectivas pós-modernas.

1.4.4 Elementos de ligação entre a ciência novo-paradigmática, o paradigma da Sociedade da Informação e o rizoma.

316 DELEUZE, Gilles. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia** 2, vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 25.

317 Idem, p. 28.

318 Idem, 30.

Para iniciar esta parte do texto, é importante colocar que Castells, ao estudar e apresentar a Sociedade da Informação, a afasta da “pós-modernidade”. Para ele³¹⁹,

Perplexos ante a dimensão e a abrangência da transformação histórica, a cultura e o pensamento de nossos tempos frequentemente adotam um novo milenarismo. Profetas da tecnologia pregam a nova era, extrapolando para a organização e as tendências sociais a mal compreendida lógica dos computadores e do DNA. A teoria e a cultura pós-modernas celebram o fim da história e, de certa forma, o fim da razão, renunciando a nossa capacidade de entender e encontrar sentido até no que não tem sentido. [...] O projeto inspirador deste livro nada contra correntes de destruição e contesta várias formas de niilismo intelectual, ceticismo social e descrença política.

No entanto, parece que o autor se refere a uma única corrente pós-moderna, e não a todo o pensamento novo-paradigmático, no qual muitas correntes não são identitárias ou dialéticas, como as utilizadas aqui. Por isso a perspectiva de Sociedade em Redes foi por mim levantada como pós-moderna, dentro da delimitação do termo aqui colocada.

Dito isso, passo a analisar como a ciência complexa, intersubjetiva e instável, a Sociedade da Informação e o rizoma são conceitos que se inter-relacionam.

Primeiramente, há forte relação entre a complexidade e a instabilidade de Vasconcellos e a flexibilidade e a convergência de Castells. Assim como a sociedade se torna flexibilizada a partir da velocidade das informações, também a ciência se torna instável e não relacionada a leis e verdade absolutas, mesmo que por motivos diversos.

Com as informações e saberes circulando de maneira ultra-acelerada e ultra-difundida, não é possível mais se agarrar a verdades como se fossem mantras, mitologia ou teologias.

Isto gera instabilidade tanto na ciência como na sociedade e no dirieto. Como aponta Mark Fisher, nas relações de trabalho da sociedade da informação “é preciso aprender a viver em total instabilidade. Períodos de trabalho alternam-se com dias de desemprego. De repente, você se vê preso em uma série de empregos curtos, impossibilidade de planejar o futuro”³²⁰. Não à toa, quando se fala de reformas do Estado e das leis trabalhistas, as palavras adaptabilidade, resiliência e flexibilidade são frequentemente usadas.

A segunda ligação entre as perspectivas é com relação à intersubjetividade, a complexidade e a convergência. Mais do que integração entre empresas e sistemas de tecnologia, o que vemos em nossa sociedade é a hiperconexão. Sistemas linguísticos,

319 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6 ed., v. 1, São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 42.

320 FISHER, Mark. **Realismo capitalista**: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 63.

biológicos, tecnológicos, políticos, entre outros, convergem em redes que se interconectam, como aponta o rizoma de Deleuze e Guattari.

Como já apontamos, os próprios conceitos de pós-modernismo e pós-modernidade convergem. Isso traz consequências para o direito, acostumado a lidar com objetos específicos, com ordem e disciplina, e com disciplinas bem definidas e sem conversa. Ainda, ao direito contemporâneo é dada a tarefa de voltar a se comunicar com a linguística, a tecnologia, a filosofia, a política e demais disciplinas correlatas ou não, humanas ou exatas.

Tais características também aparecem quando se fala que as redes se tornam modelos de novos processos e instituições. Aos poucos, os modelos piramidais desaparecem, tanto com relação às instituições estatais como às instituições privadas. Estas instituições cada vez mais são pressionadas por transparência, co-participação e o chamado *compliance*. Dentro do Poder Judiciário e da advocacia ganha força técnicas diversas de resolução e prevenção de conflitos.

Podemos observar ainda, que o rizoma também aparece junto com os conceitos apontados por Vasconcellos e Castells. Ou melhor, como aponta Berardi, “rizoma é um ponto de conexão entre a filosofia moderna e aquela que podemos chamar de ciberfilosofia”³²¹. O rizoma é “capaz de substituir o modelo que domina a história do pensamento ocidental baseado em um modelo simétrico e disjuntivo por um modelo proliferante e conjuntivo”³²².

Assim, não se observa uma contradição entre a topologia em redes, imaginada por Castells e a topologia rizomática. A imagem de uma rede pode muito bem ser transposta para a imagem de um rizoma, como bem faz Berardi. Desta maneira, a contradição entre os termos pode ser entendida mais como uma questão de terminologia³²³.

Neste cenário, e finalizando este longo e denso primeiro capítulo, o que argumento é que os conceitos de Castells, Vasconcellos, Morin e Deleuze, entre outros aqui utilizados, e diversos outros das mesmas escolas e outras, podem muito bem ser convergidos para se representar um novo paradigma.

Este novo paradigma atinge frontalmente o direito, cujo estudo é o objetivo da pesquisa – visto que se trata de uma dissertação apresentada dentro de um programa de

321 BERARDI, Franco. **Depois do futuro**. São Paulo: Ubu Editora, 2019, p. 117.

322 Idem, p. 118.

323 Mesmo que seja apontada esta diferença, é uma escolha metodológica, aqui, tratar os termos como sinônimos.

pós-graduação em direito. No próximo capítulo, analiso tal mudança de paradigma a partir da lente do pluralismo e do pluralismo jurídico.

2 PLURALISMO E PLURALISMO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO

Para iniciar a sessão onde estudo e apresento o pluralismo e o pluralismo jurídico, é preciso retomar o que Paul Feyerabend argumentou como o surgimento de um primeiro paradigma, quando explica a teoria kuhniana. É preciso lembrar que a “pré-ciência, de acordo com ele [Thomas Kuhn], é totalmente pluralista e, portanto, corre o risco de concentrar-se sobre opiniões em vez de sobre coisas”³²⁴.

O que coloco, assim, é que um dos aspectos da modernidade foi justamente a ascensão da verdade única, um *uni-verso*, em contraponto ao *multi-verso* (diversas verdades). Foi a apresentação desta visão um dos objetivos traçados e concluídos no primeiro capítulo.

Há toda uma área de pesquisa sobre os pluralismos pré-modernos ou pré-coloniais, que remetem aos direitos tribais, comunitários, ao surgimento dos Estados e do direito. Este trabalho não tem esse esforço. Em resumo, estou se referindo, aqui, ao pluralismo e ao pluralismo jurídico contemporâneo, surgido no pós-Segunda Guerra.

O segundo ponto que se deve ter em mente é que não existe apenas uma corrente que estuda o pluralismo, e sim uma gama. Por isso, é mais correto falar de pluralismos e pluralismos jurídicos do que referi-los no singular. Este é um dos pontos que aqui apresentarei.

Terceiro ponto. O pluralismo não é apenas jurídico. É possível falar, por exemplo, de pluralismo político – a “rejeição de toda e qualquer forma de concentração e unificação do poder ou força de ação monolítica (política, ideológica ou econômica)” e a percepção da existência de uma complexa rede de centros de poderes e organizações sociais que, mesmo antagônicas e em conflito, “objetivam restringir, controlar ou mesmo erradicar formas de poder unitário e hegemônico, principalmente a modalidade suprema de poder corporificado no Estado”³²⁵.

Há ainda o pluralismo econômico, que “revela-se na concomitância de setores públicos da economia de mercado e no fluxo diferenciado de indústrias privadas que

324 FEYERABEND, Paul K., **Contra o método**. 2 ed., São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 57.

325 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015, p, 187.

concorrem entre si”³²⁶; o pluralismo ideológico, o pluralismo partidário, político, religioso e etc.

Desta maneira, pensar e estudar os pluralismos jurídicos deve levar em consideração que ele se coloca diante de um quadro em que concorrem uma variedade de conceitos e formas de imaginar a sociedade. Ainda, que estes pluralismos só tendem a crescer diante de uma ciência e de uma sociedade novo-paradigmática, complexa, intersubjetiva e instável, como estudado no primeiro capítulo. Portanto, é possível apresentar, desde já, a relação entre a ciência novo-paradigmática e até mesmo da Sociedade da Informação quanto ao pluralismo contemporâneo (pós-moderno).

Um outro exemplo de pluralismo, relacionando-o à ciência novo-paradigmática, é o “pluralismo ontológico” defendido por Yuk Hui. O autor explica que, em resposta à crise da modernidade, expressa sobretudo na crise ecológica, ocorre uma “virada ontológica” na antropologia. Tal movimento se baseia na “tentativa de levar diferentes ontologias em diferentes culturas a sério”³²⁷.

O autor chinês apresenta, a partir desta virada ontológica, a tese da cosmotécnica, ou seja, a de que “um pluralismo ontológico só poderá ser concretizado após uma reflexão sobre a questão da tecnologia e da política ligada a ela”³²⁸. Isto porque “a chegada da tecnologia moderna a países não europeus ao longo dos últimos séculos gerou uma transformação que era impensável para observadores europeus”³²⁹.

Assim, o que o pluralismo ontológico e a cosmotécnica de Hui nos apresenta é que

todas as culturas devem refletir sobre a questão da cosmotécnica a fim de que surja uma nova cosmopolítica, uma vez que, para superarmos a modernidade sem recair em guerras e no fascismo, parece-me necessário nos reapropriar da tecnologia moderna através da estrutura renovada de uma cosmotécnica que consista em diferentes epistemologias e epistemes. [...] o objetivo aqui não é recusar a tecnologia moderna, mas analisar a possibilidade e futuros tecnológicos diferentes³³⁰.

Mais especificamente, o autor tem como tema de sua pesquisa a tecnologia e a cosmotécnica chinesa, mas não afasta a possibilidade de campo de estudo em outros países e regiões.

Podemos dizer, assim, que o que Hui aborda é uma nova forma de se portar

³²⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 187.

³²⁷ HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 33.

³²⁸ Idem, p. 36.

³²⁹ Idem, p. 37.

³³⁰ Idem, p. 45-46.

epistemologicamente de maneira oposta à forma moderna, isto é, uma forma universal, cujo “verso” único é eurocêntrico. Podemos assim dizer, que se trata de uma abordagem descolonial³³¹.

Desta forma, antes de se entrar na discussão do pluralismo, como gênero ao qual o pluralismo jurídico é espécie, é possível apontar sua legitimidade filosófica está na³³²

existência de uma *lógica da totalidade* na filosofia produzida em poucos países do Norte, inadequada para os países periféricos e semiperiféricos do Sul, tendo em vista a redução da alteridade e da diversidade à mesmidade e à unidade. Trata-se do império de um *monismo filosófico* que deslegitima o *pluralismo*. A tese é a da necessidade de um *pluralismo filosófico como alternativa para as alternativas*, como alternativa para a *alteridade ou para as alteridades*. É nessa condição, ver o sentido da construção e da produção do *pluralismo filosófico* e seu sentido para o *pluralismo jurídico*. Do monismo ao pluralismo.

Norberto Bobbio, antes de apresentar sua taxonomia dos pluralismos, defende que se deve imaginar a sociedade a partir do pluralismo por conta de três elementos: a) um fato: o que “nossas sociedades são sociedades complexas. Nelas se formaram esferas particulares relativamente autônomas, desde os sindicatos até os partidos, desde os grupos organizados até os grupos não organizados, etc.”³³³; b) uma preferência: a que de a melhor forma de organizar esta sociedade complexa é o ente central permitir que ascendam diversas organizações intermediárias de expressão direta ou indireta da vontade geral; e c) uma refutação: qual seja, a antítese do despotismo, ou do totalitarismo moderno³³⁴.

Um primeiro conceito de pluralismo jurídico que trago está em Wolkmer. Para o autor, pluralismo jurídico é³³⁵:

a negação de que o Estado seja o centro único do poder político e a fonte exclusiva de toda a produção do Direito. Na verdade, trata-se de uma perspectiva normativa insurgente e societária que pleiteia a supremacia de fundamentos ético-político-sociológicos sobre critérios technoformais positivistas. [...] *multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sociopolítico, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais*

331 Porém, de fato é preciso apontar que a classificação de Hui como um autor da descolonialidade é feita por mim.

332 LUDWIG, Celso Luiz. Filosofia e pluralismo: uma justificação filosófica *transmoderna* ou *descolonial*. In **Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. Antonio Carlos Wolkmer, Francisco Q. Veras Neto, Ivone M. Lixa (orgs.). 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.99.

333 BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4 ed.. Brasília: Universidade de Brasília, 1999, p. 15.

334 Idem.

335 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p, 13-14.

Posso adiantar, neste sentido, que ponto comum de todos os estudos do pluralismo e do pluralismo jurídico, sejam quais forem as correntes políticas, econômicas e ideológicas que se baseiam, é a insurgência contra o que Wolkmer aponta como “critérios tecnoformais positivistas”.

Melhor dizendo. Todas as modalidades de pluralismo decorrem de uma “estratégia descentralizadora em face do moderno monismo social e da soberania estatal”³³⁶. No entanto, como aponta Bobbio, nem mesmo se trata de uma ideia inovadora. *In verbis*³³⁷:

O termo é novo, mas o conceito não. Que uma sociedade é tanto melhor governada quanto mais repartido for o poder e mais numerosos forem os centros de poder que controlam os órgãos do poder central é uma ideia que se encontra em toda a história do pensamento político. Uma das formas tradicionais para distinguir um governo despótico de um governo não-despótico é observar a maior ou menor presença dos chamados corpos intermediários e, mais precisamente, a maior ou menor distribuição do poder territorial e funcional entre governantes e governados.

Assim, mais do que uma corrente antidespótica, Bobbio aponta que outra característica do pluralismo contemporâneo é ser também antiestatal. Melhor explicando³³⁸,

enquanto da sociedade medieval até o grande Leviatã observa-se um processo de concentração do poder, de estatização da sociedade, com o advento da sociedade industrial está acontecendo um processo inverso, com fragmentação do poder central, explosão da sociedade civil e posterior socialização do Estado.

Então, o que podemos definir como pluralismo que vou abordar neste capítulo é uma reestruturação do centralismo Estatal e do monismo jurídico, a partir da emergência de correntes intermediárias, como os grupos e movimentos sociais, e a sociedade civil como um todo.

Há ainda um outro fator para a emergência do pluralismo, apontado por Hespanha, se relaciona com a ideia de direito como “vontade” de “um povo”, principalmente a partir de uma sociedade globalizada e hiperconectada – quando as tecnologias modernas

336 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p, 13-14.

337 BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4 ed.. Brasília: Universidade de Brasília, 1999, p. 14.

338 Idem, p. 16.

européias se expandiram por todas das partes, como aponta Hui. Isto é, o autor e historiador português afirma que³³⁹

O direito não é mais uma coisa do Estado, mas também parece deixar de ser a expressão da vontade de um povo, como cria o melhor da tradição democrática. Primeiro, porque, nesse mundo globalizado, já não é nada fácil (alguma vez foi?) saber o que é “um povo”; depois, porque, neste mundo atomizado e muito atento à diferença, mal se pode já imaginar que um povo (seja isso o que for) possa ter *uma* vontade, e não muitas e voláteis vontades, dependendo de cada grupo (de género, de idade, de região, de cultura, de estrato social, de interesses); finalmente porque se pensa que, por ventura, a vontade não vence tudo, que há constrangimentos que se lhe impõe; e que, mesmo que fosse líquido o que é “o povo” e o que é que ele tinha querido, não seria possível impor isso a certas outras normas e constrangimentos do mundo.

Aliás, melhor colocando, estes grupos muitas vezes já existiam. O que ocorre é a ciência do direito os observando. Assim como a complexidade, a intersubjetividade e a instabilidade sempre existiram, mas foram afastadas da visão científica em preferência do monismo científico; da mesma forma a ciência jurídica que estuda o pluralismo jurídico apenas passa a observar algo que sempre existiu ou que passa a se fortificar a partir de uma nova visão do mundo, um novo paradigma em seu significado de “exemplares”, em Kuhn³⁴⁰.

Esta insurgência contra o Estado monista ou despótico pode tanto se basear num retorno ao pluralismo anterior à modernidade (seja a modernidade como Iluminismo ou o como Colonialismo); como apenas focar para as diversidades que emergem no presente novo-paradigmático ou que se visualiza para o futuro.

Portanto, sendo mais didático, Hespanha apresenta uma tabela de contradições e elementos encontrados no Direito Moderno para apontar os motivos de emergência de um pluralismo jurídico que o contradite. São eles:

- a) a identificação do direito com o autoritarismo, a partir dos regimes autoritários de meados do séc. XX;
- b) receio de Estados onipotentes e onipresentes, mesmo em regimes democráticos (ditadura das maiorias);
- c) Estado “gordo” e ineficiente;
- d) desencanto com as democracias representativas;
- e) a emergência dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais;
- f) morosidade e inadequação das leis;

339 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 19.

340 KUHN, Thomas. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1998, p. 231-232.

- g) a ideia de que a justiça não depende apenas da legitimidade do direito (legitimidade como ciência), mas também da forma intelectual de um saber jurídico e dos sentimentos comunitários de justiça;
- h) a própria redescoberta dos pluralismos sociais (pluralismos “pré-modernos”, pré uni-versais);
- i) a globalização e a conseqüente diminuição da importância social e legislativa dos antigos Estados-Nações;
- j) reação a uma visão puramente individualista de Estado e dos direitos;
- l) reação da Justiça à Lógica;
- m) denúncia ao formalismo do direito e o conseqüente afastamento da vida;
- n) antipatia cultural pelas generalizações;
- o) a ascensão da teoria dos sistemas autorregulados, como a Cibernética, como já apontado; e
- p) a “teoria do direito comunicativo”, a aplicação da intersubjetividade no direito³⁴¹.

Muitos dos pontos apontados por Hespanha para a ascensão do pluralismo jurídico já foram tratados no primeiro capítulo, e referem-se justamente à ascensão de um novo paradigma que se desvincula de uma visão monista, hierárquica, de embates entre o primitivo e o moderno, de desenvolvimento e falta de desenvolvimento.

É possível observar, ainda e sobretudo, que diversas ideologias podem selecionar um ou mais dos motivos apontados por Hespanha para se posicionarem de forma pluralista.

Dito tudo isso, para este estudo, por escolha didática e metodológica, recorro às classificações das escolas de estudo do pluralismo e do pluralismo jurídico trazidas por Bobbio e Hespanha. Claro, a classificação e a taxonomia é prejudicial à ciência, como já colocado no primeiro capítulo, principalmente quanto ao reducionismo que provoca. Mas, mesmo assim, acho interessante usá-la neste momento, para deixar claro o tipo de pluralismo jurídico que se quer defender neste trabalho.

Bobbio trata de apresentar a existência de três correntes que se autointitularam pluralistas na contemporaneidade. Aponta que “as três nascem no seio dos três mais importantes sistemas ideológicos do nosso tempo: o socialismo, o cristianismo social e o liberalismo democrático”³⁴². Já Hespanha aponta que o pluralismo desponta a partir de um mal-estar pós Segunda Guerra, diante “da aceitação como jurídicas (conformes com o direito) de leis manifestamente desumanas e de políticas bárbaras levadas a cabo por governos formalmente constituídos de acordo com o direito (nazismo, fascismo; mas

341 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 53-57.

342 BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4 ed.. Brasília: Universidade de Brasília, 1999, p. 16.

também o estalinismo)”³⁴³. Ou seja, o cienticismo no direito, a colocação como correto uma ação estatal apenas por ser legal e legítima.

Para o autor português, “na crítica desta situação confluíam, paradoxalmente, esquerdistas, conservadores e liberais”³⁴⁴. Concomitantemente, o autor ainda aponta que exista o pluralismo do pensamento sociológico, “linha de reflexão que vinha do início do séc. XX”³⁴⁵; a corrente da teoria da sociedade informacional; e a corrente pluralista relacionada com a globalização, a partir da “construção de espaços políticos multinacionais”³⁴⁶.

Este trabalho se debruça sob a perspectiva de estudo do pluralismo a partir da teoria da sociedade informacional. Entretanto, a partir de agora trato a apresentar brevemente do que versam as outras teorias sobre o pluralismo jurídico. Sempre deixando claro que se deve reconhecer os perigos de uma taxonomia científica e jurídica. Isto quer dizer: as teorias confluem para a existência do pluralismo jurídico a partir de diversos pontos de vista e ideologias, e suas linhas se interligam e relacionam como em um rizoma.

2.1 PLURALISMO DO PENSAMENTO SOCIALISTA E/OU DE ESQUERDA

Ensina Bobbio que o socialismo que se autointitula como pluralista tem sua matriz no socialismo autonomista e libertário nascido na Grã-Bretanha. Trata-se de um pluralismo baseado na ideia de que a democracia se consolidaria não pelo parlamento, nem pelas instituições locais, mas pela capacidade de comunidades e grupos menores, fossem formais ou informais³⁴⁷.

Trata-se da corrente socialista do *guild-socialism*, ou seja, do Socialismo Sindicalista³⁴⁸. Tal corrente acredita que a descentralização territorial entre governos centrais e locais, característica do federalismo, deve ser “complementada pela

343 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 44.

344 Idem, p. 46.

345 Idem.

346 Idem, p. 47.

347 O autor cita George Douglas Howard Cole, para quem, num ensaio de 1941, “a democracia real que existe na Grã Bretanha deve ser procurada não no Parlamento, nem nas instituições do governo local, mas nos grupos menores, formais e informais... É nessas comunidades, na capacidade de se formarem rapidamente sob a pressão das necessidades imediatas, que reside o verdadeiro espírito da democracia” (BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 16).

348 Idem.

descentralização funcional, através da qual o indivíduo é protegido não mais como mero cidadão, mas como produtor e consumidor”³⁴⁹.

Já Hespanha complementa que a ideia de um pluralismo socialista, o qual ele chama de pluralismo de “esquerdistas”³⁵⁰, está na oposição ao Estado como “um instrumento nas mãos dos grupos dominantes”³⁵¹.

3.2. PLURALISMO DO PENSAMENTO CONSERVADOR E NEORREACIONÁRIO

O pluralismo conservador, para Hespanha, tem como fundamento a nostalgia de uma sociedade do Antigo Regime. Isto é, a saudades de uma sociedade organizada em hierarquias políticas tradicionais, “repartida em esferas de poder dominada pelos notáveis”³⁵².

Quer dizer. Os defensores desta forma de pluralismo atacam a Modernidade talvez até mesmo pelos mesmos motivos dos quais atacam os pós-modernos e os pensadores de esquerda e liberais.

Como aponta Wolkmer, o pluralismo conservador “se constitui num vigoroso ataque à centralização política consagrada pelos ideais da Revolução Francesa de 1789”. Mas a solução que apresentam é totalmente diversa, óbvio³⁵³.

Hespanha ensina que este pensamento pluralista conservador era aquele defendido pela Igreja católica até metade do séc. XX, atacando a democracia representativa, o “modernismo político”³⁵⁴.

Porém, mais do que fixar o pensamento conservador em períodos progressos, devemos considerar que esta é uma corrente viva em nossa contemporaneidade, e visível em momentos como a eleição de Donald Trump, do partido conservador húngaro e de Jair Bolsonaro.

Para Yuk Hui, “é fácil enxergar a adoção pelos neoreacionários da ideia do alegado declínio do Ocidente como a repetição de momentos históricos conhecidos; em especial o ataque ao Iluminismo radical na virada do século XVIII” - embora esta seja uma rejeição

349 BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 16-17.

350 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 46.

351 Idem.

352 Idem.

353 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 192.

354 Ibidem.

ao Iluminismo “estranha e bastante específica”³⁵⁵, argumenta Hui.

Explica o autor chinês que Nick Land³⁵⁶ é um dos principais autores desta corrente pluralista neoconservadora. Para este autor, “a democracia é o que impede a concretização da liberdade”, pois “o único caminho para a implementação do projeto libertário seria a superação capitalista da política via exploração extensiva do ciberespaço, do espaço sideral e dos oceanos”³⁵⁷.

Desta maneira, o argumento proposto pelos neoreacionários é o de que “a igualdade, a democracia e a liberdade proposta pelo Iluminismo e pela universalização por ele pregada levaram a uma política improdutiva marcada pelo politicamente correto”³⁵⁸.

Neste sentido, o politicamente correto seria a Igreja, a mitologia a ser combatida na contemporaneidade. Ou seja, os neorreacionários “se enxergam como muitos Voltaires contemporâneos em combate com a atual igreja do politicamente correto”³⁵⁹, sendo este “uma ameaça tóxica à civilização ocidental”³⁶⁰. Desta forma, o autor conclui, “o pensamento neorreacionário como consciência infeliz é um protesto em face de uma transformação dialética da globalização”³⁶¹.

Assim, o que se deve ter em mente é a existência de modelos neoreacionários que não se apegam às ideias pré Iluministas, mas que atacam o Iluminismo como percursos de uma sociedade ineficiente e controladora pelo politicamente correto.

Assim, em resumo, este pluralismo neorreacionário se coloca como “anti-sistema”, “contra tudo isso que tá aí talkei”³⁶², requerendo uma nova forma de Estado, porém antiga e centralizada, contra o povo, a democracia e a diversidade. É por isso que, em convergência com a lição de Hespanha e de Bobbio, Hui conclui que “a proposição de um

355 HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 53.

356 Um adendo importante aqui. Nick Land foi mestre de Mark Fisher, já citado aqui. Os dois, dentro da mesma escola, participaram de um processo que estudava a hiperstição, isto é, a ideia de união entre hiper e superstição. Tal escola trazia um conceito de cibernética positiva, isto é, uma cibernética de retroalimentação positiva, de processos de fuga. Como apontam Victor Marques e Rodrigo Gonsalves, “a hiperstição é precisamente onde a teoria-ficção se encontra com o ciberpositivo: trata-se de narrativas capazes de efetuar sua própria realidade por meio de alças de retroalimentação positiva, fazendo emergir novos atratores sociopolíticos e explodindo arranjos videntes - transmutando ficções em verdades” (MARQUES, Victor; GONSALVES, Rodrigo. Posfácio. in FISHER, Mark. **Realismo capitalista**: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 170).

357 Ibidem, p. 55.

358 Ibidem, p. 61.

359 Ibidem, p. 57.

360 Ibidem, p. 61.

361 Ibidem, p. 61.

362 Esta menção refere-se a forma e conteúdo de linguagem do presidente do Brasil Jair Bolsonaro, presidente enquanto este texto é escrito.

pluralismo é um gesto que poderia ser atribuído tanto a neorreacionários como a revolucionários”³⁶³.

2.3 PLURALISMO DO PENSAMENTO LIBERAL E LIBERAL-DEMOCRÁTICO

O pluralismo liberal está na crença de que “a forma mais natural e livre de organizar a sociedade era deixar funcionar livremente as suas dinâmicas espontâneas, quer elas se manifestassem na ordem doméstica, quer na ordem econômica, quer nas hierarquias ‘naturais’”³⁶⁴.

Wolkmer ensina que o pluralismo liberal está “associado a figuras como Lamennais e Tocqueville, veio a proclamar a autonomia individual, a liberdade das associações e a descentralização das instituições locais”³⁶⁵.

Assim, tal pluralismo está relacionado com o pensamento liberal, que se apresenta desde a economia e a política. Tal pensamento, ensina Hespanha, esteve no liberalismo clássico, no liberalismo centro-europeu do pós-Segunda Guerra, no neoliberalismo norte-americano e nos partidários do Estado-garantia³⁶⁶.

Já Bobbio analisa o pluralismo liberal com um foco menos abrangente. Quer dizer, o autor apresenta o que chama de Pluralismo Liberal-Democrático, e que nada mais é do que o pluralismo mais representativo da sociedade norte-americana³⁶⁷.

Isso quer dizer, explica o autor, que³⁶⁸

se remontarmos a uma das matrizes da ideologia pluralista norte-americana – a teoria dos grupos elaborada por Bentley no princípio do século [XX], sem falarmos no mito do associativismo americano derivado de Tocqueville -, descobriremos que a sociedade americana é interpretada como um viveiro de grupos sociais interpenetrados que permitem a manifestação dos diversos interesses e cujo antagonismo é regulado por um grupo universal, o grupo em rigoroso sentido político, cujo objetivo principal é não permitir a alteração das regras do jogo.

Ou seja, tal pluralismo está relacionado até mesmo com a história de construção dos Estados Unidos como uma associação de grupos, muitas vezes beligerantes, claro,

363 HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 90.

364 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 46.

365 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 192.

366 Ibidem.

367 BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 17.

368 Idem, p. 21.

que firma um contrato de mútua colaboração para a formação de um Estado.

Neste sentido, por exemplo, é o pensamento de Robert Putnam. Afirma o autor que a análise de Tocqueville, realizada na década de 1830, sobre a tendência dos norte-americanos em se organizarem em sociedades civis como chave para a capacidade de se fazer democracia, apresenta indícios de ainda ser verdadeira nos tempos atuais, não apenas naquele país. Quer dizer que, para Putnam, “a qualidade da vida pública e das instituições sociais são poderosamente influenciadas por normas e redes de engajamento cívico”³⁶⁹.

Isso aponta que este modelo pluralista tem como característica a poliarquia. Ou seja, “conjuga-se um variado número de lideranças concorrentes, grupos independentes e coligações de interesses que [...] tomam decisões ordenadas por conciliações, concessões e negociações compartilhadas”³⁷⁰.

Assim, para Wolkmer, há um dualismo: de um lado havendo o “governo democrático da sociedade civil”; e de outro a sociedade pluralista, “não só separada do governo, como também encontra-se mais ou menos autônoma diante do poder político”³⁷¹.

2.4 PLURALISMO SOCIOLÓGICO

O pluralismo sociológico valoriza “elementos de regulação social existentes fora do Estado; a família, as comunidades locais, os grupos étnico-culturais, as comunidades emigrantes ou minoritárias, etc., propondo um pluralismo jurídico que levasse em conta estes fatores de regulação ‘ao nível do solo’”³⁷².

Para o pluralismo sociológico, escola que se consolida desde o séc. XIX³⁷³,

[...] a sociedade é o conjunto das organizações ou associações humanas interrelacionadas. As organizações que constituem a sociedade são de tipos bem diversificados. O Estado, o povo, a comunidade supranacional, regida pelo direito internacional, a comunidade dos povos civilizados que, independente dos Estados e nações, se forma em razão das inter-relações políticas, econômicas, culturais e

369 PUTNAM, Robert D.. Capital Social e Democracia. **Braudel Papers**. n. 10. p. 3-6, 1995, p. 3. Disponível em: http://en.braudel.org.br/publications/braudel-papers/downloads/portugues/bp10_pt.pdf. Acesso em 08 fev. 2021.

370 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p, 194.

371 Idem.

372 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 46-47.

373 EHRLICH, Eugen. **Fundamentos da Sociologia do Direito**. Brasília: UnB, 1986. Disponível em: <https://fiquesursis.files.wordpress.com/2011/09/euger-ehrllichfundamentos-da-sociologia-do-direito-1986.pdf>. Acesso em 8 de fev. 2021, p. 27.

recreativas [...] todo esse mundo de anéis e círculos inter cruzados forma uma interação entre eles.

Melhor colocando, trata-se de escola de análise jurídica, a Sociologia do Direito, que entende ser a família o primeiro local em que emerge o direito, e depois as comunidades locais e assim por diante, até os ordenamentos internacionais.

Hespanha afirma que o pensamento liberal se apropriou deste pluralismo “reclamando para os grupos surgidos no ambiente dos negócios e noutros setores da sociedade esse estatuto de produtores autônomos de normas sociais”³⁷⁴. No entanto, afirma que tal apropriação pelo pensamento liberal seria incoerente, visto que não reconhecia, por outro lado, a legitimidade de criar normas para grupo em situação de vulnerabilidade, como os imigrantes, trabalhadores e movimentos como o ecologista³⁷⁵.

2.5 PLURALISMO DA GLOBALIZAÇÃO

Concomitantemente com as demais análises do pluralismo jurídico que emergem principalmente a partir da Segunda Guerra Mundial, Vinício Carrilho Martinez e Antenor Alves Silva defendem que³⁷⁶:

a partir da década de 1970, com os experimentos econômicos do neoliberalismo e da globalização, o Estado enfrentaria outros desafios às tradicionais estruturas políticas, especialmente na soberania. Além da rivalidade do Poder Econômico policêntrico, em que os recursos do capital volátil tendem à concentração nas áreas de maior segurança e rentabilidade, o Estado nacional ainda enfrentaria a necessidade (imposta constitucionalmente) da distribuição das compensações sociais, revelando-se uma pulverização das políticas públicas.

Ou seja, o que se aponta é que, a partir da globalização neoliberal – ocorrida a partir dos anos 1970 – a ideia de Estado-Nação sofre outra demanda que abala a convicção de soberania. Cada vez mais o poder e monopólio daquele são enfraquecidos por blocos entre nações. Como leciona Hespanha³⁷⁷,

a construção de espaços políticos multinacionais – nomeadamente, a União Europeia – ainda potencializou esta progressiva desatenção pelo Estado e pelos

374 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 47.

375 Idem, p. 46-47.

376 MARTINEZ, Vinício Carrilho; SILVA, Antenor Alves. Estado “Pós-Moderno”: uma escritura política. **Iusgentium**, vol. 10, n. 5 - jul.-dez. 2014. Disponível em <https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/156/pdf>. Acesso em 19 ago. 2019.

377 Ibidem.

seus instrumentos de regulação, que passa a ser frequentemente considerado como uma instituição obsoleta e portadora de interesses paroquiais, por oposição a novas formas globalizadas de organização política que, pelo aumento da sua dimensão, conseguiam garantir formas de regulação mais liberta dos interesses locais e, pelo aumento da concorrência entre pontos de vista, capazes de opções normativas mais racionais.

A bem-dizer que, conforme afirma o mesmo autor³⁷⁸, é preciso ter cautela quando se aponta esta racionalidade das normas tomadas em conjunto pelos Estados, diante das desigualdades entre Estados que muitas dessas normas podem agravar.

Sendo assim, para se comentar sobre a globalização é possível se debruçar sobre a lição de Boaventura de Sousa Santos. Para o autor português, a globalização, além de um processo econômico, é também político, social, cultural, religioso e jurídico³⁷⁹.

Ainda, não é um processo consensual e nem determinista³⁸⁰, mas um processo que envolve a batalha entre três “constelações de práticas colectivas”: 1) constelação de práticas interestaduais, que envolve o papel dos Estados, e estabelece a hierarquia entre países centrais e periféricos; 2) constelação de práticas capitalistas globais, tendo como instituições as empresas multinacionais; e 3) constelação de práticas sociais e culturais transnacionais, que envolve o fluxo de pessoas, culturas, informações e comunicação. É das lutas internas e entre elas que surgem os processos de globalização³⁸¹.

Essas relações, ensina, confluem para quatro formas de globalização³⁸²: a) o “localismo globalizado” - quando “o que se globaliza é o vencedor de uma luta pela apropriação ou valorização de recursos ou pelo reconhecimento da diferença”. Este vencedor exerce a “faculdade de ditar os termos da integração, da competição e da inclusão”³⁸³; b) o “globalismo localizado” - o impacto da primeira globalização nos entes vencidos, qual seja, a desintegração e desestruturação das condições locais, ou a reestruturação dessas condições como inclusão subalterna; c) o “patrimônio comum da humanidade”, que são as “lutas transnacionais pela proteção e desmercadorização de recursos, entidades, artefactos, ambientes considerados essenciais para a sobrevivência digna da humanidade”, e que por isso são defendidas por órgãos transnacionais privados ou públicos; e d) o “cosmopolitismo”, ligado à resistência dos vitimados, através do uso

378 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 47.

379 SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos de Globalização. In SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2011, p. 26

380 Idem, p. 50.

381 Idem, p. 55-65.

382 Idem, p. 65-71.

383 Idem, p. 65-66.

das possibilidades de interação transnacional desenvolvidas pela revolução tecnológica e pela Sociedade da Informação.

Assim, o pluralismo jurídico, dentro da globalização, deve ser encarado a partir dessas lutas e relações entre as constelações apontadas pelo autor português. É a partir dessas constelações, e não mais a partir de um único Estado, que emanam as normas.

Melhor colocando, a situação de pandemia que se vive no Brasil desde março de 2020 e não cessada no momento que se escreve este texto coloca em xeque que alguma nação, sozinha, conseguirá resolver os problemas de uma sociedade globalizada e cuja comunicação e as viagens se dão em grande velocidade.

É por isso que se viu uma forte influência de organizações internacionais, como a OMS (Organização Mundial da Saúde), na gestão da crise sanitária. Embora esta organização não contasse da coerção a partir de penalidades, suas orientações eram tomadas como regras internacionais na maioria dos países.

2.6 PLURALISMO SOCIAL-CRISTÃO E O ESTADO SUBSIDIÁRIO

O pluralismo social-cristão, aduz Bobbio, está relacionado com os *Códigos de Malines*. Trata-se de documentos eclesiais de autoria da União Internacional de Estudos Sociais de Malines, lançados nos anos 1950. Por exemplo, no Código familiar, um desses Códigos, se aponta a família como a “a fonte, a origem e a encruzilhada de todas as relações”³⁸⁴.

Porém, aponta o documento³⁸⁵:

embora pelo seus fins e pela sua estrutura essencial a família se imponha a toda organização da nação em Estado, e dessarte goze, em relação a todo poder político, de direitos fundamentais e inalienáveis, todavia a família só chega à perfeição da sua forma temporal societária no quadro e garantia de um estatuto de suas pessoas e de seus bens, o qual só o direito civil positivo lhe pode definir.

Portanto, em face ao Estado, “a família se encontra em situação de autonomia e independência”³⁸⁶.

384 UNIÃO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOCIAIS. **Código Familiar**. Petrópolis: Vozes, 1954, p. 79.

385 Idem, p. 80-81.

386 Idem, p. 81.

Estes documentos apontam que a vida humana se organiza em multiplicidade de sociedades. Além do Estado e das famílias, “as associações profissionais e de qualquer outra natureza, a Igreja e a sociedade internacional”³⁸⁷.

Conforme leciona Bobbio, esta multiplicidade de sociedade “é aduzida como uma prova contra as duas falsas doutrinas opostas entre si: o individualismo que deifica o indivíduo e o coletivismo que deifica o Estado”³⁸⁸.

Outro documento da doutrina católica que traz base para este pluralismo da doutrina católica é a Encíclica *Quadragesimo Anno*, de Pio XI. Neste documento defende-se que não cabe ao Estado tomar para si tarefas que deveriam caber às entidades menores. Afirma-se, no documento, que

assim como é injusto subtrair aos indivíduos o que eles podem efectuar com a própria iniciativa e indústria, para o confiar à colectividade, do mesmo modo passar para uma sociedade maior e mais elevada o que sociedades menores e inferiores podiam conseguir, é uma injustiça, um grave dano e perturbação da boa ordem social. O fim natural da sociedade e da sua acção é coadjuvar os seus membros, não destruí-los nem absorvê-los.

Deixe pois a autoridade pública ao cuidado de associações inferiores aqueles negócios de menor importância, que a absorveriam demasiado; poderá então desempenhar mais livre, enérgica e eficazmente o que só a ela compete, porque só ela o pode fazer : dirigir, vigiar, urgir e reprimir, conforme os casos e a necessidade requeiram. Persuadam-se todos os que governam : quanto mais perfeita ordem jerárquica reinar entre as varias agremiações, segundo este princípio da função « supletiva » dos poderes públicos, tanto maior influência e autoridade terão estes, tanto mais feliz e lisonjeiro será o estado da nação³⁸⁹.

Ou seja, o que se extrai do pensamento pluralismo cristão-social é a ideia do afastamento do Estado das relações familiares e de outras associações.

Nesse sentido, pode-se dizer que o pluralismo cristão-social embasa o Princípio da Subsidiariedade no Direito Administrativo. Isto é, a ideia de que o Estado deve apenas dirigir, vigiar, urgir (fomentar) e reprimir as atitudes. Mas, por outro lado, deve não interferir diretamente na economia e na autonomia das entidades menores.

Tal princípio, que traz as bases para o Estado Subsidiário, “conduz à aceitação da prossecução do interesse público pelo indivíduo e por corpos sociais intermediários” entre

387 BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 17.

388 Idem.

389 VATICANO. **CARTA ENCÍCLICA QUADRAGESIMO ANNO**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/edh_enciclica_quadragesimo_anno.pdf. Acesso em 12 de fev. de 2021.

o Estado e os indivíduos, como as comunidades religiosas, os sindicatos, as associações empresariais³⁹⁰.

Assim, tal pluralismo “recusa [...] o monopólio da Administração na prossecução do interesse público e leva à concretização do princípio da partição, que consiste numa manifestação da ideia de Democracia”³⁹¹.

3.7. PLURALISMO TRANSFORMADOR

De outra sorte, Wolkmer aponta que “o pluralismo jurídico tradicional está pulverizado por inúmeras ‘limitações’ [...] até inviabilizado ou inadequado para estruturas de privilégios, desigualdades e injustiças como a brasileira e latino-americana”³⁹².

O autor defende o que denomina de Pluralismo Transformador, radicalmente dissociado do “pluralismo tradicional”. Este pluralismo se colocaria “como estratégia democrática de integração [que] procura promover e estimular a participação múltipla dos movimentos populares organizados e dos novos sujeitos sociais de base”³⁹³. Desta maneira³⁹⁴,

O reconhecimento de outra cultura jurídica, marcada pelo pluralismo de tipo comunitário-participativo e pela legitimidade construída através das práticas internalizadas de sujeitos sociais, permite avançar na redefinição e afirmação de direitos humanos, numa perspectiva da interculturalidade. Da interculturalidade entendida como filosofia crítico-cultural, como horizonte de diálogo equitativo [...]. Tendo em conta esse espaço transformador e de diálogo intercultural é que se buscam formas alternativas e fundamentação, quer de um pluralismo jurídico de tipo emancipatório, quer dos direitos humanos como processo intercultural. Certamente que tais pressupostos instituem-se na práxis participativa de sujeitos insurgentes diferenciados e no reconhecimento da satisfação de suas necessidades, entre as quais a vida humana com dignidade e com respeito à diversidade.

O autor apresenta que tal pluralismo tem cinco elementos³⁹⁵. O primeiro é um novo sujeito social de juridicidade, qual seja, os movimentos sociais. Este sujeito é “vivo,

390 QUADROS, Fausto de. **O Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário após o tratado da União Européia**. Ed. Almedina. 1995, p. 18.

391 Idem.

392 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed.. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 271-272.

393 Idem, p. 272.

394 WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: um espaço de resistência na construção de direitos humanos. In **Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. Antonio Carlos Wolkmer, Francisco Q. Veras Neto, Ivone M. Lixa (orgs.). 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 43-44.

395 Ibidem, p. 276-328.

atuante e livre, que se autodetermina, participa e modifica a mundialidade do processo histórico-social”³⁹⁶.

Neste sentido, em ideia que conflui com a intersubjetividade paradigmática apresentada por Vasconcellos. Ou seja, “o ‘novo’, como portador do futuro, não está mais numa totalidade universalista constituída por sujeitos soberanos [...] mas no espaço de subjetividades cotidianas compostas por uma pluralidade concreta de sujeitos diferentes e heterogêneos”³⁹⁷.

O segundo elemento são os sistemas de necessidades humanas fundamentais. Eles surgem a partir dos movimentos sociais, e por isso “tem sua gênese num amplo espectro de causalidades qualitativas e quantitativas, objetivas e subjetivas, materiais e imateriais, reais e ilusórias etc”³⁹⁸.

O terceiro ponto para se pensar e articular um pluralismo jurídico transformador, comunitário e participativo, é “viabilizar as condições para a implementação de uma política democrática que direcione e ao mesmo tempo reproduza o espaço comunitário descentralizado e participativo”³⁹⁹.

Para isso, afirma Wolkmer, “torna-se imperioso recuperar a conceptualização de ‘comunidade’”⁴⁰⁰. Isto porque, defende, a ideia do “pseudofederalismo” existente nunca se concretizou por conta de uma “sociedade frágil, desorganizada e conflituosa” que sempre esteve a mercê do clientelismo e do paternalismo do Estado⁴⁰¹.

Neste cenário, “cabe substituir sujeitos destituídos de poder pelo subterfúgio da ‘delegação’ por sujeitos individuais e coletivos com poder de ação e decisão, capazes de, no pleno exercício da cidadania, exercer o controle democrático sobre o Estado ou sobre qualquer forma de poder instituído”⁴⁰².

Quarto elemento apontado por Wolkmer é a “formulação de outra ordem de valores éticos”⁴⁰³. Trata-se de uma ética da alteridade, que⁴⁰⁴

396 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed.. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 278.

397 Idem.

398 Idem, p. 290.

399 Idem, p. 291.

400 Idem, p. 292.

401 Idem, p. 291-292.

402 Idem, p. 296-297.

403 Idem, p. 304.

404 Idem, p. 312.

não se prende a engenharias “ontológicas” e a juízos *a priori* universais, postos para serem aplicados a situações idealizadas, mas traduz concepções valorativas que emergem das próprias lutas, conflitos, interesses e necessidades de sujeitos individuais e coletivos insurgentes em permanente afirmação.

Já o quinto elemento do pluralismo defendido por Wolkmer é a racionalidade enquanto necessidade e emancipação, em contraponto com a racionalidade moderna. Isto significa uma racionalidade que⁴⁰⁵:

Implica o abandono de todo e qualquer tipo de racionalização metafísica e tecnoformalista equidistante da experiência concreta e da crescente pluralidade das formas de vida comunitária. Somente com base na ideia de racionalidade proveniente da vida concreta é que se há de evoluir para a percepção de uma razão vital liberta, de uma “razão emancipatória”. [...] Trata-se de redefinir a racionalidade como expressão da identidade cultural enquanto exigência e afirmação da liberdade, emancipação e autodeterminação.

Ou seja, o que se identifica para a emergência de um pluralismo jurídico transformador é a necessidade de afastamento da ética e da racionalidade moderna, no qual se baseia o direito tradicional, como se comentou no primeiro capítulo. Isto significa uma ligação intrínseca entre a ideia de uma ciência novo-paradigmática e um direito também novo-paradigmático.

3.8. PLURALISMO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Hespanha, ao apresentar as correntes de pensamentos que confluíam com a crítica ao Direito Moderno, afirma que, dentre elas⁴⁰⁶,

a teoria de uma sociedade informacional destacava que a dinâmica da comunicação e da criação do saber tinha ganho um tal ímpeto e uma tal complexidade que tornava ilusório que uma entidade – mesmo tão complexa como o Estado – pudesse reunir o saber necessário para regular apropriadamente a complexidade crescente da sociedade.

Assim, esta corrente que pensa o pluralismo acredita que as novas tecnologias da informação, com sua penetrabilidade, formam não só um novo paradigma tecnológico, ou um paradigma social, como abordado no primeiro capítulo, mas até mesmo um novo paradigma jurídico, conseqüentemente.

405 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed.. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 327.

406 HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013, p. 47.

Sobre as características e origens da Sociedade da Informação já foi apontado no item 2.3.2, não sendo necessário levantar todo o argumento. Se faz necessário apenas retomar a ideia de que a Sociedade da Informação tem como uma de seus pressupostos a utilização da topologia em redes não apenas para sistemas eletrônicos, mas para as novas instituições que surgem.

Na análise de Aguiar, no entanto, o constructo redes pode ser utilizado para a análise histórica das relações sociais. Isso quer dizer que, para o autor, desde as primeiras relações entre os humanos é possível visualizar as redes. Para ficar mais claro, nas palavras do autor⁴⁰⁷:

O construto rede, hoje tão utilizado nas sociedades contemporâneas, principalmente após a emergência das redes eletrônicas e suas implicações na informação, na compreensão das relações humanas e na emergência de novas relações políticas e econômicas, com peculiaridades diferenciadas na atualidade, pode ser utilizado como instrumento de compreensão das diversas sociedades históricas, até porque é um modelo construído para melhor entendimento das dinâmicas sociais. Mais ainda, para deslindar o fenômeno jurídico, interativo por excelência e constitutivo de um “nós” interno, que torna operativa a visão de mundo e as práticas sociais dela decorrentes.

No mesmo sentido é a lição de Niall Ferguson. Para o autor, o fato de se fazer o estudo da história pela perspectiva das hierarquias é que, “mesmo hoje, os a maioria dos historiadores acadêmicos prefere estudar os tipos de instituição que criam e conservam arquivos”⁴⁰⁸.

Aguiar apresenta que as sociedades “primitivas”, dentro de suas diversidades, também se organizavam em redes horizontais. Naquele cenário, “a juridicidade é não estatal porque no mundo dos iguais não há brechas para uma instituição controladora”⁴⁰⁹. Da mesma forma, Ferguson descreve que “na Pré-História, o *Homo sapiens* evoluiu como um primata cooperativo, com a habilidade singular de se conectar em redes – de se comunicar e agir de forma coletiva – que nos distinguiu de todos os outros animais”⁴¹⁰. Portanto⁴¹¹,

407 AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. Alteridade e rede no direito. In: Org. Alexandre Bernardino Costa ... [et. al.]. **O Direito Achado na Rua**: Nossa conquista é do tamanho da nossa luta. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. pp. 5-48, p. 8.

408 FERGUSON, Niall. **A praça e a torre**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018, p. 12-13.

409 Ibidem, p. 15.

410 Ibidem, p. 44.

411 Ibidem, p. 45-46.

As redes sociais [...] são estruturas que os humanos formam de maneira natural, começando com o próprio conhecimento e as várias formas de representação que utilizamos para comunicar esse conhecimento, assim como, sem dúvida, as árvores genealógicas às quais todos nós necessariamente pertencemos, mesmo que apenas alguns dentre nós tenham um conhecimento genealógico detalhado. As redes incluem os padrões de assentamento, migração e miscigenação que distribuíram a nossa espécie pela superfície do mundo, assim como os milhares de cultos e modismos que produzimos de tempos em tempos com premeditação e liderança mínimas.

Desta maneira, o Ferguson conclui, assim como Aguiar, que, antes das redes serem um constructo que se caracteriza apenas a contemporaneidade, “só o que aconteceu – começando com a invenção da linguagem escrita – é que novas tecnologias vêm facilitando o nosso impulso inato e antigo de nos conectarmos”⁴¹².

Porém, afirma Aguiar que “quando clãs e grupos familiares iniciam disputas territoriais [...] a chave da fundamentação da alteridade se desloca [...]. O ‘nós’ passou a se constituir pela diferença [...]. O outro é arrancado do cosmos”⁴¹³. Melhor dizendo, “o outro é a contradição [...], ganhar é eliminar e não agregar, para que um seja, é preciso que o outro pereça. Constitui-se um mundo de vencedores e perdedores, que caminha para uma sociedade formada por seres e não seres”⁴¹⁴.

Já para Ferguson⁴¹⁵,

O incentivo crucial que favoreceu a ordem hierárquica foi que esta tornava o exercício do poder mais eficiente: o controle centralizado nas mãos do “grande homem” eliminava ou, pelo menos, reduzia as discussões demoradas sobre o que fazer, que a qualquer momento poderiam se agravar e se transformar num conflito de destruição mútua.

Entretanto, para Aguiar a Segunda e a Terceira Revolução industrial, além das duas grandes guerras, “aceleraram as relações entre os seres humanos, tornando as redes de relação cada vez mais velozes, chegando [...] à dimensão *on line* de hoje”⁴¹⁶. Ainda, “as sociedades se tornam mais complexas e as teias de relação já não são mais tão controláveis, pois a hierarquia vertical e escalonada das instituições não mais administra a velocidade das demandas da sociedade”⁴¹⁷.

412 FERGUSON, Niall. **A praça e a torre**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018, p. 46.

413 AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. Alteridade e rede no direito. In: Org. Alexandre Bernardino Costa ... [et. al.]. **O Direito Achado na Rua**: Nossa conquista é do tamanho da nossa luta. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. pp. 5-48, p. 15-16.

414 Idem, p. 22.

415 Idem, p. 51-52.

416 Idem, p. 25.

417 Idem, p. 25.

Portanto, o autor ensina que⁴¹⁸

as redes contemporâneas possibilitam uma retomada mais rica do processo de construção da cidadania, da emergência de um direito mais complexo, com maior número de polis implicados, na busca de outros instrumentos operacionais para resolver problemas, da superação do conflito como única forma de entender as relações jurídicas e na busca de instrumentos de efetivação de uma democracia mais plena.

É no mesmo sentido de defesa das redes como reconstrução da cidadania que Ferguson argumenta⁴¹⁹:

Em termos simples: quando a hierarquia é a ordem do dia, o poder de cada um equivale ao do seu degrau na escada organizacional de um Estado, corporação, ou instituição sistematizada de modo similar. Quando as redes têm a vantagem, o poder de cada um equivale ao da sua posição em um ou mais grupos sociais estruturados horizontalmente.

Ou seja, o que se tem é a oportunidade, pelas redes como um novo paradigma social, de uma retomada da alteridade horizontal existente nos povos primitivos⁴²⁰.

Trata-se de uma ideia que é replicada por Fabiano Oldoni a partir do termo “Justiça Atópica”. O autor explica que⁴²¹

O modelo de justiça voltado unicamente aos interesses do indivíduo vem sendo superado por uma visão sistêmica, que observa o fato jurídico além da relação parte x parte, compreendendo que tanto os efeitos, como as possíveis causas dos variados litígios, judicializados ou não, se estendem para além dos indivíduos envolvidos diretamente na questão.

Assim, retomando ao argumento de Aguiar, ele aponta que, a partir do novo paradigma em redes no direito, a fonte de normatividade, que se constituía de cima para baixo, se inverte. Isto é⁴²²:

com o surgimento das redes on line, com a introdução do tempo instantâneo no cotidiano das sociedades, intensificam-se as relações e se tornam mais densos os intercâmbios originando bifurcações e fenômenos sociais inesperados e de difícil

418 AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. Alteridade e rede no direito. In: Org. Alexandre Bernardino Costa ... [et. al.]. **O Direito Achado na Rua**: Nossa conquista é do tamanho da nossa luta. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. pp. 5-48, p. 35-36.

419 FERGUSON, Niall. **A praça e a torre**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018, p. 13.

420 Este é o argumento de Aguiar em seu texto. Porém aqui, me abstenho que uma busca do passado ou da ideia de que o passado possa retornar.

421 OLDONI, Fabiano. **Justiça atópica**: ensaio para uma justiça sistêmica, transdisciplinar e transpessoal. Itajaí: Tabebuia, 2020, p. 27.

422 Ibidem, p. 36.

controle, que vão pôr em cheque a previsibilidade e o controle do direito clássico, já que urdem novas condutas a partir de baixo para cima, das organizações e acumulações de experiência para além das determinações institucionais.

Ainda, o autor defende o surgimento de “um novo tipo de democracia, em constante criação, que se opõe às práticas hierárquicas e verticais do Estado, horizontalizando as práticas sociais e construindo poderes de maior simetria”⁴²³.

Aguiar passa então a analisar o papel das instituições dentro deste novo paradigma jurídico, em redes. Para ele⁴²⁴,

As instituições, por esse processo, deixarão de pertencer a camadas superiores de uma ordem verticalizada para se transformarem em nodos de respiração e sedimentação das experiências múltiplas geradas pelas redes, com respostas mais rápidas e com porosidade em relação ao que está em seu entorno.

No mesmo sentido, aponta Boaventura de Sousa Santos que

A despolitização do Estado e a desestatização da regulação social decorrente da erosão do contrato social [...] mostram que sob a mesma designação de Estado está emergir uma nova forma de organização política mais vasta que o Estado, de que o Estado é o articulador e que integra um conceito híbrido de fluxos, redes e organizações em que se combinam e interpenetram elementos estatais e não estatais, nacionais e globais⁴²⁵.

É lógico que, no entanto, há conflito entre o novo e o velho. As instituições, acostumadas com seu poder hierárquico e piramidal, não aceitam tal mudança de paradigma.

Porém, para Aguiar, como estas instituições não conseguem responder com rapidez e nem administrar “o denso e constante conjunto de demandas da sociedade”⁴²⁶, “o caminho dessas instituições ou práticas sociais é o da deslegitimação, da diminuição do significado político e social, aspecto que podem ser observados no Estado contemporâneo e no direito vigente”⁴²⁷.

Assim, concluindo o primeiro e o segundo capítulo, quando fiz o levantamento bibliográfico sobre as teorias que dão fundamento para a análise que se realizará no

423 AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. Alteridade e rede no direito. In: Org. Alexandre Bernardino Costa ... [et. al.]. **O Direito Achado na Rua**: Nossa conquista é do tamanho da nossa luta. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. pp. 5-48, p. 36-37.

424 Idem, p. 38.

425 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a Democracia**. 2 ed. Lisboa: Gradiva, 1998, p. 59.

426 Ibidem, p. 39.

427 Ibidem, p. 39.

terceiro capítulo, é que defendo que a Internet e as tecnologias da informação trazem ao mundo um novo paradigma e uma nova metáfora para entender o direito.

A metáfora moderna, construída paralelamente com o Iluminismo e com a Revolução Industrial, era do funcionamento do mundo como um sistema ou uma máquina. Isto significava que as relações se davam em linearidade, seguindo a lei de ação e reação, ou de causa e efeito.

Melhor colocando: o “exemplares”, um dos tipos de paradigma explicado por Kuhn, é o constructo máquina. O que defendo, no entanto, é que este constructo é modificado a partir do conceito de Sociedade em Redes, de rizoma, de ciência novo-paradigmática e de pluralismo jurídico da sociedade da informação.

Ou seja, o novo paradigma é baseado na topologia em redes, na instabilidade, na complexidade e a intersubjetividade, na flexibilidade e outras características aqui colocadas. Da mesma forma, o direito também passa a se portar a partir dessa topologia. Assim, um pluralismo da sociedade da informação é um pluralismo que ataca o Estado por esse ponto de vista, ou seja, o de que a metáfora da máquina não mais se aplica ao direito como também perde o valor entre todas as demais ciências.

John Berry Barlow, em discurso proferido no Fórum Mundial de Davos no ano de 1996⁴²⁸, intitulado Declaração de Independência do Ciberespaço, afirma que o espaço cibernético “é um ato da natureza e cresce por si próprio por meio de nossas ações coletivas”. Assim, deslegitima os “Governos do Mundo Industrial”⁴²⁹.

Discordo que essa seja uma construção natural. Trata-se, como afirmado, de um novo paradigma, como seleção de elementos, que pode, e deve, substituir o constructo mecanicista – visto que ele apresenta diversas falhas, como a existência de vítimas, de escassez e de colapsos sociais (êxodos, imigração), ambientais e sanitários.

428 Já tivemos, neste estudo, contato com diversos autores que apontam uma desilusão com as tecnologias da informação. Como aponta Berardi, por exemplo, a última utopia do séc. XX se transformou na distopia completa (BERARDI, Franco. **Depois do futuro**. São Paulo: Ubu Editora, 2019). Ainda, poderíamos apontar a ascensão dos conceitos de Capitalismo de Vigilância (ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021) ou mesmo a Psicopolítica (HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2018). Este trabalho não analisa se as redes são boas ou ruins. com base nos autores citados, apresenta as redes como oportunidade e modelo topológico.

429 BARLOW, John Berry. **Declaração de Independência do Ciberespaço**. Davos, 1996. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4631592/mod_resource/content/1/John%20Perry%20Barlow%20-%201996%20-%20Uma%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20da%20Independ%C3%Aancia%20do%20Ciberespa%C3%A7o.pdf. Acesso em 17 fev. 2021.

Este segundo capítulo tinha por objetivo refletir sobre o conceito de pluralismo e de pluralismo jurídico. Foi possível observar que falar de pluralismo deve sempre acompanhar a explicação de que forma de pluralismo jurídico se está falando, bem como da bagagem cultural que se tem ao apontá-lo.

Ao se levantar os diversos tipos de pluralismo, utilizando-se da taxonomia de Hespanha e de Bobbio, bem como se debruçando sobre o Pluralismo Transformador e participativo de Wolkmer, pode-se distinguir diversos conceitos, e modos de agir que vão do individualismo ao coletivismo, da extrema direita até a esquerda.

Porém, observamos que, além de terem em comum serem antiestatais, convergem em ferramentas e ideias. Por exemplo, os autores pluralistas que falam da sociedade a partir dos microssistemas (sejam as famílias, os sindicatos ou os movimentos sociais) podem ter seus pluralismos potencializados pelas ideias da sociedade em rede a partir das tecnologias da informação.

Dito isso, este trabalho tem como objetivo analisar, no terceiro capítulo, o SUS e sua judicialização a partir deste novo paradigma do direito. Por isso, a partir deste momento, parto para uma análise mais pontual e empírica.

Isto não significa, é claro, que o exposto até aqui se aplicaria tão somente ao direito sanitário. Apenas por escolha metodológica, por questão de espaço e por questão de afinidade deste autor com o tema, que a comprovação da hipótese – a de que o direito contemporâneo vem sofrendo modificação a partir das perspectivas pós-modernas aqui apontadas – é feita quanto ao microssistema direito sanitário. Mas nada impede que a hipótese seja testada, em outro momento e por outros autores, quanto aos demais microssistemas didáticos do direito, algo que almejo inclusive.

É possível dizer, por isso, que o escopo teórico até aqui colocado é utilizável para análise de qualquer outro microssistema jurídico. Por exemplo, para a análise da ascensão de métodos alternativos de resolução de conflitos, da arbitragem, do *compliance*, das novas relações de trabalho.

3 PROMOÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL

Este capítulo tem como foco o estudo do organograma do sistema de promoção da saúde no Brasil. Para isso, utilizo a perspectiva de construção histórica. Num segundo momento, a fim de falsear a hipótese de pesquisa, analiso brevemente a judicialização, e como ela está implantada de forma contrária às perspectivas novo-paradigmáticas, isto é, falseia o enunciado deduzido.

Porém, antes de iniciar a argumentação em perspectiva histórica, é importante explicar que o fato dos modelos de sistema se modificam com o tempo, seguindo uma certa ordem, não significa que os sistemas estão evoluindo, mas apenas que eles podem estar relacionados com a economia e com o modelo de sociedade em que estão inseridos, em uma seleção de elementos. Isto é, os sistemas de saúde estão inseridos no paradigma, no sentido de “exemplares”, e são colocados pelo Estado e pelas sociedades a partir da seleção de elementos possíveis.

Isto também significa que não existem “conquistas” ou “derrotas” definitivas na construção da saúde como direito humano ou fundamental. Aliás, o próprio conceito de direitos como fundamentais e individuais é uma construção do Direito Moderno. Isso quer dizer que não se pode apontar que os modelos e sistemas de atenção à saúde evoluem, e muito menos que essa é uma evolução natural.

Preciso dizer, ainda, que dificilmente um sistema, assim como um paradigma, substitui o outro por completo. Isto significa que os sistemas e tipos de atenção à saúde existem ao mesmo tempo e até mesmo num mesmo espaço, como ocorre com a convivência de sistemas públicos, tradicionais e privados no Brasil.

3.1 SISTEMAS TRADICIONAIS DE SAÚDE E PLURALISMO MÉDICO

Como aponta Rosa Chigres Kuschnir, “os primeiros sistemas de proteção social foram a família, a comunidade e as associações filantrópicas e religiosas”⁴³⁰. Nesta visão, se analisa o atendimento à saúde e à dor em outra perspectiva. Como aponta Beatriz Teixeira Weber, trata-se de um momento que “as pessoas envolvidas não buscavam, necessariamente, cura. Tinham outras relações com a dor, que iam além da busca intervenções terapêuticas como o uso de remédios, por exemplo”⁴³¹.

430 KUSCHNIR, Rosana Chigres. **Gestão dos sistemas e serviços de saúde**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração:/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010, p. 18.

A autora, explico, está fazendo uma análise histórica do ano de 1925, em que um jornal de Porto Alegre noticia que a cidade havia se tornado um imenso hospital a partir da visita de um curandeiro estrangeiro. Naquele cenário, aponta a autora em uma análise histórica e documental⁴³²,

a família e o grupo em que viviam tinham uma função-chave nos cuidados da doença e nas terapêuticas, antes do médico, que fazia parte de cuidados secundários. [...]. Neste contexto, a primeira providência do doente era ouvir os conselhos dos vizinhos, parentes ou amigos que já tinham apresentado os mesmos sintomas e o que tinham usado. Tentava-se a utilização de chás, unguentos⁴³³, compressas, etc. Depois disso, procurava-se a alternativa mais em conta e considerada mais confiável: o curandeiro, o espírita, o que benze.

Quero dizer, então, que são a família e a comunidade a primeira etapa, o primeiro sistema de saúde. Ainda, que é após a conversa com parentes e familiares que se busca outras formas de tratamento, tradicionais, como curandeiros e benzedeiros, ou mesmo técnicos, como os médicos, os psicólogos e outros profissionais da saúde.

Embora se esteja falando de um momento colocado até mesmo antes da Modernidade, tais sistemas de saúde persistem no tempo e até os dias atuais. Neste sentido, Cecil G. Helman afirma que “na maior parte das sociedades, as pessoas que sofrem algum desconforto físico ou abalo emocional têm várias maneiras de se auto-ajudar ou buscar se aconselhar com um amigo, parente ou vizinho”⁴³⁴.

Quero com isso dizer que os sistemas tradicionais de proteção à saúde podem ser mais identificados como pré-modernos e pré-rationais, por estarem ligados com tradição, cultura, mitos ou teologia, mas são coexistentes com os sistemas modernos e/ou pós-modernos contemporâneos.

Aliás, como aponta Helman⁴³⁵:

Quanto maior e mais complexa a sociedade na qual o indivíduo vive, maior a probabilidade da disponibilidade dessas alternativas terapêuticas, desde que o indivíduo possa pagar por elas. Nas sociedades modernas urbanizadas, ocidentais ou não, frequentemente existe *pluralismo médico*. Nelas, há muitos grupos e indivíduos que oferecem ao paciente sua maneira particular de explicar, diagnosticar e tratar as doenças. Embora esses métodos terapêuticos coexistem, são geralmente baseadas em premissas completamente distintas, podendo até ser

431 WEBER, Beatriz Teixeira. “Um enorme hospital”: práticas de curas no Rio Grande do Sul no século XX. *Vidya*, v. 19, n. 34, p. 199-205, 2000, p. 200.

432 Idem, p. 200-201.

433 “essência usada para perfumar o corpo; medicamento de uso externo à base de gordura” (DICIONÁRIO DE PORTUGUÊS DO GOOGLE. “Unguento”).

434 HELMAN, Cecil G. **Cultura, saúde e doença**. 2 ed.. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994, p. 70.

435 Idem.

originários de outras culturas, como no caso da Medicina ocidental na China, ou da acupuntura chinesa no mundo ocidental contemporâneo. Para o indivíduo doente, no entanto, a origem desses tratamentos importa menos do que sua eficácia em aliviar o sofrimento.

Assim, antes que fosse pensado um sistema de saúde que fosse estatal ou privado, os primeiros sistemas, coexistentes ainda hoje, são os sistemas tradicionais, comunitários, familiares, e até mesmo metafísicos, como a ajuda de benzedeadas, de orações, e o consumo de chás – em especial o de boldo, que parece que serve para curar qualquer dor – e óleos medicinais.

3.2 SISTEMA ASSISTENCIAL

A primeira tipologia “moderna” de assistência à saúde está muito relacionada com a relação do Estado com a Igreja, característica ainda existente na transição entre a Idade Média e o início da Era Moderna. Neste cenário, a intervenção do Estado se dá apenas a partir da “criação de leis que institucionalizam a solidariedade”⁴³⁶.

Trata-se da tipologia de sistema denominado pela doutrina da área de Modelo Assistencial. Os tratamentos médicos deveriam ser pagos. Mas, aos mais necessitados, como os miseráveis e os loucos, era fornecido tratamento pelas entidades filantrópicas, como as Casas de Misericórdia e as Santa Casas⁴³⁷.

Melhor colocando, como aponta Michel Foucault, “até o fim do século XVII os encargos coletivo da doença eram realizados pela assistência aos pobres. [...] a medicina [...] se dirigia à categoria importante dos ‘pobres doentes’^{438”}⁴³⁹.

No entanto, aponta o filósofo francês, havia exceção a este modelo, às quais ele denomina de “medidas de medicalização autoritária”. Tratava-se de “regras a aplicar em época de epidemias, as medidas que eram tomadas nas cidades pestilentas, as quarentenas que impostas em alguns grandes portos”⁴⁴⁰.

436 KUSCHNIR, Rosana Chigres. **Gestão dos sistemas e serviços de saúde**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração:/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010, p. 18.

437 Idem, p. 17.

438 Como afirma Kuschnir, “A primeira lei nacional instituída foi a Lei dos Podres, que formalizou algumas práticas já existentes desde o fim da epidemia de peste e criou um sistema nacional, pago por taxas coletadas localmente sob a administrativa das municipalidades. [...] A Lei dos Pobres, portanto, institucionalizou a solidariedade e definiu quem poderia receber auxílio do Estado” (Idem, p. 19).

439 FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 3 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998, p. 195.

440 Idem.

Da mesma forma, durante o período do início da República brasileira. Embora ainda não existisse um sistema de saúde que não o Modelo Assistencial, existiam algumas campanhas de saúde relacionadas com a higienização e sanitário urbano⁴⁴¹.

Ainda, haviam as campanhas de vacinação pública, atuação que, sabemos, “transformou-se em uma política de saúde pública importante para os interesses da economia agroexportadora daquela época e se mantém como modalidade de intervenção até os nossos dias no combate às endemias e epidemias”⁴⁴², ao menos quando fomos governados por administradores públicos que não apostavam na morte como política⁴⁴³.

3.3 MODELO BISMARCKIANO OU DE SEGURO SOCIAL

Um outro modelo de atenção à saúde, que leva em consideração a saúde como um direito individual e coletivo, tem relação com uma mudança econômica que ocorre de maneira universal, que é a Revolução Industrial.

Tal advento tecnológico – simbolizado na máquina a vapor – é responsável pela mudança geográfica do mundo, isto é, a urbanização das cidades. Com relação à proteção da saúde, faz aparecer dois elementos: a) o trabalhador como ferramenta de produção e acumulação de bens, o que faz com que sua saúde seja objeto de atenção; b)

441 Um dos exemplos destas políticas sanitárias é a construção da Avenida Rio Branco no Rio de Janeiro, então capital federal no ano de 1906, com a demolição de imóveis onde viviam milhares de famílias (BUENAS IDEIAS. Eduardo Bueno. **A história da avenida Rio Branco**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UDYnnQSDzk&list=PLroVQB5XdF8jCq53uxKOGRM5675ZNFTvV&index=159>. Acesso em 19 fev. 2021). Em 1904, comemorando o início das obras, Olavo Bilac escreveu: “Há poucos dias as picaretas, entoando um hino jubiloso, iniciaram os trabalhos da construção da avenida Central, pondo abaixo as primeiras casas condenadas. Bem andou o governo, dando um caráter solene e festivo à inauguração desses trabalhos. Nem se compreendia que não fosse um dia de regozijo o dia em que começamos a caminhar para a reabilitação. No aluir das paredes, no ruir das pedras, no esfarelar do barro, havia um longo gemido. Era o gemido lamentoso do Passado, do Atraso, do Opróbrio. A cidade colonial, imunda, retrógrada, emperrada nas suas velhas tradições, estava soluçando no soluçar daqueles apodrecidos materiais que desabavam. Mas o hino claro das picaretas abafava esse protesto impotente. Com que alegria cantavam elas — as picaretas regeneradoras! E como as almas dos que ali estavam compreendiam bem o que elas diziam, no seu clamor incessante e rítmico, celebrando a vitória da higiene, do bom gosto e da arte!” (PROJETO MEMÓRIA. Disponível em http://www.projetomemoria.art.br/OswaldoCruz/verbetes/picaretas_regeneradoras.html. Acesso em 19 fev. 2021), dando o tom de que a obra significava uma modernização e uma limpeza sanitária da cidade, contra o atraso, a imundície e as tradições.

442 SILVA JUNIOR, Aluisio Gomes da *et al.* **Modelos Assistenciais em Saúde: desafios e perspectivas. Modelos de atenção e a saúde da família**. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 2007, p. 1.

443 CHRISTIAN, Hérica. Executivo da Pfizer confirma que ofereceu ao governo 70 milhões de doses de vacina ainda em agosto. **Rádio Senado**. 14 de maio de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/05/13/executivo-da-pfizer-confirma-que-ofereceu-ao-governo-70-milhoes-de-doses-de-vacina-ainda-em-agosto>. Acesso em 10 jun. 2021.

a capacidade de organização social desta classe, que passa a poder contar com poder de influência para a exigência de melhorias sociais.

Ou seja, aponta Kuschinir, “a revolução Industrial promoveu [...] a substituição da economia baseada no trabalho manual pela economia baseada na indústria”⁴⁴⁴. Tal situação, a industrialização e a conseqüente urbanização, tornaram as condições de vida deterioradas: “as condições de trabalho nas fábricas eram terríveis, incluindo o trabalho de crianças de três a cinco anos”⁴⁴⁵.

É neste cenário, portanto, que “a saúde dos trabalhadores passou a ser uma questão política importante, tanto pelo fortalecimento do movimento operário organizado na Europa quanto pela própria necessidade de manutenção da mão de obra”⁴⁴⁶.

Neste momento foi criado o sistema de Seguro Social, primeiramente na Alemanha, em 1871. Como foi criado por Otto von Bismarck, tal modelo de sistema de saúde recebe também o nome de Modelo Bismarckiano. Tal modelo, ensina Kuschinir⁴⁴⁷,

englobou aposentadoria, seguro desemprego e assistência à saúde, mas incluiu apenas uma parcela da população. Inicialmente destinado somente aos trabalhadores das fábricas, gradualmente foi ampliando sua cobertura e outras categorias foram sendo incorporadas ao esquema. O seguro era financiado por meio das contribuições de empregados e empregadores e cobria os riscos decorrentes de acidente de trabalho, doença e perda da capacidade de trabalho devido à idade.

Assim, o que fica claro é que o modelo de assistência passa a ser substituído por um modelo contratual, cujo caráter passa a ser meritocrático. Quer dizer: “são protegidos os que ‘merecem’, os que contribuem, os que fazem parte da produção, são direitos sociais aos que participam da produção”⁴⁴⁸.

Na América Latina, o modelo começa a ser replicado a partir da década de 1920, também “por necessidade de manutenção das condições básicas de saúde dos trabalhadores e como resposta aos movimentos sindicais que se fortaleciam influenciados pela Revolução Russa”⁴⁴⁹ (1917).

No Brasil, o modelo Bismarckiano de Seguridade Social também tem origem a partir da industrialização do país. Um primeiro marco regulatório que se aponta é a Lei Eloy

444 KUSCHNIR, Rosana Chigres. **Gestão dos sistemas e serviços de saúde**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração:/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010, p. 20.

445 Idem.

446 Idem, p. 21.

447 Idem.

448 Idem.

449 Idem, p. 22.

Chaves (Decreto n. 4.682/1923). Tal lei criava as primeiras caixas de aposentadoria e pensões. Especificamente, contemplavam os empregados das estradas de ferro do país (art. 1º). Compunham os fundos destas caixas:

Art. 3º Formarão os fundos da caixa a que se refere o art. 1º:

- a) uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3 % dos respectivos vencimentos;
- b) uma contribuição annual da empresa, correspondente a 1 % de sua renda bruta;
- c) a somma que produzir um aumento de 1 1/2 % sobre as tarifas da estrada do ferro;
- d) as importancias das joias pagas pelos empregados na data da criação da caixa e pelos admittidos posteriormente, equivalentes a um mez de vencimentos e pagas em 24 prestações mensaes;
- e) as importancias pagas pelos empregados correspondentes á diferença no primeiro mez de vencimentos, quando promovidos ou augmentados de vencimentos, pagas tambem em 24 prestações mensaes;
- f) o importe das sommas pagas a maior e não reclamadas pelo publico dentro do prazo de um anno;
- g) as multas que atinjam o publico ou o pessoal;
- h) as verbas sob rubrica de venda de papel velho e varreduras;
- i) os donativos e legados feitos á Caixa;
- j) os juros dos fundos accumulados.

Este modelo de fundos de pensão e de caixas de aposentadoria se consolidou no país nos anos subsequentes, até os anos 1980. Para Márcio Augusto Gonçalves⁴⁵⁰, é possível separá-lo em quatro momentos: difusão, centralização, expansão da promoção e crise e transição para a descentralização, que é o estágio em que estamos.

A difusão do modelo ocorreu nos anos 1930, com a instituição dos primeiros Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), para o setor público, e os “fundos de seguridade” para o setor privado.

Quer dizer: agora não eram apenas os funcionários das empresas de estradas de ferro que teriam este direito à saúde, aposentadoria e assistência social, mas o modelo foi sendo difundido para outros setores, privados e públicos, “contando com financiamento parcial do Poder Executivo”⁴⁵¹.

A centralização do modelo Bismarckiano ocorre com o início do governo militar (1964). Um pouco antes, no entanto, já havia sido promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) (Lei n. 3.807/1960) que tratava de uniformizar os benefícios e

450 GONÇALVES, Márcio Augusto. **Organização e funcionamento do SUS**. Florianópolis: Departamento de Ciência da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014, p. 108.

451 CARVALHO, Antônio Ivo de. **Políticas de saúde: fundamentos e diretrizes do SUS**. 3 ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014, p. 13.

cardápio de serviços de saúde, independente do Instituto que o trabalhador estivesse filiado⁴⁵².

Para Carvalho, tal padronização gerou irracionalidade ao sistema, “ao mesmo tempo que a população não previdenciária continuava discriminada, não podendo ser atendida na rede da Previdência Social”⁴⁵³.

Quer dizer que “a política previdenciária, à época, já apresentava como características marcantes uma elevada concentração de rede própria nas grandes cidades do País e o caráter exclusivamente curativo do modelo de atenção médica”⁴⁵⁴.

No ano de 1966, já durante o regime militar, ocorre a unificação das instituições previdenciárias a partir da criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) pelo Decreto-Lei n. 72/66. Este Instituto se constitui como um órgão da administração indireta da União (art. 2º), com nomeação do presidente do instituto pelo Presidente da República em conjunto com o Ministro do Trabalho e da Previdência Social (art. 4º).

Já a década de 1970, afirma Carvalho, foi o momento de glória e de ruína do sistema de saúde brasileiro⁴⁵⁵. Isto porque⁴⁵⁶

foi marcada por uma ampliação constante da cobertura do sistema, o que levou ao aumento da oferta de serviços médico-hospitalares e, conseqüentemente, a uma pressão por aumento nos gastos. Ao mesmo tempo, foram intensificados os esforços de racionalização técnica e financeira do sistema.

Os serviços foram expandidos, tanto quanto aos grupos ocupacionais que seriam abrangidos pelo modelo, como também a extensão para a população não previdenciária. Isto “no bojo de um processo político de busca de legitimação do regime militar”⁴⁵⁷.

Em 1974 o regime militar lança o II Plano Nacional de Desenvolvimento, que tinha como objetivo tomar medidas diante de uma crise global econômica que foi entendida como o fim da Era de Ouro do capitalismo, isto é, dos Estados de Bem-Estar Social e do Keynesianismo. Conforme Gilberto Maringoni, o caminho que aquele governo adotou para o enfrentamento da crise foi “não adotar medidas restritivas, mas, ao contrário, de contar

452 CARVALHO, Antônio Ivo de. **Políticas de saúde: fundamentos e diretrizes do SUS**. 3 ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014, p. 15.

453 Idem.

454 Idem.

455 Idem, p. 19.

456 Idem, p. 17.

457 Idem, p. 17.

com a possibilidade de um novo ciclo de endividamento – enquanto os juros ainda não haviam subido significativamente – para manter o impulso desenvolvimentista”⁴⁵⁸.

Mas a crise institucional, como já dito, não era apenas de ordem econômica, mas de legitimidade do governo militar. Maringoni aborda que⁴⁵⁹

O II PND vem à luz na transição de um período de alta aprovação popular do regime, nos primeiros anos da década, para sérios descontentamentos causados pela desaceleração nos anos seguintes. Se, nos anos do “milagre”, taxas de crescimento da ordem de 10% ao ano geraram um clima de certa euforia com a elevação do consumo de bens duráveis, os anos do II PND foram marcados por crescentes contestações à ditadura.

Além da derrota eleitoral, em 1974, e dos protestos contra o assassinato de Vladimir Herzog, o regime colheu o desgaste pela edição do Pacote de Abril de 1977. Com aquela medida, Geisel determinou o fechamento do Congresso por 14 dias e baixou medidas artificiais para assegurar maioria parlamentar. Protestos de rua, promovidos por estudantes, começaram a se espalhar pelas principais capitais e inéditas greves operárias foram deflagradas a partir do Sul e do Sudeste, no ano seguinte.

Neste sentido, no mesmo ano de lançamento do II Plano Nacional de Desenvolvimento, 1974, é homologado o Plano de Pronta Ação, que tinha como objetivo “universalizar o atendimento médico, principalmente o atendimento de emergência. A Previdência Social comprometia-se a pagar esse atendimento tanto à rede pública quanto à rede privada, independentemente do vínculo previdenciário do paciente”⁴⁶⁰.

Esta centralização e expansão irracional – característica dum governo autoritário e populista – aumentou quando o INPS foi fundido com o Instituto de Administrações Financeiras da Previdência e Assistência Social (IAPAS), com a criação do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS) (Lei n. 6.439/77)⁴⁶¹.

Como aponta Carvalho, a criação do INAMPS “deu-se em um contexto de aguçamento das contradições do sistema previdenciário, cada vez mais pressionado pela crescente ampliação da cobertura e pelas dificuldades de reduzir os custos da atenção médica no modelo privatista e curativo vigente”⁴⁶².

Importa colocar, neste sentido, que a passagem da década de 1970 para 1980 significa o início da transição do modelo de Estado centralizado do regime militar para a

458 MARINGONI, Gilberto. A maior e mais ousada iniciativa do nacional-desenvolvimentismo. **Desafios do desenvolvimento**, ed. 88, ano 13, nov. 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=3297&catid=28&Itemid=39. Acesso em: 28 fev. 2021.

459 Idem.

460 CARVALHO, Antônio Ivo de. **Políticas de saúde: fundamentos e diretrizes do SUS**. 3 ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014, p.18.

461 GONÇALVES, Márcio Augusto. **Organização e funcionamento do SUS**. Florianópolis: Departamento de Ciência da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014, p. 14.

462 Ibidem.

democratização e descentralização administrativa e, conseqüentemente, do sistema de saúde.

Assim, como afirma Carvalho, “o INAMPS entra na década de 1980 vivendo o agravamento da crise financeira no País”, crise que deveria ser enfrentada não apenas com a extensão universalização dos benefícios, mas com estratégias racionalizadoras, controle de gastos, combate às fraudes e evasões, bem como a “contenção de expansão dos contratos com prestadores privados, passando a privilegiar o setor público das três esferas governamentais”⁴⁶³.

Assim, o sistema de saúde assume sua quarta fase, que é a transição para a descentralização e para o modelo Beveridgiano, que abordo no próximo ponto.

4.4. MODELO BEVERIDGIANO E SEGURIDADE SOCIAL

Se foi a Revolução Industrial – e a necessidade de uma manutenção da mão de obra sadia; bem como a pressão dos movimentos dos trabalhadores – o elemento histórico essencial para explicar o modelo de saúde da Seguridade Social; é a Segunda Guerra e a “Era de Outro do Capitalismo” (de crescimento econômico, sociais, político e de produção) que explica a ascensão do modelo Beveridgiano do sistema de saúde, em conjunto com os Estados de Bem-Estar Social e o modelo keynesiano.

Neste cenário⁴⁶⁴

A concepção de Seguro Social foi substituída pela de Seguridade Social, cujo alvo é a cidadania. O marco dessa nova fase foi o relatório *Beveridge* apresentado ao parlamento inglês em 1942 e aprovado em 1946, norteado por dois princípios básicos: a) a unidade – unificação de todas as instâncias de gestão da proteção social, homogeneizando os benefícios e a universalidade; e b) a cobertura para todos os indivíduos. Foi nesse cenário que o direito à saúde foi incorporado à noção dos direitos de cidadania [...].

O Relatório Beveridge, que batiza o modelo Beveridgiano de saúde, foi um relatório encaminhado por William Henry Beveridge, político inglês e estudioso no tema da seguridade social, no ano de 1942 para o parlamento da Inglaterra. Tal Relatório foi

463 CARVALHO, Antônio Ivo de. **Políticas de saúde: fundamentos e diretrizes do SUS**. 3 ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014, p. 20.

464 KUSCHNIR, Rosana Chigres. **Gestão dos sistemas e serviços de saúde**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração:/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010, p. 22.

inspirado, ou mesmo é uma tradução, da Carta do Atlântico⁴⁶⁵. Trata-se de documento assinado por Winston Churchill e Roosevelt um ano antes. Esta Carta⁴⁶⁶

é considerada como parte importante desse esforço de reorganização da economia mundial. O documento não era nem um acordo contratual e nem uma aliança com dispositivos formais. Era, antes, uma declaração de princípios que condenava a tirania sob todas as formas e enfatizava a necessidade do empenho pela construção de uma paz baseada na defesa da liberdade, no respeito às linhas de fronteira consolidadas, na inexoravelmente ligados a ações a serem empreendidas no plano econômico e recomendava que uma autodeterminação das nações e na renúncia ao uso da força.

Ou seja, o que se pode constatar é que o modelo emerge num momento de reconstrução social a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, em que os temas transnacionais tramitavam em torno dos temas de reconstrução de uma nova sociedade global de cooperação. Melhor colocando, a data oficial do fim da Segunda Guerra Mundial é o ano de 1945. No mesmo ano, é instituída a ONU, por exemplo.

O Relatório Beveridge, apresentado em 1942, como já dito, foi aprovado no ano de 1946 pelo parlamento inglês. Confluiu para que este Relatório fosse aprovado o fato que no ano de 1945 o Partido Conservador inglês, de Churchill, é derrotado pelo Partido Trabalhista, ascendendo ao poder, como primeiro-ministro, Clement Attlee.

Assim, este é o período histórico em que Estado de Bem-Estar Social é implementado na Inglaterra, sendo Attlee considerado o criador do *National Health Service* (NHS), o Sistema Nacional de Saúde inglês⁴⁶⁷. Tal sistema inglês, o Beveridgiano, não sofreu alterações até a eleição da “Dama de Ferro” Margareth Thatcher⁴⁶⁸.

Tal modelo foi replicado no restante da Europa, dando início, em contexto de intervenção estatal e de Estado de Bem-Estar Social, aos primeiros sistemas nacionais de

465 COSTA, Adália Raissa Alves da. **A Seguridade Social no Plano Beveridge**: história e fundamentos que conformam. Dissertação [Mestrado – Mestrado em Política Social] .Orientadora Maria Lucia Lopes da Silva. Brasília: Universidade de Brasília, 2009, p. 59.

466 Idem.

467 JENKINS, Roy. **Clement Attlee**. Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Clement-Attlee>. Acesso em: 03 mar. 2021.

468 “Together, these programs shifted the agenda of British politics in a moderate-left direction for a generation. Three successive Conservative governments accepted a broad consensus in favour of a mixed economy, extensive government-funded social services, and the pursuit of full employment; these priorities were not significantly changed until the election of Margaret Thatcher in 1979” (JENKINS, Roy. **Clement Attlee**. Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Clement-Attlee>. Acesso em: 03 mar. 2021).

saúde⁴⁶⁹. Da mesma forma, o modelo de Seguridade Social foi sendo adotado pela maioria dos países desenvolvidos, com exceção dos Estados Unidos⁴⁷⁰.

Quanto ao Brasil, como já dito, nos anos 80 o país é mergulhado, talvez por conta da aposta militar exposta no II Plano Nacional de Desenvolvimento de 1974⁴⁷¹, em uma crise econômica que levou à década ser reconhecida como “década perdida”. Por exemplo, entre 1980 e 1983, o PIB nacional caiu em 13%⁴⁷².

O mesmo acontece com a pressão dos serviços de saúde oferecidos de forma irracional a partir do populista Plano de Pronto Ação. O INAMPS, nos anos 1980, vive então o agravamento da crise. Começa a ser ventilada a ideologia de racionalização, combate às fraudes, contenção da contratação de serviços privados. Ou seja, se acentua a necessidade de integração da rede pública de saúde⁴⁷³. Em 1981 “a eclosão da crise financeira da Previdência vem a trazer à tona a discussão sobre o modelo de atenção médica, tornando-o mesmo como ‘bode expiatório’ da crise”⁴⁷⁴.

Sendo assim, é neste cenário que ocorre a criação do Conselho Consultivo de Administração de Saúde Previdenciária – CONASP, pelo Decreto n. 86.329/1981⁴⁷⁵. A

469 KUSCHNIR, Rosana Chigres. **Gestão dos sistemas e serviços de saúde**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração:/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010, p. 22-23.

470 LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa; GIOVANELLA, Lígia. Sistemas de Saúde: origens, componentes e dinâmica. In : GIOVANELLA, Lígia *et al.* **Políticas e sistema de saúde no Brasil**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2012. p. 89-120, p. 93-97.

471 Conforme Edmar Bacha, “quando abateu-se sobre a Coreia do Sul a primeira crise do petróleo, em 1974, os coreanos mudaram de rumo, trataram de poupar e investir mais e começaram a enfatizar a busca do mercado externo, abandonando a substituição de importação como estratégia de crescimento. No Brasil, fizemos o contrário. Quando veio a primeira crise do petróleo, a nossa resposta, através do II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), foi reafirmar o modelo de substituição de importações, o que acabou desembocando nessa loucura que foi a Lei da Informática. E documentadamente o período Geisel (do presidente Ernesto Geisel, de 1974 a 1979) foi de retrocesso, houve uma enorme queda da produtividade por causa dessa insistência em produzir cada vez mais produtos para os quais não estávamos capacitados. As respostas do regime militar às crises externas que ele enfrentou fizeram com que o Brasil perdesse potencial de crescimento, virasse uma economia hiperinflacionária e agravasse a concentração de renda.” (RODRIGUES, Luciana. “Perdemos a capacidade de investir”, diz Edmar Bacha. **O Globo**. 17/08/2009. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/perdemos-capacidade-de-investir-diz-edmar-bacha-3202006>. Acesso em: 03 mar. 2021).

472 OMETTO *et al.* Economia brasileira na década de oitenta e seus reflexos nas condições de vida da população. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 29, n. 5, p. 403-414, out. 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101995000500011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 ago. 2019, p. 404.

473 CARVALHO, Antônio Ivo de. **Políticas de saúde: fundamentos e diretrizes do SUS**. 3 ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014, p. 20-21.

474 TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury, Reorientação da assistência médica previdenciária: um passo adiante ou dois atrás?. **Rev. Adm. públ.**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 48-50, jan./mar. 1985. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/10372/9364>. Acesso em: 29 ago. 2019, p. 52.

475 BRASIL. **Decreto n. 86.329 de 2 de setembro de 1981**. Institui o Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária – CONASP. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-86329-2-setembro-1981-436022-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 ago. 2019.

criação deste conselho é considerado o primeiro passo legislativo para a descentralização do sistema de saúde.

Alheio da descentralização como objetivo estatal do momento no Brasil, quero dizer, da transição democrática que se inicia não apenas no setor da saúde na década de 1980-1990, a ideia de que os sistemas de saúde deveriam ser descentralizados já havia sido objeto do Relatório Dawson, inglês, em 1920.

Para Gustavo Zoio Portela⁴⁷⁶:

O Relatório Dawson, publicado em 1920, foi o marco da ideia de APS como forma de organização dos sistemas nacionais de saúde, no qual se propôs a reestruturação do modelo de atenção à saúde na Inglaterra em serviços organizados segundo os níveis de complexidade e os custos do tratamento. Centros de saúde primários deveriam resolver a maior parte dos problemas de saúde da população e funcionar como a porta de entrada e núcleo do sistema, de forma vinculada e com o suporte de centros de saúde secundários e hospitais de ensino.

Trata-se de relatório realizado a pedido do Ministério da Saúde inglês. Tal relatório aponta que “a disponibilização geral dos serviços médicos só pode ser feita por meio de uma nova e ampliada organização, distribuída de acordo com as necessidades da comunidade. Essa organização é necessária por razões de eficiência e custo, e é necessária no interesse do público e da classe médica”⁴⁷⁷.

Assim, já em 1920, período entreguerras e pós pandemia de Gripe “Espanhola”, última pandemia antes da atual pandemia de Covid-19 que se vive no momento que se escreve esta dissertação, havia a conclusão que a melhor forma de se organizar um sistema de saúde era a partir das necessidades locais e comunitárias, quer dizer, partir da descentralização do sistema. Ainda, que tal modelo de organização tinha como objetivo o aumento da eficiência do sistema, bem como a diminuição dos custos.

Porém, apenas em 1946, com a aprovação do Relatório Beveridge, na esteira da vergonha mundial dos horrores da Segunda Guerra e dos autoritarismos, que o modelo

⁴⁷⁶ PORTELA, Gustavo Zoio. Atenção Primária à Saúde: um ensaio sobre conceitos aplicados aos estudos nacionais. **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, v. 27, p. 255-276, 2017, p. 256

⁴⁷⁷ “the general availability of medical services can only be effected by new and extended organisation, distributed according to the needs of the community. This organisation is needed on grounds of efficiency and cost, and is necessary alike in the interest of the public and of the medical profession” (MINISTRY OF HEALTH. CONSULTATIVE COUNCIL ON MEDICAL AND ALLIED SERVICES. *Interim report on the future provision of medical and allied services*. London, 1920. Disponível em: <https://www.sochealth.co.uk/national-health-service/healthcare-generally/history-of-healthcare/interim-report-on-the-future-provision-of-medical-and-allied-services-1920-lord-dawson-of-penn/>. Acesso em: 03 mar. 2021 – tradução pelo google tradutor).

descentralizador é aprovado pelo parlamento inglês e expandido para demais países desenvolvidos.

No Brasil, no entanto, a descentralização da saúde só ganha força 41 anos depois⁴⁷⁸, com a criação do CONASP. Tratou-se de Conselho consultivo, isto é, sem poder de deliberação (art. 3º, 86.329/1981⁴⁷⁹). Neste conselho – apesar de significar os primeiros passos da descentralização – o autoritarismo ainda estava presente. Os membros e o presidente do Conselho eram indicados pelo Presidente da República, sem passar por qualquer intervenção da população (art. 2º, §§ 1º e 2º).

Os membros eram: representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; representante do Ministério da Saúde; representante do Ministério do Trabalho; representante do Ministério da Educação e Cultura; representante do Ministério da Fazenda; representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República; representante do Ministro Extraordinário para a Desburocratização; representante da Confederação Nacional da Indústria; representante da Confederação Nacional do Comércio; representante da Confederação Nacional da Agricultura; representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio; representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; e representante do Conselho Federal de Medicina (art. 2º).

No entanto, é possível observar que a questão da racionalização da prestação de saúde e da descentralização já está presente na própria constituição do Conselho.

Conforme o art. 4º do documento normativo, os princípios do CONASP eram a: a) compatibilização com as diretrizes do Governo para os setores da Previdência Social e da Saúde; b) melhoria da assistência à saúde dos beneficiários e ênfase no atendimento básico, com redução de custos unitários e controle dos gastos; c) integração das atividades de recuperação com as de proteção e promoção da saúde; d) descentralização de atividades e adequada participação dos setores públicos e privado; e e) eliminação de procedimentos e práticas que conduzam a distorções nas formas de atenção à saúde e à

478 Afirma Paim que os pressupostos do SUS, como a descentralização, surgem como ideia pelo movimento da Reforma Sanitária (década de 1970), passam a ganhar maior força política para se tornarem projeto (em 1979) e norma, ainda que formalizada parcialmente na Constituição Federal de 1988 (PAIM, Jairnilson Silva. Uma análise sobre o processo da Reforma Sanitária brasileira. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 81, p. 27-37, jan./abr., 2009, p. 31).

479 BRASIL. **Decreto n. 86.329 de 2 de setembro de 1981**. Institui o Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária – CONASP. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-86329-2-setembro-1981-436022-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 ago. 2019.

elevação desnecessária do gasto. Quer dizer, termos como: ênfase no atendimento básico, integração e descentralização já estão presentes na norma executivo-militar.

Foram dois os principais programas implementados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social com o auxílio do CONASP. O primeiro, o Sistema de Atenção Médico-Hospitalar da Previdência Social (SAMHPS), regulamentado pela Portaria MPAS n. 3.046/82, tinha por objetivo disciplinar a forma como o Estado custearia a contratação de serviços privados. Melhor dizendo, tratava da criação de uma tabela de valores por serviços contratados.

Mas o programa que realmente dá início à descentralização do sistema de saúde são as Ações Integradas de Saúde (AIS). Estas é que tinham a função de “revitalizar e racionalizar a oferta do setor público, estabelecendo mecanismos de regionalização e hierarquização da rede pública”⁴⁸⁰ com o fortalecimento e articulação dos serviços públicos, através de convênios firmados entre a Previdência Social e as Secretarias de Saúde⁴⁸¹.

As AISs são o ponto inicial de uma descentralização do setor de saúde que caminha junto com a descentralização do Estado como um todo. Para Carvalho, a expansão do programa, no biênio 1985/1986⁴⁸²

correspondeu ao período de maior efervescência dos debates sobre as formas de organização das políticas sociais na Nova República, que terminaram por fazer prevalecer a estratégia da descentralização de competências, de recursos e de gerência relativos aos diversos programas setoriais. Expresso no I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República, o princípio da descentralização, cuja implementação foi liderada pela Saúde, ao mesmo tempo que impulsionou e fortaleceu o modelo de reorganização da assistência expresso pelas AIS começou a colocar em “xeque” o próprio INAMPS, uma vez que ele permaneceu concentrando um amplo poder baseado principalmente no monopólio do relacionamento com o setor privado, que continuava representando a maior parte tanto da oferta hospitalar quanto dos recursos financeiros.

Outro momento histórico que foi fundamental para a constituição do sistema de saúde atual foi a VIII Conferência Nacional de Saúde. Ela ocorreu entre 17 e 21 de março de 1986, com a presença de mais de 4 mil pessoas. Esta conferência chega aos

480 CARVALHO, Antônio Ivo de. **Políticas de saúde: fundamentos e diretrizes do SUS**. 3 ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014, p. 21-22.

481 TEIXEIRA, S.M.F., Reorientação da assistência médica previdenciária: um passo adiante ou dois trás?. **Rev. Adm. públ.**, Rio de Janeiro, 19 (1): 48-50, jan./mar. 1985. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/10372/9364>. Acesso em 29 ago. 2019, p. 55.

482 Ibidem, p. 24.

seguintes princípios que deveriam reger o “novo Sistema Nacional de Saúde” (TEMA 2, item 3, alínea a)⁴⁸³:

- descentralização na gestão dos serviços;
- integralização das ações, superando a dicotomia preventivo-curativo;
- unidade na condução das políticas setoriais;
- regionalização e hierarquização das unidades prestadoras de serviços;
- participação da população, através de suas entidades representativas, na formulação da política, no planejamento, na gestão, na execução e na avaliação das ações de saúde;
- fortalecimento do papel do Município;
- introdução de práticas alternativas de assistência à saúde no âmbito dos serviços de saúde, possibilitando ao usuário o direito democrático de escolher a terapêutica preferida.

Portanto, o que quero dizer é que quando chega o ano de 1988, quando a nova Constituição é proclamada, os princípios da descentralização, da universalização e da participação da população estão consolidados.

Com base nos pressupostos elencados nos dois primeiros capítulos, defendo neste trabalho que o sistema de saúde brasileiro se modificou desde 1988 até os dias atuais. Mas antes de aprofundar em qual é a tipologia de sistema de saúde que é utilizada no SUS contemporaneamente, analiso outro modelo, mais antigo do que o Beveridgiano, nascido no seio da ideologia comunista.

4.5. MODELO SEMASHKO

O modelo Semashko⁴⁸⁴ foi o primeiro modelo universal de saúde. Ele data do final da década de 1910 e início da de 1920, especificamente a partir da Revolução Socialista Soviética (1917). Isto porque, como explicam Serenko e Ermakov⁴⁸⁵,

483 8ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE. RELATÓRIO FINAL. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.

484 Nikolai Aleksandrovich Semashko (1874-1949) foi o primeiro Comissário Popular da Saúde da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, entre os anos de 1918 e 1930. Sob sua liderança, houve sucesso no combate à pandemias e a criação de redes de institutos de pesquisa médicas. Como aponta Trefilova, “his creative legacy includes more than 250 works on medical and organizational issues in health care, social hygiene, as well as on the history of medicine” (eu legado criativo inclui mais de 250 trabalhos sobre questões médicas e organizacionais em saúde, higiene social, bem como sobre a história da medicina – tradução livre) (TREFILOVA, O. A. Nikolai Semashko - Social activist and health care organizer. **History of Medicine**, V. 3, N. 3, pp. 65-72, 2014. Disponível em: https://historymedjournal.com/volume/number_3/3-2014_engl_Trefilova_07.pdf. Acessado em 23 mar. 2021.

485 SERENKO, A.F; ERMAKOV, V.V. Higiene social y organización de la salud pública como ciencia y asignatura de la enseñanza. Breve historia del desarrollo de la higiene social y la organización de la salud pública (fragmento). **Rev Cubana Salud Pública**, Ciudad de La Habana, v. 43, n. 4, dic. 2017. Disponível

Os fundadores do comunismo científico mostraram a importância decisiva do regime social para a preservação da saúde ou o surgimento e propagação de doenças nas pessoas. C. Marx, F. Engels e VI Lenin em suas obras revelam o quanto a saúde dos trabalhadores depende do modo de produção que está na base de toda a vida social. Portanto, a higiene social não é apenas uma ciência médica, mas também uma ciência política e social, cuja base é a teoria marxista-leninista sobre o desenvolvimento da natureza e da sociedade humana.

Assim, trata-se de uma ciência, uma forma de ver a saúde que difere das ciências médicas que, utilizando-se do pressuposto da simplificação da ciência moderna, analisam a saúde a partir de indivíduos.

O que se argumenta é que a saúde, para o regime político e cientista comunista, é observada a partir da perspectiva do “estado de saúde de grupos humanos, grupos sociais da população e a saúde da sociedade como um todo (processos demográficos, morbidade, deficiência e desenvolvimento físico) em relação com as condições de vida”⁴⁸⁶.

Serenko e Ermanov apontam as principais características do sistema criado na União Soviética, a saber⁴⁸⁷:

- a) estudo da situação de saúde da população e a influência das condições sociais sobre ela; desenvolvimento da metodologia e métodos de estudo da saúde da população;
- b) argumentação teórica da política do PCUS [Partido Comunista da União Soviética] e do Governo Soviético na esfera da saúde pública; elaboração e realização dos princípios de saúde pública na sociedade socialista;
- c) pesquisa e elaboração (para a prática da saúde pública) das formas e métodos de organização do atendimento médico à população e da gestão da saúde pública, correspondentes a esta política;
- d) crítica às teorias burguesas reacionárias na medicina e na saúde pública;
- e) treinamento e educação de quadros médicos, principalmente de médicos soviéticos, em uma ampla base de conhecimento de higiene social.

Ou seja, o modelo soviético se assemelha bastante com o modelo que depois passa a ser utilizado na Inglaterra (Beveridgiano). Invés de observarem a saúde a partir do indivíduo, mudam o foco para o aspecto integral e coletivo do sistema. O modelo ainda

em: http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0864-34662017000400015&lng=es&nrm=iso. Acesso em 23 mar. 2021.

486 SERENKO, A.F; ERMAKOV, V.V. Higiene social y organización de la salud pública como ciencia y asignatura de la enseñanza. Breve historia del desarrollo de la higiene social y la organización de la salud pública (fragmento). **Rev Cubana Salud Pública**, Ciudad de La Habana, v. 43, n. 4, dic. 2017. Disponível em: http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0864-34662017000400015&lng=es&nrm=iso. Acesso em 23 mar. 2021.

487 Idem.

é mais condizente com a ideia de ciência novo-paradigmática e do pluralismo aqui colocados.

De outro lado, porém, as diferenças entre o modelo inglês e soviético são evidentes a partir do programa político-econômico de cada um dos Estados; enquanto na Inglaterra a adoção do modelo integral sinaliza o início do Estado de Bem Estar Social, o modelo Semashko se consolida após a adoção do socialismo. Neste ambiente, a principal diferença material⁴⁸⁸ dos modelos é que no segundo, há a centralização (como a centralização do Estado como um todo na URSS). Ou seja, como apontam Lenaura de Vasconcelos Costa Lobato e Lígia Giovanella⁴⁸⁹, no modelo soviético “a maioria das unidades de saúde é de propriedade estatal, e todos os profissionais são empregados do Estado. Apresenta estrutura vertical, organização hierárquica e regionalizada das redes de serviço e responsabilidades bem definidas em cada nível de administração”.

Desta maneira, nos sistemas que ainda utilizam o modelo Semashko, como é o caso de Cuba, todos os profissionais da saúde são vinculados ao Estado, bem a maioria dos equipamentos de saúde (postos de atendimento, unidades de saúde, hospitais, por exemplo) são estatais.

4.6 E O BRASIL?

É possível dizer que o modelo adotado pelo Brasil na Constituição Federal de 1988 é predominantemente baseado no modelo beveridgiano.

As diretrizes do sistema proposto em 1988 são (art. 198, CF): a) a descentralização, com direção única em cada esfera de governo; b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; c) participação da comunidade. Já a Lei que veio a regulamentar o SUS⁴⁹⁰ é a Lei n. 8080/90. Ela dispõe, em seu art. 7º, que são princípios do sistema:

I - **universalidade** de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

488 Não apenas ideológica.

489 LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa; GIOVANELLA, Lígia. Sistemas de Saúde: origens, componentes e dinâmica. In: GIOVANELLA, Lígia *et al.* **Políticas e sistema de saúde no Brasil**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2012. p. 89-120, p. 93.

490 Como ficou conhecido o sistema de saúde, embora SUS não seja uma instituição formalizada, mas uma ideia, um modelo, um sistema, um conjunto. Conforme o art. 4 da Lei n. 8080/90, “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”.

- II - **integralidade** de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - **utilização da epidemiologia** para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - participação da comunidade;
- IX - **descentralização** político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
 - a) **ênfase na descentralização dos serviços para os municípios**;
 - b) **regionalização e hierarquização** da rede de serviços de saúde;
- X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XI - **conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
- XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.
- XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (grifei)

Desta forma, dentro dos princípios que haviam sido levantados para um novo sistema de saúde na VIII Conferência de Saúde (TEMA 2, item 3, alínea a)⁴⁹¹, apenas aquela que se referia às práticas de medicina alternativa não foi formalizada como diretriz do SUS.

Ainda em 1990, entre o Natal e o Ano Novo, é promulgada a Lei n. 8.142/90, que além de dispor sobre a forma de participação da comunidade no SUS, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros intragovernamentais. Assim, a lei engloba duas das diretrizes constitucionais do SUS elencadas no artigo 196.

Já no ano de 1991 é aprovada a primeira regulamentação para implementação do SUS, ainda pelo presidente do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social. Trata-se da Norma Operacional Básica n. 01/91 (NOB-91)⁴⁹². A ideia principal do

491 8ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE. RELATÓRIO FINAL. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.

492 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Resolução n. 258/1991. Disponível em: http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20258_07_01_1991.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

documento é regulamentar a transferência dos recursos da União, bem como a necessária participação dos Estados e Municípios⁴⁹³.

Um ano depois é editada a NOB-92, com os objetivos “normalizar a assistência à saúde no SUS; estimular a implantação, o desenvolvimento e o funcionamento do sistema; e dar forma concreta e instrumentos operacionais à efetivação dos preceitos constitucionais da saúde”⁴⁹⁴.

O documento está separado em 7 momentos: 1) Planejamento – onde é colocado que o planejamento deve ser feito de forma participativa, é um processo dinâmico e de competência das três esferas de governo; 2) Financiamento do SUS; 3) Sistemas de Informação – sendo dois: o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e o Sistema de Informação Hospitalares do SUS (SIH/SUS); 4) Controle e Avaliação – tido como atividade primária dos municípios e simultaneamente dos Estados e União; 5) Auditoria; 6) Processo de Municipalização para repasse de recursos; e 7) Produtividade e Qualidade.

Quanto ao item 6, a norma dispõe⁴⁹⁵:

Na medida em que o município define suas próprias necessidades na área da saúde, bem como os meios para satisfazê-las, os recursos disponíveis são maximizados possibilitando o alcance da eficiência e eficácia do setor. Uma outra grande vantagem que se pode apontar é a de que ao aproximar os agentes decisórios e executores dos usuários, o sistema facilitará a participação mais efetiva da comunidade na definição e no controle das ações de saúde.

Nesta norma, entretanto, serão regulamentados apenas os aspectos relativos aos critérios para repasse dos recursos referentes à Lei 8.142/90 e ao fluxo da documentação necessária à aferição do seu cumprimento.

Assim, a norma de 92 começa a delinear a descentralização do SUS, a partir da forma de financiamento do sistema.

493 “Visando a adoção da nova política de financiamento do SUS, o orçamento do INAMPS, definido para o exercício de 1991, será dividido em 5 itens: a) financiamento da atividade ambulatorial proporcional à população; b) recursos transferidos na forma de AIHs a cada unidade executora, proporcional à população; c) custeio da máquina administrativa do INAMPS/MS; d) custeio de Programas Especiais em saúde. e) investimentos (despesas de capital), alocados no Plano Quinquenal de Saúde MS/INAMPS, em lei orçamentária de iniciativa do Poder Executivo aprovados pelo Congresso Nacional, e em caráter excepcional a critério do Ministro de Estado da Saúde. É importante para o êxito do programa o pressuposto da contrapartida dos Estados e Municípios de valores estabelecidos nos seus orçamentos, em conformidade com os Planos Estaduais e Municipais aprovados pelos respectivos Conselhos e referendados pelo Poder Executivo” (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Resolução n. 258/1991. Disponível em: http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20258_07_01_1991.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021).

494 Portaria n. 234/Inamps. NOB-92. Disponível em: http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/Portaria%20234_07_02_1992.pdf. Acesso em 30 mar. 2021.

495 Idem, p. 10.

Em 1993 é aprovada a terceira norma operacional, a NOB-93⁴⁹⁶, agora já pelo Ministério da Saúde. É esta norma que estabelece a Comissão Intergestores Tripartite (ao nível nacional, formado por integrantes do Ministério da Saúde e do conjunto dos Secretários Municipais, com a finalidade de “assistir o Ministério da Saúde na elaboração de propostas para a implantação e operacionalização do SUS submetendo-se ao poder deliberativo e fiscalizar do Conselho Nacional de Saúde”); os Conselhos Intergestores Bipartite (ao nível estadual, integrado em paridade entre dirigentes das Secretarias Estaduais de Saúde e das Secretarias Municipais de saúde. Trata-se de instância de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS). Ainda, a norma regulamenta os já previstos na Lei n. 8.142/90, Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Saúde (item 2 da Portaria).

A quarta Norma Operacional do SUS é a NOB-96, que vigorou entre 1996 e 2000. Ela tem como uma das finalidades o fortalecimento do que chama de “SUS-Municipal”; melhor dizendo, “tem por finalidade primordial promover e consolidar o pleno exercício, por parte do poder público municipal e do Distrito Federal, da função de gestor da atenção à saúde dos seus munícipes”⁴⁹⁷.

Assim, o que observamos nos primeiros anos de implementação do SUS é um início da constituição das diretrizes formalizadas em 1988 na Carta Magna. Porém, como afirma Rosana Chigres Kuschnir, “ao longo da década de 1990, em razão dos próprios rumos do processo de descentralização, a instituição de redes deixou de ser o eixo em torno do qual se organizava o SUS – mesmo que a proposta pudesse continuar a constar de planos e de debates”⁴⁹⁸.

Isto porque, para Lenir Santos e Odorico Monteiro de Andrade, nos primeiros 12 anos de implementação do que foi colocado como diretriz na Constituição quanto à saúde, a regulamentação mais se baseou nas questões de financiamento do que na necessidade da população. *In verbis*⁴⁹⁹:

496 Portaria n. 545/93-MS. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/1993/prt0545_20_05_1993.html#:~:text=Fundamenta%2Dse%20para%20tanto%2C%20no,15%20de%20abril%20de%201993. Acesso em 30 mar. 2021.

497 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde/NOB-SUS 96. Brasília: Ministério da Saúde, 1997 Disponível em: <http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/NOB%2096.pdf>. Acesso em 05 abr. 2021.

498 KUSCHNIR, Rosana Chigres. **Gestão dos sistemas e serviços de saúde**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração:/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010, p. 48.

499 SANTOS, Lenir; ANDRADE, Odorico Monteiro de. **SUS: o espaço da gestão inovada e dos consensos interfederativos**. 1 ed. Campinas: Idisa-Conasems, 2007, p. 27.

A implantação do SUS, após seu surgimento na Constituição de 1988 e na Lei n. 8080/90, passou por diversas fases. Contudo, todas as tentativas de organizar o sistema foram pautadas pelo financiamento federal (de cunho obrigatório e não voluntário) e não pelas necessidades de saúde da população. O que orientou sua organização foi muito mais o financiamento do que os ditames das leis que o regulamentam, os resultados pretendidos ou as necessidades do sistema.

Para Kuschinir, “foi apenas a partir da publicação da Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS), publicada em 2001, que a regionalização voltou ao centro da discussão”⁵⁰⁰. Da mesma forma, para Noronha *et al*⁵⁰¹, a aplicação da Racionalidade Sistêmica só começa e ser forte a partir da Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS) 2001/2002, vigente no período entre 2001 e 2005, e dos Pactos pela Saúde, vigentes a partir de 2006 até 2010.

A NOAS 2001/2002 tinha como principal foco a regionalização. Isto porque levava em conta: a) tanto a existência de municípios que são polos para recebimento de pacientes de outros municípios; b) como o fato da existência de municípios pequenos demais para promoverem toda a assistência básica necessária. Assim, como disposto na Introdução da Norma:

O conjunto de estratégias apresentadas nesta Norma Operacional da Assistência à Saúde articula-se em torno do pressuposto de que, no atual momento da implantação do SUS, a ampliação das responsabilidades dos municípios na garantia de acesso aos serviços de atenção básica, a regionalização e a organização funcional do sistema são elementos centrais para o avanço do processo.

Neste sentido, esta NOAS-SUS atualiza a regulamentação da assistência, considerando os avanços já obtidos e enfocando os desafios a serem superados no processo permanente de consolidação e aprimoramento do Sistema Único de Saúde.

Neste sentido, o que a norma traz como meta é “estabelecer o processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e de busca de maior equidade” (item 1 da norma).

Já os Pactos pela Saúde (Portaria MS n. 399/2006)⁵⁰² são apontados por Noronha *et al.* como o momento de consolidação do SUS. Isto porque ocorre as “definições do

500 KUSCHNIR, Rosana Chigres. **Gestão dos sistemas e serviços de saúde**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração:/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010, p. 48.

501 NORONHA, José Carvalho de; LIMA, Luciana Dias de; MACHADO Cristiani Vieira. O Sistema Único de Saúde – SUS. In : GIOVANELLA, Lígia et al. **Políticas e sistema de saúde no Brasil**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2012, p. 365-393, p. 385-386.

502 BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 399 de 22 de fevereiro de 2006**. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html. Acesso em 26 abr. 2020.

conjunto de ações e serviços a serem contemplados no processo de regionalização da saúde conduzidos no âmbito estadual com pactuação entre os gestores⁵⁰³.

Assim, a Reforma Sanitária, que nasce como ideia tanto por movimentos sociais; como pelo próprio Ministério da Saúde antes do Golpe Militar de 1964, é apenas formalizada parcialmente na Constituição Federal de 1988, como aponta Paim⁵⁰⁴. É um processo em construção.

Neste sentido, defendo, no entanto, que a ideia de hierarquia e de regionalização encontra-se hoje mitigada como ideia de construção do sistema de saúde. Isto em consonância com o pensamento sistêmico, a sociedade em redes, os rizomas e o pluralismo jurídico a eles ligados, e estudados até então neste trabalho. É isto que será defendido no próximo ponto.

4.7 SISTEMA DE SAÚDE EM REDE (RAS)

No ano de 2010 é editada uma nova portaria pelo Ministério da Saúde (Portaria n. 4.279/2010⁵⁰⁵), estabelecendo as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS. A norma tem por objetivo “superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência”.

Para Eugênio Vilaça Mendes, os sistemas fragmentados são⁵⁰⁶

aqueles que se organizam através de um conjunto de pontos de atenção à saúde, isolados e incomunicados uns dos outros, e que, por consequência, são incapazes de prestar uma atenção contínua à população. Em geral, não há uma população adscrita de responsabilização. Neles, a atenção primária à saúde não se comunica fluidamente com a atenção secundária à saúde e, esses dois níveis, também não

503 NORONHA, José Carvalho de; LIMA, Luciana Dias de; MACHADO Cristiani Vieira. O Sistema Único de Saúde – SUS. In : GIOVANELLA, Lúcia et al. **Políticas e sistema de saúde no Brasil**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2012, p. 365-393, p. 386.

504 PAIM, Jairnilson Silva. Uma análise sobre o processo da Reforma Sanitária brasileira. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 81, p. 27-37, jan./abr., 2009, p. 31.

505 BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 4.279 de 30 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html. Acesso em 26 abr. 2020.

506 MENDES, Eugênio Vilaça. **As redes de atenção à saúde**. Brasília, DF: Ed. Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=servicos-saude-095&alias=1402-as-redes-atencao-a-saude-2a-edicao-2&Itemid=965. Acesso em 17 jan. 2020, p. 50.

se articulam com a atenção terciária à saúde, nem com os sistemas de apoio, nem com os sistemas logísticos.

Estes sistemas fragmentados, continua o autor, se caracterizam por campos de básica, média e alta complexidade. Mas este conceito de complexidade, defende, é⁵⁰⁷

equivocado, ao estabelecer que a atenção primária à saúde é menos complexa do que a atenção nos níveis secundário e terciário. Esse conceito distorcido de complexidade leva, consciente ou inconscientemente, a uma banalização da atenção primária à saúde e a uma sobrevalorização, seja material, seja simbólica, das práticas que exigem maior densidade tecnológica e que são exercitadas nos níveis secundário e terciário de atenção à saúde.

Assim, a fim de superar esta fragmentação, a norma ministerial aposta na Atenção Primária da Saúde (APS) como coordenadora das Redes de Atenção à Saúde (RAS). Isto porque, afirma⁵⁰⁸:

Experiências têm demonstrado que a organização da RAS tendo a APS como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede, se apresenta como um mecanismo de superação da fragmentação sistêmica; são mais eficazes, tanto em termos de organização interna (alocação de recursos, coordenação clínica, etc.), quanto em sua capacidade de fazer face aos atuais desafios do cenário socioeconômico, demográfico, epidemiológico e sanitário.

Neste novo cenário, apresentado pela nova norma, o modelo hierárquico, regionalizado e fragmentado é afastado. Isto é, como aponta Márcio Augusto Gonçalves, o modelo antigo é “apresentado como sistema fragmentado cujos pontos de atenção à saúde trabalham isolados e incomunicáveis, sendo, portanto, incapazes de prestar a atenção contínua à população”⁵⁰⁹.

A palavra hierarquização é suprimida da nova portaria. Ainda, não é mais apresentado o conceito de “níveis de complexidade”, que são substituídos por “níveis de atenção com densidades tecnológicas” diferentes.

507 MENDES, Eugênio Villaça. **As redes de atenção à saúde**. Brasília, DF: Ed. Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=servicos-saude-095&alias=1402-as-redes-atencao-a-saude-2a-edicao-2&Itemid=965. Acesso em 17 jan. 2020, p. 51.

508 BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 4.279 de 30 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html. Acesso em 26 abr. 2020.

509 GONÇALVES, Márcio Augusto. **Organização e funcionamento do SUS**. Florianópolis: Departamento de Ciência da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014, p. 108.

Desta maneira, conforme documento emitido pelo Ministério da Saúde sobre a implementação do modelo em redes⁵¹⁰,

Encontramos como principais características das RAS: a formação de relações horizontais entre os pontos de atenção, tendo a Atenção Básica como centro de comunicação; a centralidade nas necessidades de saúde da população; a responsabilização por atenção contínua e integral; o cuidado multiprofissional; o compartilhamento de objetivos e o compromisso com resultados sanitários e econômicos.

Em resumo, Mendes apresenta a tabela seguinte sobre a distinção entre o sistema fragmentado, o qual a Portaria n. 4279/2010 quer substituir, e o sistema das Redes de Atenção à Saúde⁵¹¹.

	Sistema Fragmentado	Redes de Atenção à Saúde
Forma de organização	Hierarquia	Poliarquia (existência de diversos polos de poder. Sistemas horizontais e múltiplos, e não verticais)
Coordenação da atenção	Inexistente	Feita pela APS (a atenção primária em saúde é colocada como coordenadora da assistência em saúde, em detrimento de coordenação política hierárquica, por exemplo a União ou o Município. Ao médico que acompanha o paciente é transferido o poder de coordenação)
Comunicação entre os componentes (no sentido de componentes do sistema de saúde – médicos, secretários, paciente e etc.)	Inexistente	Feita por sistemas logísticos eficazes
Foco	Nas condições agudas por	Nas condições agudas e

510 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Implantação das Redes de Atenção à Saúde e outras estratégias da SAS / Ministério da Saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/implantacao_redes_atencao_saude_sas.pdf. Acesso em 16 abr. 2021, p. 9

511 MENDES, Eugênio Villaça. **As redes de atenção à saúde**. Brasília, DF: Ed. Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=servicos-saude-095&alias=1402-as-redes-atencao-a-saude-2a-edicao-2&Itemid=965. Acesso em 17 jan. 2020, p. 56-57.

	meio de unidades de pronto-atendimento	crônicas por meio de uma RAS (Redes da Atenção à saúde dão atenção às condições crônicas e agudas. Isto significa que o paciente é acompanhado pela rede, não sendo necessário que se desloque ao pronto atendimento quando a condição se agrava. Em especial, o que se atenta é para a prevenção das situações e diminuição de custos com situações de emergência)
Objetivos	Objetivos parciais de diferentes serviços e resultados não medidos	Objetivos de melhoria da saúde de uma população com resultados clínicos e econômicos medidos (as redes de atenção à saúde podem funcionar como coletora de dados, tanto para medir necessidades locais com medicamentos e tecnologias, bem como para medir a eficiência do sistema de maneira micro e macro)
População	Voltado para indivíduos isolados (atenção individual e focada em tecnologia de emergência)	Voltado para uma população adscrita estratificada por subpopulações de risco e sob responsabilidade da RAS (as redes de atenção são a população atendida, e não pessoas isoladas)
Sujeito	Paciente que recebe prescrições dos profissionais de saúde (medicina reativa)	Agente co-responsável pela própria saúde (ascensão da responsabilidade do paciente com sua saúde)
A forma da ação do sistema	Reativa e episódica, acionada pela demanda das pessoas usuárias	Proativa e contínua, baseada em plano de cuidados de cada pessoa usuária, realizado conjuntamente pelos profissionais e pela pessoa usuária e com busca ativa (os agentes

		de saúde das redes de saúde conhecem a população e sua demanda. Por isso, o sistema não é surpreendido com situações de emergência não acidentárias)
Ênfase das intervenções	Curativas e reabilitadoras sobre condições estabelecidas	Promocionais, preventivas, curativas, cuidadoras, reabilitadoras ou paliativas, atuando sobre determinantes sociais da saúde intermediários e proximais e sobre as condições de saúde estabelecidas
Modelo de atenção à saúde	Fragmentado por ponto de atenção à saúde, sem estratificação de riscos e voltado para as condições de saúde estabelecidas	Integrado, com estratificação dos riscos, e voltado para os determinantes sociais da saúde intermediários e proximais e sobre as condições de saúde estabelecidas
Modelo de gestão	Gestão por estruturas isoladas (gerência hospitalar, gerência da APS, gerência dos ambulatórios especializados etc.)	Governança sistêmica que integre a APS, os pontos de atenção à saúde, os sistemas de apoio e os sistemas logísticos da rede
Planejamento	Planejamento da oferta, e baseado em séries históricas e definido pelos interesses dos prestadores	Planejamento das necessidades, definido pela situação das condições de saúde da população adscrita e de seus valores e preferências (como já dito, o planejamento é feito com base nos dados coletados a partir do atendimento da população. As redes de atenção à saúde sabem as demandas de saúde do coletivo que estão inseridas)
Ênfase do cuidado	Cuidado profissional centrado nos	Atenção colaborativa realizada por equipes

	profissionais, especialmente os médicos	multiprofissionais e pessoas usuárias e suas famílias e com ênfase no autocuidado apoiado
Conhecimento e ação clínicas	Concentradas nos profissionais, especialmente médicos	Partilhadas por equipes multiprofissionais e pessoas usuárias
Tecnologia de informação	Fragmentada, pouco acessível e com baixa capilaridade nos componentes das redes de atenção à saúde	Integrada a partir de cartão de identidade das pessoas usuárias e de prontuários eletrônicos e articulada em todos os componentes da rede de atenção à saúde
Organização territorial	Territórios político-administrativos definidos por uma lógica política	Territórios sanitários definidos pelos fluxos sanitários da população em busca de atenção
Sistema de financiamento	Financiamento por procedimentos em pontos de atenção à saúde isolados	Financiamento por valor global ou por capitação de toda a rede
Participação social	Participação social passiva e a comunidade vista como cuidadora	Participação social ativa por meio de conselhos de saúde com presença na governança da rede

Fonte⁵¹², com explicações em parênteses colocadas por este autor.

Assim, o que defendo é que, embora a norma constitucional disposta no art. 196 continue a dispor que o sistema de saúde brasileiro se articule a partir da regionalização e da hierarquia, a topologia que se imagina para o sistema na atualidade é aquele em rede. Portanto, o sistema de saúde contemporâneo é fundamentado na superação da hierarquia e da regionalização; da objetividade, estabilidade e simplificação; da centralidade. Assim, ele seria um sistema horizontal; intersubjetivo, instável e complexo; plural; rizomático.

Isto faz chegar na comprovação da hipótese de pesquisa: a de que o direito contemporâneo vem ganhando as premissas pós-modernas e pluralistas, com a descentralização das decisões estatais e a descentralização dos processos. A implementação das RAS, redes de atenção a saúde, em substituição ao modelo

512 MENDES, Eugênio Villaça. **As redes de atenção à saúde**. Brasília, DF: Ed. Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=servicos-saude-095&alias=1402-as-redes-atencao-a-saude-2a-edicao-2&Itemid=965. Acesso em 17 jan. 2020, p. 56-57.

hierárquico, aponta que, ao menos dentro do direito sanitário, é preciso entender que a mudança paradigmática foi aceita como mudança normativa dentro do sistema.

Esta constatação, portanto, demandaria uma nova forma de atuação dos atores dentro do sistema sanitário, que devem se adequar às novas características paradigmáticas e normativas.

Mas para analisar se esta transformação de fato ocorre, ou seja, para falsear o enunciado dedutivo, no próximo ponto é realizado um levantamento da atuação dos agentes jurídicos dentro do sistema de saúde, a partir da Judicialização da saúde.

4.8 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Conforme documento editado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), é difícil encontrar na doutrina uma definição para o termo Judicialização da Saúde⁵¹³. Assim, o documento trata de defini-la como⁵¹⁴

uma situação de acionamento do Poder Judiciário por parte de indivíduos ou grupos de indivíduos, na condição de cidadãos ou de consumidores, com a finalidade de que este poder arbitre conflitos destes com o Poder Executivo, com empresas privadas e até mesmo com pessoas físicas, em matéria de saúde. Abrange, portanto, solicitações de prestações de saúde a serem disponibilizadas por meio do SUS, litígios contratuais no tocante à cobertura ou a cobranças no âmbito da saúde suplementar e questões diversas relacionadas ao biodireito, como os litígios envolvendo erros médicos.

Embora seja relevante o estudo sobre a judicialização da saúde no setor privado, este estudo foca apenas na judicialização referente das demandas contra os entes públicos. Embora o sistema de saúde seja único, e aberto à iniciativa privada, estamos analisando apenas a atuação do Estado dentro deste sistema.

Como afirma Tarsila Costa do Amaral, “a judicialização da saúde no Brasil teve como marco inicial os primeiros anos da década de 1990, para assegurar o acesso aos medicamentos antirretrovirais para tratamento do vírus HIV”⁵¹⁵.

Conforme o documento do IPEA, a partir dali

513 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Texto para discussão 2547**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf. Acesso em: 19 abr. 2021, p. 25.

514 Idem.

515 AMARAL, Tarsila Costa do. **O método apoio como ferramenta de prevenção e enfrentamento da judicialização da saúde no SUS**. São Paulo: Hucitec, 2020, p. 31.

Inicia-se uma fase no Poder Judiciário de interpretação do direito à saúde como um direito individual imediatamente exigível, deixando-se de lado a interpretação, até aquele momento hegemônica, de que se tratava de uma norma programática, com o objetivo de apenas orientar o Estado, mas sem criar para este a obrigação de garantir o acesso a bens e a serviços de saúde de forma concreta a toda a população⁵¹⁶.

Nos dias atuais, o crescimento das demandas que envolvem o direito à saúde é altamente perceptível. Em 2011 foram registrados 240.980 processos; já em 2014, o número de processos havia crescido para 392.921. Em 2018, o número de processos relacionados à saúde era de 2.228.531⁵¹⁷.

Da mesma forma, a instituição Insper aponta que o crescimento dos processos que versam sobre saúde em primeira instância cresceram 198% entre 2009 e 2017; já em segunda instância, o crescimento foi de 85%. Os principais assuntos das decisões em segunda instância foram medicamentos (69,1%) e órteses, próteses e meios auxiliares (63%). Já as custas dessa judicialização, entre 2010 e 2016, cresceram em 10 vezes⁵¹⁸.

O CNJ publicou, no ano de 2019, estudo sobre o tema. Conforme o estudo, embora grande parte das demandas versem sobre medicamentos, é ínfimo o número de ações que fazem menção às Relações de Medicamentos do SUS – RENAME, RENASES, REMUNE⁵¹⁹.

Ainda, na primeira instância, as demandas de saúde, nos anos de 2008 a 2018, tiveram como assuntos fornecimento de medicamento (5,57%), tratamento médico-hospitalar (6,04%) em número muito mais elevado do que demandas que versavam sobre reajuste da tabela SUS (0,003%), ressarcimento ao SUS (0,006%), terceirização do SUS (0,007%), financiamento do SUS (0,016%), vigilância sanitária (0,022%), controle social e conselhos de saúde (0,051%)⁵²⁰.

516 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Texto para discussão 2547**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf. Acesso em: 19 abr. 2021, p. 25.

517 Idem.

518 INSUPER. **Judicialização da saúde dispara e já custa R\$ 1,3 bi à União**. 24/05/2019. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/direito/judicializacao-da-saude-dispara-e-ja-custa-r-13-bi-a-uniao/>. Acesso em 19 abr. 2021.

519 CNJ. **Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e proposta de solução**. Instituto de Ensino e Pesquisa – INSUPER: 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/03/relatorio-judicializacao-saude-Insper-CNJ.pdf>. Acesso em: 23/07/2019, p. 69.

520 Idem, p. 51.

Por fim, o estudo apontou que apenas 2,35% das demandas em saúde julgadas pelos Tribunais eram demandas coletivas. No Estado do Paraná, o número foi de 0,36%⁵²¹.

Já conforme dados apresentados por Ana Luiza Chieffi em tese de doutoramento⁵²², no Estado de São Paulo, entre os anos de 2010 e 2014, 70% das demandas de saúde ajuizadas contra o ente público referia-se a pedidos por medicamentos que não faziam parte dos componentes de assistência farmacêutica do SUS (12% são de remédios especializados e 0,3% remédios estratégicos – apenas 16,6% das demandas foram ajuizadas por falta de medicamentos de atenção básica). Ainda, 47,8% das demandas foram por medicamentos prescritos por médicos de clínicas privadas, e não por médicos do SUS. Apenas 18,9% das demandas eram por medicamentos receitados pelos médicos do sistema público de saúde.

O Tribunal de Contas da União – TCU também publicou parecer sobre a judicialização da saúde. O estudo analisou a judicialização em oito tribunais. Conforme o estudo, entre os anos de 2013 e 2014: 83,71% das demandas no TJPR tinham como assunto o fornecimento de medicamentos⁵²³.

Dessas ações, 54% foram na classe de Ações Cíveis Públicas⁵²⁴, e 54% foram ajuizadas pelo Ministério Público⁵²⁵. Embora a pesquisa não aponte isso, pode-se deduzir que o Ministério Público, quando atuou em defesa de direito individual, atuou a partir destas Ações Cíveis Públicas; ademais, que o MPPR foi o maior demandante de medicamentos e tratamentos individuais.

O estudo também analisou dados por Municípios, apontando que, no ano de 2014, 0,2% dos gastos judicializados em saúde do Município de Curitiba foram para pagamento de componentes básicos, enquanto 49,9% foram para pagamento de medicamentos

521 CNJ. **Judicialização da Saúde no Brasil**: perfil das demandas, causas e proposta de solução. Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER: 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/03/relatorio-judicializacao-saude-Insper-CNJ.pdf>. Acesso em: 23/07/2019, p. 131.

522 CHIEFFI, Ana Luiza. **Análise das demandas judiciais de medicamentos junto a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo à luz da política de assistência terapêutica**. São Paulo, 2017. Tese (doutorado). Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Programa Medicina Preventiva. Orientador: Moisés Goldbaum. Co-orientadora: Rita de Cássia Barradas Barata. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-31072017-130420/pt-br.php>. Acesso em 22/07/2019, p. 55-56.

523 TCU. **Auditoria Operacional sobre Judicialização da Saúde**. TC 009.253/2015-7. 2015. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=12008762&codPapelTramitavel=56565317>. Acesso em: 22/07/2019, p. 11-12

524 Idem, p. 13.

525 Idem, p. 13-14.

oncológicos (de competência da União) e 35,6% para pagamento de medicamentos fora da lista do SUS⁵²⁶.

Os dados apresentam, então, uma judicialização do SUS que anda no caminho oposto ao proposto pelos movimentos de reforma dos sistemas de saúde, advindos desde os primeiros estudos de sistemas universais e descentralizados. Trata-se de uma judicialização que privilegia o individualismo, paradigma do Direito Moderno. Como aponta Amaral⁵²⁷,

Ao permitir que estas demandas individuais tomassem proporções que vemos atualmente na área da saúde, o judiciário brasileiro deu lugar a toda sorte de iniquidades, Clamores individuais por medicamentos de altíssimo custo afetam diretamente os recursos, que deveriam ser destinados à ações de prevenção e promoção da saúde, na atenção primária por exemplo. [...] podemos falar de uma judicialização da saúde que institui exceções à regra, que privilegia grupos [...] que não tem justificativas científicas plausíveis [...].

De outro espectro, estudo de Daniel W. Liang Wang e Octavio Luiz Motta Ferraz, analisando dados na cidade de São Paulo, aponta que a chance de uma demanda individual ajuizada por um advogado público ser exitosa é muito maior do que se a demanda for coletiva, requerendo melhorias no sistema de saúde⁵²⁸. Isso mostra uma clara preferência da judicialização do SUS se dar na forma da melhoria na prestação da saúde como um bem de consumo individual.

Com isto, quer-se dizer que a mudança epistemológica e normativa na topologia do SUS, com a ideia das redes de saúde em substituição dos modelos hierárquicos, não foi aceita pelo Poder Judiciário e pelos demais agentes jurídicos do sistema de saúde, como o Ministério Público e os advogados, como uma mudança relevante. A judicialização da saúde, na sua atual conjuntura, é uma judicialização que segue o padrão moderno de direito como simplificação, ou seja, a atomização dos direitos oriunda da ideia de Sujeito de Direito, indivíduo, atomizado.

526 TCU. **Auditoria Operacional sobre Judicialização da Saúde**. TC 009.253/2015-7. 2015. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=12008762&codPapelTramitavel=56565317>. Acesso em: 22/07/2019, p. 38.

527 AMARAL, Tarsila Costa do. **O método apoio como ferramenta de prevenção e enfrentamento da judicialização da saúde no SUS**. São Paulo: Hucitec, 2020, p. 34-39.

528 WANG, D. W. L; FERRAZ, O. L. M. Atendendo os mais necessitados? Acesso à Justiça e o papel de defensores e promotores públicos no litígio sobre direito à saúde na cidade de São Paulo. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 10, n. 18, p. 167-90, 2013

O documento formulado pelo IPEA sobre a judicialização da saúde apresenta “a necessidade da macrojustiça para garantia do direito à saúde”⁵²⁹. A macrojustiça se difere da microjustiça, que significa a proteção do cidadão, como indivíduo, das “omissões do Estado no tocante às prestações incluídas nas políticas públicas”⁵³⁰.

Esta atuação é importante. Ela “qualifica o SUS, garante direitos e promove justiça social, reduzindo iniquidades e, conseqüentemente, produzindo equidade”⁵³¹. No entanto⁵³²,

Mais complexo e desafiador é o exercício da macrojustiça, porque pressupõe o controle sobre as políticas públicas de forma abrangente, garantindo-se que elas respeitem os princípios constitucionais de universalidade e igualdade de acesso a bens e a serviços de saúde e constituam meios para a concretização das promessas constitucionais, em consonância com a capacidade financeira do Estado.

Assim, o que se aponta é uma judicialização do SUS que não leva em conta as mudanças paradigmáticas aqui levantadas, mas nem ao menos a mudança normativa implementada há 10 anos, que instituiu as Redes de Atenção à Saúde em substituição aos modelos fragmentados e atomizados.

Portanto, tal constatação falseia o enunciado deduzido. Embora a mudança paradigmática e de pluralismo jurídico da sociedade da informação tenha atingido o direito sanitário como se constata com a mudança normativa, tal mudança de paradigma ainda encontra-se freada por um direito enraizado em preceitos da modernidade, em especial no individualismo do direito.

O ponto bom é que a comprovação do enunciado deduzido só depende da mudança e tomada de consciência dos agentes.

529 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Texto para discussão 2547**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf. Acesso em: 19 abr. 2021, p. 53.

530 Idem, p. 54.

531 AMARAL, Tarsila Costa do. **O método apoio como ferramenta de prevenção e enfrentamento da judicialização da saúde no SUS**. São Paulo: Hucitec, 2020, p. 38.

532 Ibidem, p. 54.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho me utilizo do método hipotético-dedutivo, de maneira crítica e reflexiva. Parto de três teorias que foram nomeadas como Pós-Modernas, e das Teorias do Pluralismo Jurídico – especialmente daquele que emerge do estudo da Sociedade em Redes, para chegar ao enunciado de que o direito, em especial o direito à saúde, se modifica do paradigma moderno. Porém, o enunciado é falseado quando se levanta os dados da atuação dos agentes jurídicos dentro do sistema, que é uma atuação individualista e moderna.

A conclusão é que as redes não devem ser encaradas pelo direito como uma topologia para o mundo digital, e este mundo como um *para-universo*. As redes, como levantado na pesquisa, são o constructo da sociedade que deve emergir com as contradições e crise do mundo racional e Iluminista, nascido nos anos de colonialismo territorial e de consciência. As redes e os rizomas emergem em substituição ao constructo dos modelos em pirâmide e hierarquia, bem como do constructo mecanicista.

Apontadas como utopia no início da década de 1980 ou como distopia do mundo atual, as redes são, antes de tudo, uma topologia. Um design social que diverge da pirâmide e da hierarquia. Se o último é característica da sociedade Moderna; o primeiro ascende na sociedade atual, a partir da emergência das tecnologias da informação.

Claro que a intenção não é apontar que as redes e as tecnologias da informação são neutras. Mas levantar que o uso do constructo pode ser tomado também para pensar em uma sociedade mais igualitária e horizontal; e não apenas como uma sociedade em que os direitos individuais e fundamentais são afastados para a emergência da barbárie, como fome, miséria e desigualdade.

Isto significa que, com o mesmo otimismo de Aguiar, autor ligado à UNB e à escola do Direito Achado na Rua, e de Mark Fisher, ambos falecidos há pouco tempo, acredito que devemos tomar a leitura da sociedade em redes como oportunidade de um direito e de uma sociedade mais igualitária, por mais utópico que isso possa parecer. Afinal, “as utopias servem para isso, para caminhar”.

De mesma relevância que a teoria das redes e do pluralismo, é apontado que a própria ciência moderna, na qual o Direito Moderno se escora, não mais deve ser encarada pela simplificação, estabilidade e objetividade, seus pressupostos. Isto porque emerge uma ciência novo-paradigmática, que apresenta como pressupostos a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade.

Isto faz com que se imagine, para o agora e o futuro, um direito também complexo, que leva em conta todas as disciplinas que o circundam, sejam sociais, naturais, exatas, humanas, tanto em seus aspectos práticos como, principalmente, em sua construção teórica e acadêmica.

Da mesma forma, um direito que não se fundamente em teorias de estabilidade e de objetividade, levando em conta que estas características só existem numa ciência alheia à vida, feita em laboratórios ou processos jurídicos e legais.

Dentro deste cenário, o que pretendo é apontar que o direito, inserido na sociedade em redes, pode ser retomado pelo coletivo, afastando-se das instituições enraizadas na hierarquia, nos modelos piramidais e na desigualdade.

Isso só será possível se os operadores do direito e a academia jurídica, principais agentes da mudança, assim desejarem. O caminho para isso parece longo. Por isso, acredito que a humilde contribuição deste trabalho é fomentar o debate e a leitura do direito por tal aspecto.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Alteridade e rede no direito**. In: Alexandre Bernardino Costa...[et. al.]. O Direito Achado na Rua: Nossa Conquista é do tamanho da nossa luta. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os filhos da flecha do tempo: pertinências e rupturas**. Brasília: Letraviva, 2000.

AMARAL, Tarsila Costa do. **O método apoio como ferramenta de prevenção e enfrentamento da judicialização da saúde no SUS**. São Paulo: Hucitec, 2020.

ANDERSON, Perry. **As origens da pós-modernidade**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2005.

BARBOSA, Wilmar do Valle. Introdução. In: LOYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019.

BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva: política, tradução e estética na ordem social moderna**. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BERARDI, Franco. **Depois do futuro**. São Paulo: Ubu Editora, 2019.

BERARDI, Franco. **Extremo: crônicas da psicodelfação**. São Paulo: Ubu Editora, 2020

BERLOW, John Berry. **Declaração de Independência do Ciberespaço**. Davos, 1996. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4631592/mod_resource/content/1/John%20Perry%20Barlow%20-%201996%20-%20Uma%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20da%20Independ%C3%Aancia%20do%20Ciberespa%C3%A7o.pdf. Acesso em 17 fev. 2021.

BICUDO, Carlos E. de M.. **Taxonomia**. Biota Neotrop., Campinas , v. 4, n. 1, p. I-II, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-06032004000100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em 05 mar. 2020.

BITTAR, Eduardo C. B.. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005,

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BRASIL. **Decreto n. 86.329 de 2 de setembro de 1981**. Institui o Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária – CONASP. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-86329-2-setembro-1981-436022-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 86.329 de 2 de setembro de 1981**. Institui o Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária – CONASP. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-86329-2-setembro-1981-436022-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 399 de 22 de fevereiro de 2006**. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html. Acesso em 26 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 4.279 de 30 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html. Acesso em 26 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 4.279 de 30 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único

de Saúde (SUS). Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html. Acesso em 26 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde. Implantação das Redes de Atenção à Saúde e outras estratégias da SAS / Ministério da Saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/implantacao_redes_atencao_saude_sas.pdf. Acesso em 16 abr. 2021.

BROWN, Tim. **Design Thinking**: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

BUENAS IDEIAS. Eduardo Bueno. **A história da avenida Rio Branco**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_UDYnnQSDzk&list=PLroVQB5XdF8jCq53uxKOGRM5675ZNFTvV&index=159. Acesso em 19 fev. 2021.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2006.

CARVALHO, Antônio Ivo de. **Políticas de saúde**: fundamentos e diretrizes do SUS. 3 ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6 ed. vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.

CHIEFFI, Ana Luiza. **Análise das demandas judiciais de medicamentos junto a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo à luz da política de assistência terapêutica**. São Paulo, 2017. Tese (doutorado). Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Programa Medicina Preventiva. Orientador: Moisés Goldbaum. Co-orientadora: Rita de Cássia Barradas Barata. Disponível em:

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-31072017-130420/pt-br.php>. Acesso em 22/07/2019.

CHRISTIAN, Hérica. Executivo da Pfizer confirma que ofereceu ao governo 70 milhões de doses de vacina ainda em agosto. **Rádio Senado**. 14 de maio de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/05/13/executivo-da-pfizer-confirma-que-ofereceu-ao-governo-70-milhoes-de-doses-de-vacina-ainda-em-agosto>. Acesso em 10 jun. 2021.

CNJ. **Judicialização da Saúde no Brasil**: perfil das demandas, causas e proposta de solução. Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER: 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/03/relatorio-judicializacao-saude-Insper-CNJ.pdf>. Acesso em: 23/07/2019.

COSTA, Adália Raissa Alves da. **A Seguridade Social no Plano Beveridge**: história e fundamentos que conformam. Dissertação [Mestrado – Mestrado em Política Social] .Orientadora Maria Lucia Lopes da Silva. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

DE SOUSA SANTOS, Boaventura. **Construindo as Epistemologias do Sul**: Antologia Essencial. Vol. I: Para um pensamento alternativo de alternativas. 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018.

DELEUZE, Gilles. **Mil platos**: capitalismo e esquizofrenia 2, vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2011.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. 4 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DUSSEL, Enrique. **1492**: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da Sociologia** do Direito. Brasília: UnB, 1986. Disponível em: <https://fiquesursis.files.wordpress.com/2011/09/euger-ehrllichfundamentos-da-sociologia-do-direito-1986.pdf>. Acesso em 8 de fev. 2021.

Escafrandro #31. Profundezas da rede - Capítulo 1: O Tabuleiro. Disponível em: <https://www.b9.com.br/shows/escafrandro/profundezas-da-rede-capitulo-1-o-tabuleiro/>. Acesso em 09 set. 2020.

FAGUNDES, Lucas Machado. **Pluralismo jurídico e justiça comunitária na América Latina** [dissertação]: perspectivas de emancipação social. Orientador, Antônio Carlos Wolkmer. Florianópolis, 2011.

FERGUSON, Niall. **A praça e a torre**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

FEYERABEND, Paul K., **Contra o método**. 2 ed., São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FISHER, Mark. **Realismo capitalista**: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 3 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998, p. 195.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GONÇALVES, Márcio Augusto. **Organização e funcionamento do SUS**. Florianópolis: Departamento de Ciência da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014.

HAN, Byung-Chul. **A sociedade da Transparência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2018

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 21 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

HELMAN, Cecil G. **Cultura, saúde e doença**. 2 ed.. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo Jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013.

HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

INSPER. **Judicialização da saúde dispara e já custa R\$ 1,3 bi à União**. 24/05/2019. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/direito/judicializacao-da-saude-dispara-e-ja-custa-r-13-bi-a-uniao/>. Acesso em 19 abr. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Texto para discussão 2547**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf. Acesso em: 19 abr. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Resolução n. 258/1991**. Disponível em: http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20258_07_01_1991.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

JENKINS, Roy. **Clement Attlee**. Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Clement-Attlee>. Acesso em: 03 mar. 2021.

KUHN, Thomas. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

KUSCHNIR, Rosana Chigres. **Gestão dos sistemas e serviços de saúde**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração:/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. 3 ed., São Paulo: Editora 34, 2013.

LEIBNIZ, G. F. **Nouveaux essais sur l'entendement humain**. Paris: Garnier-Flammarion, 1966.

LEVENE, Lesley. **Penso, logo existo**: tudo o que você precisa saber sobre filosofia. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa; GIOVANELLA, Lígia. **Sistemas de Saúde**: origens, componentes e dinâmica. In: GIOVANELLA, Lígia et al. **Políticas e sistema de saúde no Brasil**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2012.

LUDWIG, Celso Luiz. **Filosofia e pluralismo**: uma justificação filosófica transmoderna ou descolonial. In Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade. Antonio Carlos Wolkmer, Francisco Q. Veras Neto, Ivone M. Lixa (orgs.). 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LUDWIG, Celso Luiz. Para uma concepção epistemológica da incerteza. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 64, n. 1, p. 97-117, jan./abr. 2019. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/62405/38403>. Acesso em: 30 abr. 2019.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 18 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019.

MAIA, Ari Fernando. **10 lições sobre Horkheimer**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

MARINGONI, Gilberto. A maior e mais ousada iniciativa do nacional-desenvolvimentismo. **Desafios do desenvolvimento**, ed. 88, ano 13, nov. 2016. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=3297&catid=28&Itemid=39. Acesso em: 28 fev. 2021.

MARQUES, Victor; GONSALVES, Rodrigo. **Posfácio**. in FISHER, Mark. Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SILVA, Antenor Alves. Estado “Pós-Moderno”: uma escritura política. **Iusgentium**, vol. 10, n. 5 - jul.-dez. 2014. Disponível em <https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/156/pdf>. Acesso em 19 ago. 2019.

MEIRELLES, Fernando S. **31ª Pesquisa Anual FGVcia do Uso de TI**, FGV-EAESP, 2020. Disponível em: https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u68/fgvcia2020pesti-noticias_0.doc. Acesso em 07 jan. 2020.

MENDES, Eugênio Villaça. **As redes de atenção à saúde**. Brasília, DF: Ed. Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=servicos-saude-095&alias=1402-as-redes-atencao-a-saude-2a-edicao-2&Itemid=965. Acesso em 17 jan. 2020.

MINISTRY OF HEALTH. **CONSULTATIVE COUNCIL ON MEDICAL AND ALLIED SERVICES**. Interim report on the future provision of medical and allied services. London, 1920. Disponível em: <https://www.sochealth.co.uk/national-health-service/healthcare-generally/history-of-healthcare/interim-report-on-the-future-provision-of-medical-and-allied-services-1920-lord-dawson-of-penn/>. Acesso em: 03 mar. 2021.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. 7 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MORIN, Edgar. **Da necessidade de um pensamento complexo. Para navegar no século XXI**. (org. Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva). 2 ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2000.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p.16.

NAISBITT, J., Megatrends: **Tem New Directions Transforming Ours Lives**. Nova York: Waner Books, 1984.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde/NOB-SUS 96. Brasília: Ministério da Saúde, 1997. Disponível em: <http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/NOB%2096.pdf>. Acesso em 05 abr. 2021.

NORONHA, José Carvalho de; LIMA, Luciana Dias de; MACHADO Cristiani Vieira. O Sistema Único de Saúde – SUS. In : GIOVANELLA, Lígia et al. **Políticas e sistema de saúde no Brasil**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2012

OLDONI, Fabiano. **Justiça atópica: ensaio para uma justiça sistêmica, transdisciplinar e transpessoal**. Itajaí: Tabebuia, 2020.

OMETTO, Ana Maria H.; FURTUOSO, Maria Cristina O.; SILVA, Marina Vieira da. Economia brasileira na década de oitenta e seus reflexos nas condições de vida da população. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 29, n. 5, p. 403-414, out. 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101995000500011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 ago. 2019.

OÑATE, Teresa; ARRIBAS, Brais G.. **Pós-modernidade – Jean-François Lyotard e Gianni Vattimo**. São Paulo: Salvati, 2015.

PAIM, Jairnilson Silva. Uma análise sobre o processo da Reforma Sanitária brasileira. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 81, p. 27-37, jan./abr., 2009.

Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade. Antonio Carlos Wolkmer, Francisco Q. Veras Neto, Ivone M. Lixa (orgs.). 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Portaria n. 234/Inamps. NOB-92. Disponível em: http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/Portaria%20234_07_02_1992.pdf. Acesso em 30 mar. 2021.

Portaria n. 545/93-MS. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1993/prt0545_20_05_1993.html#:~:text=Fundamenta%2Dse%20para%20tanto%2C%20no,15%20de%20abril%20de%201993. Acesso em 30 mar. 2021.

PORTELA, Gustavo Zoio. Atenção Primária à Saúde: um ensaio sobre conceitos aplicados aos estudos nacionais. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 27, p. 255-276, 2017.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas**: tempo, caos e as leis da natureza. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

PROJETO MEMÓRIA. Disponível em http://www.projetomemoria.art.br/OswaldoCruz/verbetes/picaretas_regeneradoras.html. Acesso em 19 fev. 2021.

PUTNAM, Robert D.. Capital Social e Democracia. **Braudel Papers**. n. 10. p. 3-6, 1995, p. 3. Disponível em: http://en.braudel.org.br/publications/braudel-papers/downloads/portugues/bp10_pt.pdf. Acesso em 08 fev. 2021.

8ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE. RELATÓRIO FINAL. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.

QUADROS, Fausto de. **O Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário após o tratado da União Européia**. Ed. Almedina. 1995.

RODRIGUES, Luciana. **“Perdemos a capacidade de investir”, diz Edmar Bacha**. O Globo. 17/08/2009. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/perdemos-capacidade-de-investir-diz-edmar-bacha-3202006>. Acesso em: 03 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma Ciência Pós-Moderna**. 6 ed., Porto: Afrontamento, 1989; 3 ed., São Paulo: Graal, p. 9. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/pages/pt/livros/introducao-a-uma-ciencia-pos-moderna.php>. Acesso em: 21 fev. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos de Globalização. In SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a Democracia**. 2 ed. Lisboa: Gradiva, 1998.

SANTOS, Jair Ferreira dos. **O que é pós-moderno**. 10 ed. São Paulo: Brasiliense, pp. 7-8.

SANTOS, Lenir; ANDRADE, Odorico Monteiro de. **SUS**: o espaço da gestão inovada e dos consensos interfederativos. 1 ed. Campinas: Idisa-Conasems, 2007, p. 27.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SERENKO, A.F; ERMAKOV, V.V. Higiene social y organización de la salud pública como ciencia y asignatura de la enseñanza. Breve historia del desarrollo de la higiene social y la organización de la salud pública (fragmento). **Rev Cubana Salud Pública**, Ciudad de La Habana ,v. 43, n. 4, dic.2017 . Disponível em: http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0864-34662017000400015&lng=es&nrm=iso. Acesso em 23mar.2021.

SILVA JUNIOR, Aluisio Gomes da et al. **Modelos Assistenciais em Saúde**: desafios e perspectivas. Modelos de atenção e a saúde da família. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 2007, p. 1.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2011.

TCU. **Auditoria Operacional sobre Judicialização da Saúde**. TC 009.253/2015-7. 2015. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=12008762&codPapelTramitavel=565653> 17. Acesso em: 22/07/2019.

TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury, Reorientação da assistência médica previdenciária: um passo adiante ou dois atrás?. **Rev. Adm. públ.**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 48-50, jan./mar. 1985. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/10372/9364>. Acesso em: 29 ago. 2019.

TREFILOVA, O. A. Nikolai Semashko - Social activist and health care organizer. **History of Medicine**, V. 3, N. 3, pp. 65-72, 2014. Disponível em: https://historymedjournal.com/volume/number_3/3-2014_engl_Trefilova_07.pdf. Acessado em 23 mar. 2021.

UNIÃO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOCIAIS. **Código Familiar**. Petrópolis: Vozes, 1954.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas: Papirus, 2002.

VATICANO. **CARTA ENCÍCLICA QUADRAGESIMO ANNO**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/edh_enciclica_quadragésimo_anno.pdf. Acesso em 12 de fev. de 2021.

VATTIMO, Gianni. **A filosofia e o declínio do Ocidente**. Para navegar no século XXI. (org. Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva). 2 ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2000.

VERONESE, Alexandre. (2006). O Problema da Pesquisa Empírica e sua baixa integração na área do Direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro, **XV Congresso Nacional do CONPEDI**. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/alexandre_veronese2.pdf. Acesso em 10 jan. 2020, p. 9.

VESTING, Thomas. O direito moderno e a crise do conhecimento comum. In **Teorias contemporâneas do direito: o direito e as incertezas normativas** (coord. Pedro Fortes, Ricardo Campos, Samuel Barbosa). 1 ed. Curitiba: Juruá, 2016, p. 21.

WANG, D. W. L; FERRAZ, O. L. M. Atendendo os mais necessitados? Acesso à Justiça e o papel de defensores e promotores públicos no litígio sobre direito à saúde na cidade de São Paulo. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo**, v. 10, n. 18, p. 167-90, 2013.

WEBER, Beatriz Teixeira. “Um enorme hospital”: práticas de curas no Rio Grande do Sul no século XX. **Vidya**, v. 19, n. 34, p. 199-205, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Crítico Moderno**. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: um espaço de resistência na construção de direitos humanos. In **Pluralismo jurídico**: os novos caminhos da contemporaneidade. Antonio Carlos Wolkmer, Francisco Q. Veras Neto, Ivone M. Lixa (orgs.). 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 43-44.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo, justiça e legitimidade dos novos direitos. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 95-106, jan. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15069>>. Acesso em: 02 ago. 2019.